

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº. 165/2010

"Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social - **SBE nº. 002/2010 VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre as Normas de Proteção Social Básica do Município de Barra do Bugres".

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da prefeitura de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/TA:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social - **SBE nº. 002/2010 VERSÃO 01/2010**, que dispõe as Normas de Proteção Social Básica do Município de Barra do Bugres, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SBE N.º 002/2010 – VERSÃO 01/2010

ASSUNTO: Normas de Proteção Social Básica.

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Bem-estar Social.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORA: Departamento de Programas Sociais.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: Secretaria de Bem-estar Social.



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Online

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas/Atendimento

Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica

Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa

Telefones: (65) 2123-1270/1228

I) DOS OBJETIVOS

1) Disciplinar os Procedimentos e Condições para o bom funcionamento do Departamento de Programas Sociais, para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

2) Aperfeiçoar os procedimentos do Departamento de Programas Sociais, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia de cada funcionário, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;

3) Considerando o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta vem recomendar procedimentos para o Departamento de Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT;

4) Realizar controle preventivo, possibilitando a realização de todos os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação do Departamento de Programas Sociais, contribuindo para que não se cometam falhas e ilegalidades.

5) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Departamento de Programas Sociais, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

II) DOS CONCEITOS

1) **CRAS:** Centro de Referência da Assistência Social;

2) **PAIF:** Programa de Atenção Integral à Família;

3) **PSH** – Programa de Subsídio de Interesse Social;

4) **PNHR** – Programa Nacional de Habitação Rural;

5) **BMC** – Bolsa Material de Construção.

III) DA BASE LEGAL

6) **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

7) **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

8) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e das outras providências;

9) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

10) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

11) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

12) **Resolução 01/2007**, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e das outras providências;

13) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

14) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

15) **Decreto Municipal nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres - MT;

16) **Decreto Municipal nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de

outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

17) Decreto n.º 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências;

18) Encontra-se amparo nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal, nas disposições do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966, bem como, no Código Tributário Municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

19) Constituição Federal de 1988;
20) LOAS – Lei n.º 8.742/93;
21) Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2005);
22) Resolução CNAS/MDS n.º 3, de 25 de janeiro de 2008 – dispõe sobre critérios de partilha do ProJovem Adolescente;

23) Portaria MDS n.º 176, de 14 de maio de 2008 dispõe sobre o Piso Básico Variável estabelecido no NOB/SUAS e critério de partilha dos recursos federais para o ProJovem Adolescente;

24) Lei n.º 11.692 de 10 de junho de 2008 – Dispõe sobre o Programa Nacional de inclusão de Jovem (ProJovem) Subsídios à Regulamentação do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

25) Decreto n.º 6.629 de 04 de novembro de 2008;

26) Portaria MDS n.º 171 de 26 de maio de 2009;

27) Portaria do MDS n.º 442 de 26 de agosto de 2005 (DOU 29/08/2005) – Regulamentam os Pisos da Proteção Social estabelecidos na NOB/SUAS, sua composição e ações têm como base a Portaria MDS n.º 78, de 08 de abril de 2004, que estabelece diretriz e norma para a implementação do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

28) Decreto n.º 5.085 de 19 de maio de 2004 (DOU 20/05/2004) define as ações continuadas de Assistência social;

29) Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004 (DOU 28/10/2004) Aprova a política Nacional de Assistência Social – PNAS – onde estabelece o CRAS como uma unidade pública estatal onde executa serviços de proteção Social Básica, organiza e coordena a rede de serviço socioassistenciais locais da PNAS;

30) Resolução n.º 130 de 15 de julho de 2005 (DOU 25/07/05) – Aprova a norma Operacional Básica do SUAS 2005 – NOBSUAS (entre outras estabelece a operacionalização da Proteção Social Básica, tais constituição do cofinanciamento do FNAS;

31) Resolução CIT n.º 01 de 24 de agosto de 2005;

32) Resolução CIT n.º 04 de 16 de setembro de 2005;

33) Portaria n.º 225, de 23 de junho de 2006 (DOU 04/07/2006);

34) Portaria n.º 381, de 12 de dezembro de 2006 (DOU 26/12/2006);

35) Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006 (DOU 26/12/2006)

36) Benefícios Eventuais estão previstos no artigo 22 da lei n.º 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), regulamentado pelo Decreto Federal 6.307 de 14 de dezembro de 2007, e pela resolução n.º 212, de 14 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

37) Resolução n.º 03, 03 de junho de 2008 (DOU 27/06/2008);

38) Resolução n.º 07, de 10 de setembro de 2009 (DOU 15/10/09);

39) Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 (DOU 25/11/2009);

40) Resolução n.º 10 de 05 de novembro de 2009 (DOU 03/12/2009);

41) Portaria n.º 404, de 03 de dezembro de 2009;

42) LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

IV) RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a Unidade Central do Sistema Administrativo nº.22/2010 (Sistema de Bem Estar Social), prescrita nos anexos I, II e III do decreto n.º. 098/2009, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais.

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Controladoria Geral de Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.

g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

i) Coordenar os trabalhos do Departamento de Programas Sociais de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Bem Estar Social, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle In-terno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de

controle;

b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SBE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Setor Centro de Referência da Assistência Social: CRAS

a) Período de funcionamento da unidade do CRAS: Período mínimo de 05 (cinco) dias por semanas, 08 (oito) horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidades de funcionar em feriados e finais de semana.

b) O CRAS deve ser localizado em área que concentram situações de vulnerabilidade e risco social, preferencialmente em territórios com maior concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, sendo que a vulnerabilidade social pode agravar pela situação de empobrecimento das famílias;

c) Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS.

d) No primeiro contato com o CRAS, são ouvidas as necessidades da família e/ou indivíduo, focalizado a queixa ou demanda principal ;

e) Em seguida é averiguado se estão cadastrados no Relatório Social e/ou no cadastro Único do Governo Federal;

f) No espaço da Recepção é destinada a espera, transição, encaminhamentos, informações e principalmente ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos.

g) Chegando ao CRAS a família ou indivíduo expõe sua solicitação e informa o local de moradia; Se a localidade da família ou indivíduo não fizer parte da área de abrangência do CRAS que procurou atendimento é orientado e encaminhado ao CRAS próximo ao seu território;

h) Em situações de emergências trazidas pela pessoa, família, ou terceiros, é feito o atendimento imediato e são realizados os encaminhamentos necessários, lhes garantido o acesso aos direitos sociais no menor tempo;

i) É feito o atendimento individual de cada usuário/família pelo técnico (a), nesse momento é registrado caso já realizado, são prestados informações e realizados encaminhamentos emergenciais;

j) O trabalho social essenciais ao serviço é: Acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos; Grupo de família, acompanhamento Familiar, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas. Informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sócias de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilizar para a cidadania, conhecimento do território, cadastramento socioeconômico, elaboração de relatórios e/ou prontuários, notificação da ocorrência de situação vulnerabilidade e risco social, busca ativa.

k) Ambiente físico sala de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acesso a todos seus ambientes de acordo comas normas da ABNT

l) Os serviços consistem no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, promoverem seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

m) O trabalho Social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos e ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

n) É serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores crenças e identidades das famílias, fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito de discriminação e de estigmatização nas relações familiares;

o) Os encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial e serviços das demais políticas são acolhidos no CRAS para cadastros e atendimento das pessoas e famílias, é fundamental pré-estabelecer um fluxo de procedimentos com os parceiros para potencializar a rede de serviços, promoverem o acesso e garantir os direitos dos usuários;

p) Atendimento às famílias residentes em território de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros);

q) Pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volante ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.

r) Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, cabendo exclusivamente à esfera estatal sua implementação.

s) Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos;

t) O Trabalho social com as famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família.

u) Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;

v) Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

w) Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS;

x) Realizado trabalho de grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida;

y) Atividade com crianças por meio de experiências lúdicas vivência artística, estimulação, acesso a brinquedos, momentos de brincadeiras e demais atividades que tenham como foco o fortalecimento do convívio familiar e da comunidade;

z) Trabalhos com crianças e adolescentes visando o fortalecimento de laços familiares e a interação com os demais membros da família e da comunidade.

aa) Serão oferecidas Reuniões, Discussões e Palestras com temas variados, encontros, campanhas sócio educativas, para famílias de crianças e adolescentes;

bb) Possui dois Centros de Referências de Assistência Social para atender as famílias, sendo o CRAS União e o CRAS

Maracanã, este ultimo também composto pela equipe volante, que atende a Zona Rural;

cc) A sala de Atendimento do CRAS trata-se de um espaço para atendimento individualizado de famílias e indivíduos que garanta privacidade e sigilo do mesmo.

dd) O espaço da Sala Administrativa e reservada para as atividades administrativas serve para Registro de informações, produção de dados, arquivos de documentos, alimentação de sistemas de informação, sala para uso da Coordenação do CRAS

ee) Na copa onde acontece o preparo dos lanches oferecido aos usuários, em especial, no decorrer de desenvolvimento de grupos de famílias ou serviços de convivência;

ff) O banheiro devem ser divididos para o público em feminino e masculino, além de garantir acesso as pessoas com deficiências;

gg) Os usuários do CRAS têm como direitos: conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

hh) Direito à escuta, informação, defesa, provisão direta ou indireta ou encaminhamentos de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política Nacional de Assistência Social;

ii) Dispor de locais adequados para o seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservada;

jj) Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara e simples;

kk) Receber informação de onde e como manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

ll) Ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

mm) Ter Protegidas suas privacidades, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

nn) Ter sua identidade e singularidade preservadas e suas historia de vida respeitada.

2) SETOR DE HABITAÇÃO

a) Tem como objetivo viabilizar intervenções necessárias à construção ou aquisição de Unidades Habitacionais em parcelas legalmente definidas;

b) Oferecer solução de moradia adequada a partir de intervenção voltadas ao melhor aproveitamento do espaço urbano, possibilitando: Aquisição de imóveis para fins habitacional; a realização de obras e serviços voltados a modificação de uso e ocupação de imóveis, observada a legislação municipal, que resultem em lotes urbanos ou Unidades Habitacionais;

c) As formas de Acesso ao setor através de solicitação da inscrição do CAD Único na unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de sua área de abrangência, gerando após inscrição o NIS (Número de Identificação Social);

d) Apresentar documentação básica de todos os componentes da família, tais como: Registro de Nascimento, Registro de Casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho e Comprovante de Residência;

e) De acordo com o surgimento de projetos Habitacionais e de sua modalidade a Equipe de Departamento de Habitação farão a triagem dos Cadastros quanto aos critérios exigidos no Programa vigente;

f) Destina-se por famílias chefiadas por mulheres, famílias com grandes números de dependentes menores, idosos, doentes crônicos e portadores de necessidades especiais.

g) Ter renda mínima familiar de ate 02 (dois) salários mínimos, onde serão priorizadas obrigatoriamente as famílias com renda de 0 (zero) até 01 (um) salário mínimo;

h) Os principais programas oferecidos são: PSH – Programa de Subsídio de Interesse Social; Programa Minha Casa Minha Vida; Meu Lar; Morar Melhor; PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural; BMC – Bolsa Material de Construção; Kit Sanitário.

3) SETOR CENTRO DE CONVIVÊNCIA

a) Ambiente físico sala de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acesso a todos seus ambientes de acordo com as normas da ANBT, com atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados;

b) Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situação de risco social;

c) Serão incluídas vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir;

d) Destina-se aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social, idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Idoso de famílias beneficiária de programas de transferência de Renda; Idosos com isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço;

e) As ações socioeducativas são definidas por diversos objetivos, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integral e participação efetiva na sociedade, incentivando a socialização do idoso em sua própria comunidade;

f) As atividades lúdicas e socioeducativas para o fortalecimento de vínculos familiares, preservando a capacidade e o potencial de desenvolvimento individual do idoso e valorizando ações e reflexões sobre o papel do idoso na sociedade;

g) Serão oferecidas atividades complementares como reuniões, Oficinas Culturais (Arte, música, dança artesanato, Oficinas de esporte e lazer, oficinas de memorização, recreativas, ocupacionais, entre outros)

4) SETOR DE PLANTÃO SOCIAL

a) Serão atendidos através dos Benefícios Eventuais estão previstos no artigo 22 da lei n.º 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), regulamentado pelo Decreto Federal 6.307 de 14 de dezembro de 2007, e pela resolução n.º 212, de 14 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

b) Destina-se aos cidadãos e as famílias que possuem renda per capita de até ¼ do salário mínimo com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

c) Os benefícios eventuais atendem uma série de situações de vulnerabilidade, mas é importante destacar que só se aplicam àquelas pertinentes à Política de Assistência Social;

d) Objetivo do Plantão Social e assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança. Possibilitar a superação da situação da vivenciada. Promover a inserção na rede socioassistencial;

e) O funcionamento do Plantão Social e encontrado dentro da Secretaria de Assistência Social, com ocorrências das situações de pronto atendimento a equipe do Plantão Social poderá ser acionada em qualquer horário e dia da semana e tem como abrangência Municipal;

f) Principais atividades desenvolvidas pelo Plantão Social: Entrevista social, Visitas Domiciliares, Parecer Social, Benefícios Eventuais e Encaminhamentos.

VI) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;

2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

3) Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios do TCE/MT em remessa de documentos o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades;

4) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

5) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 14 de dezembro de 2010.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ
Controlador Geral

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 166/2010

“Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social - SBE nº. 003/2010 VERSÃO 01/2010, que dispõe sobre as Normas de Assistência Social do Município de Barra do Bugres”.

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da prefeitura de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/TA:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social - SBE nº. 003/2010 VERSÃO 01/2010, que dispõe as Normas de Assistência Social do Município de Barra do Bugres, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SBE N.º 003/2010 – VERSÃO 01/2010

ASSUNTO: Normas de Assistência Social.

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Bem-estar Social.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORA: Departamento de Programas Sociais.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: Secretaria de Bem-estar Social.

I) DOS OBJETIVOS

1) Disciplinar os Procedimentos e Condições para o bom funcionamento do Departamento de Programas Sociais, para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

2) Aperfeiçoar os procedimentos do Departamento de Programas Sociais, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia de cada funcionário, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;

3) Considerando o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta vem recomendar procedimentos para o Departamento de Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT;

4) Realizar controle preventivo, possibilitando a realização de todos os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação do Departamento de Programas Sociais, contribuindo para que não se cometam falhas e ilegalidades.

5) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Departamento de Programas Sociais, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

II) DOS CONCEITOS

1) **SUAS:** Sistema Único de Assistência Social;

2) **PBF:** Programa Bolsa Família;

3) **PETI:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

III) DA BASE LEGAL

1) **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

2) **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

3) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e das outras providências;

4) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

5) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

7) **Resolução 01/2007**, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e das outras providências;

8) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

9) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

10) **Decreto Municipal nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres - MT;

11) **Decreto Municipal nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

12) **Decreto nº 098/2009**, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e das outras providências;

13) Encontra-se amparo nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal, nas disposições do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, bem como, no Código Tributário Municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

14) Lei Municipal Complementar nº. 007/2005; Art. 29 e 30;

15) PNAS;

16) NOB/RH/SUAS;

17) NOB/SUAS;

18) LOAS.

IV) RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a Unidade Central do Sistema Administrativo nº.22/2010 (Sistema de Bem Estar Social), prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais.

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Controladoria Geral de Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.

g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

i) Coordenar os trabalhos do Departamento de Programas Sociais de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Bem Estar Social, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) **Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de**

controle;

b) **Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SBE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;**

c) **Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;**

d) **Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;**

e) **Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.**

V) **DOS PROCEDIMENTOS**

1) **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) **Responsável pela secretaria: Secretária Municipal da Assistência Social;**

b) **A Secretaria Municipal de Assistência Social tem o Período de funcionamento de 08h00min horas diárias;**

c) **Suprir as necessidades dos setores lotados na secretaria municipal de assistência social;**

- d) Gestão de Sistema municipal de Assistência Social;
- e) Gerenciamento dos Sistemas de Informação;
- f) Responsabilidades e atribuições dos gestores municipais; dotar a festão de uma institucionalidade responsável do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-políticos, criando os meios para efetivar a política de assistência social;
- g) Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;
- h) Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais;
- i) Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho SUAS;
- j) A necessidade de implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área também remontam aos instrumentos de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo;
- k) A respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários;
- l) Setores Lotados na secretaria Municipal de Assistência Social: Centro de Referência da Assistência Social: Setor de Habitação; Centro de Convivência; Plantão Social; e os setores de média e alta complexidade Casa Transitória; Centro de Referência Especializada em Assistência Social; Transferência de Renda; Programa Bolsa Família (PBF) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- m) Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- n) Desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescente em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;
- o) Coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
- p) Executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
- q) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no município;
- r) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;
- s) Incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;
- t) Planejar, organizar e dividir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgão federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
- u) Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- v) Desenvolvimento de sistemáticas especificam de avaliação e monitoramento para o incremento da resolução das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social;
- w) A construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários.

VI) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;
- 2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

3) Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios do TCE/MT em remessa de documentos o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades;

4) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

5) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 14 de dezembro de 2010.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ
Controlador Geral

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 167/2010

"Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social - **SBE nº. 004/2010 VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre as Normas de Proteção Social Especial do Município de Barra do Bugres".

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da prefeitura de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/TA:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social - **SBE nº. 004/2010 VERSÃO 01/2010**, que dispõe as Normas de Proteção Social Especial do Município de Barra do Bugres, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SBE N.º 004/2010 – VERSÃO 01/2010
ASSUNTO: Normas de Proteção Social Especial.

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Bem-estar Social.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORA: Departamento de Programas Sociais.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: Secretaria de Bem-estar Social.

I) DOS OBJETIVOS

1) Disciplinar os Procedimentos e Condições para o bom funcionamento do Departamento de Programas Sociais, para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

2) Aperfeiçoar os procedimentos do Departamento de Programas Sociais, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia de cada funcionário, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;

3) **Considerando o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta vem recomendar procedimentos para o Departamento de Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT;**

4) **Realizar controle preventivo, possibilitando a realização de todos os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação do Departamento de Programas Sociais, contribuindo para que não se cometam falhas e ilegalidades.**

5) **Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Departamento de Programas Sociais, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.**

II) DOS CONCEITOS

1) **CREAS:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

2) **ECA:** Estatuto da Criança e Adolescente;

3) **LA:** Liberdade Assistida;

4) **PSC:** Prestação de Serviço à Comunidade;

5) **PIA:** Plano Individual de Atendimento;

6) **PBF:** Programa Bolsa Família;

7) **PETI:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

III) DA BASE LEGAL

1) **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

2) **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

3) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

4) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

5) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

7) **Resolução 01/2007**, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;

8) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

9) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

10) **Decreto Municipal nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres - MT;

11) **Decreto Municipal nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

12) **Decreto nº 098/2009**, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências;

13) Encontra-se amparo nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal, nas disposições do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, bem como, no Código Tributário Municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

14) Lei 8.069 de 13, de julho de 1990;

15) Resolução: CONANDA nº. 45 e 46;

16) Lei Municipal nº. 1728/2007;

17) Termo de Cooperação Técnica nº. 001/2008;

18) Resolução nº. 003/2007 CMDA;

19) Convenção sobre os direitos da criança, da ONU de 1989;

20) Convenção 182 e 138 da OIT;

21) Constituição Federal;

22) Estatuto da Criança e do Adolescente: capítulo V – do direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

23) Portaria nº. 458, de 04 de outubro de 2001;

24) Portaria nº. 440, de 23 de agosto de 2005;

25) Portaria nº. 666, de 28 de dezembro de 2005;

26) Portaria nº. 431, de 03 de dezembro de 2008;

27) Instituição Operacional Conjunta SENAR/SNAS MDS nº. 01 de 14 de março de 2006;

28) Instituição Operacional SENAR/SNAS MDS nº. 01 de 19 de setembro de 2007;

29) Plano Nacional de Previdência e Erradicação do trabalho infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004;

30) Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais;

31) Protocolo de Gestão integrada, Benefícios e Transparência de renda no âmbito da SUAS;

32) Resolução conjunta nº. 01, de 18 de junho de 2009 – CNAS que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

33) Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

34) Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

35) Protocolo de Gestão Integral, Benefícios e Transferência de Renda no Âmbito do SUAS;

36) Política Nacional de Assistência Social;

37) NOB/SUAS;

38) NOB/RH/SUAS;

39) Regimento Interno.

IV) RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a Unidade Central do Sistema Administrativo nº.22/2010 (Sistema de Bem Estar Social), prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais.

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Controladoria Geral de Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.

g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Departamento de Programas Sociais de Barra do Bugres;

i) Coordenar os trabalhos do Departamento de Programas Sociais de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Bem Estar Social, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de

controle;

b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SBE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Setor Casa Transitória

a) Unidade da Casa Transitória tem o Período de funcionamento de 24h00min diárias, com abrangência municipal;

b) Especifica para crianças e adolescentes;

c) Ter condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;

d) Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a família e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral;

e) Organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raças/etnia, gênero e orientação sexual;

f) Ter segurança de Convívio familiar, comunitária e social;

g) Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

h) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;

i) Garantir que a Criança e Adolescente sejam colocadas em família substitua, sempre que houver a impossibilidade com a família de origem;

j) As crianças e Adolescente será encaminhada através de determinação judicial;

k) As crianças e Adolescente será encaminhada através de requerimento do Conselho Tutelar, nesse caso a autoridade componente deverá ser comunicada, conforme previsto no artigo 93 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

2) Setor do Centro de Referência Especializada de Assistência Social;

a) O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social, constitui-se numa unidade pública estatal, pela coordenação e articulação da proteção social especial de média complexidade;

b) Os serviços de Média complexidade devem ser oferecidos de forma continuada a cidadão e familiares em situação de risco social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos;

c) O CREAS de abrangência regional será implantado nas seguintes situações; em casos de demanda do município não

justificar a disponibilização, no seu âmbito de serviço continuados do nível de proteção social especial;

d) O estado deve assumir a responsabilidade de regular, confidencializar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos CREAS de âmbito regional, desde sua implantação com a participação dos municípios envolvidos;

e) Os CREAS deve ofertar atenção na ocorrência de situação de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência físicas/psicológicas/sexual, discriminação sociais e restrições e plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescente e suas famílias;

f) Serviços previstos no CREAS, neste primeiro momento, são: Serviços de Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescente; Serviços de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e famílias com seus direitos violados; Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de prestação de Serviços à Comunidade;

g) Estes serviços devem funcionar em estreita articulação com os demais serviços da proteção social e básica e da especial, com as demais políticas públicas e demais instituição que compõem o sistema de Garantia de Direitos, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

h) Responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e contínuos a indivíduos e famílias com direitos violados, direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva;

i) Garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

j) Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

k) Indivíduo e famílias protegidas;

l) Construção da autonomia;

m) Indivíduo e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

n) Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;

o) O serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) tem por Finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

p) Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

q) Perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;

r) O acompanhamento Social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;

s) No Acompanhamento da medida de prestação de serviço à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviço, como por exemplo: Entidades sociais, programas comunitários, hospital, escolas e outros serviços governamentais;

t) A PSC deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com o adolescente maior de 16 anos de idade ou na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

u) A prestação de Serviço destina-se a Adolescente de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento a medida socioeducativas de liberdade assistida;

v) A prestação de serviço à comunidade será aplicada pela justiça da infância e da juventude ou na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias;

w) O espaço físico destina-se a recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT;

x) Materiais Socioeducativos são Pedagógicos, culturais e esportivos, Banco de Dados e usuários de beneficiários e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos Serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro do Benefício BPC.

y) Trabalho Realizado: Acolhimento escuta estudo social, diagnóstico socioeconômico; referencia e contra-referencia, trabalho interdisciplinar, articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos, produção de orientação técnicas e materiais informativos, monitoramento para a rede de serviço local, construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência, orientação sociofamiliar, acesso a documentação entre outros;

z) Área de abrangência Municipal e/ou Regional.

3) Setor de Transferência de Renda

a) O programa de Transferência de renda está previsto na Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e o Decreto nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004;

b) O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência de renda com Condicionaisidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$: 140,00), e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 70,00);

c) Se a família se encaixa em uma das faixas de renda definidas pelo programa, deve procurar o setor responsável pelo Programa Bolsa Família no município, portando toda a documentação pessoal de todos os membros da família;

d) Documentação exigida para cadastramento: Título de Eleitor, CPF, RG, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou Nascimento, de todos os membros da família;

e) Período de Funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min em dias úteis, com abrangência Municipal, com articulações ao Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria da Educação;

f) O PBF integra a estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuir para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome;

g) O programa pauta-se na articulação três dimensões essenciais à superação da fome e da pobreza, que são elas: Promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direto da renda à família, reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas da saúde e educação, por meio do cumprimento das condicionaisidades, o que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações, coordenação de programas complementares, que têm por objetivo o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza;

h) Destina-se às famílias que possuem renda per capita de até ¼ do salário mínimo inscrita no Cadastro Único e residente no município;

i) O Bolsa família tem como objetivo manter as crianças e adolescentes em idade escolar frequentando a escola, cumprir os cuidados básicos em saúde, que é seguir o calendário de vacinação para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pos-natal para as gestantes e mães em amamentação; Contribuir de forma significativa para a redução da extrema pobreza e da desigualdade, contribuir para a melhoria da situação alimentar e nutricional das famílias beneficiadas;

j) As formas de acesso ao setor bolsa família é através de procura espontânea pelo usuário, busca ativa, encaminhamento de rede socioassistenciais e encaminhamentos das demais políticas públicas.

4) Setor Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

a) Tem por foco a constituição de espaço de conveniência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, incluir crianças e adolescentes com deficiências, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violação, cujas atividades contribuam para re-significar vivências de isolamento e de violação diretas, bem como proporcionar experiências e na prevenção de situação de risco social;

b) Período de funcionamento em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência ou intercalada de acordo como planejamento prévio, em turno de 03 horas diárias;

c) Destinada as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; serviço de proteção social a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medidas projetivas de acolhimento; e outros);

d) Crianças e adolescente com deficiência com prioridade para as beneficiarias do BPC;

e) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviço público e com dificuldades para manter;

f) Os principais objetivos são complementar as ações da família e comunidade na prestação e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos com familiares e sociais;

g) Assegurar espaços de referencia para o vínculos grupal, comunitário e social e desenvolvimento de relações de afetividades, solidariedades e respeito mútuo;

h) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular desenvolvimento de potencialidade, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

i) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competência para a compreensão crítica da realidade social e do mundo educacional;

j) Os materiais de consumo necessário ao desenvolvimento do serviço, tais como matérias socioeducativos, artigos pedagógicos, cultural material audiovisual entre outros;

k) O ambiente das salas de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, o ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço;

l) As atividades lúdicas e socioeducativas para as crianças e adolescentes visando o fortalecimento de laços familiares e a interação com os demais membros da família e da comunidade;

m) Atividades Oferecidas: Oficinas Culturais com Teatro, Arte e Leitura, Cinema, Música, Dança Karaokê, Oficinas de Esporte e Lazer, Pintura, Artesanato em Eva, Colagem, oficinas de Educação Sexual, Prevenção às drogas, entre outras;

n) As atividades complementar como Reuniões, Discussões e Palestras com temas variados, encontro, campanhas socioeducativas, para famílias de criança e adolescentes, objetivando melhor interação com os temas trabalhados;

o) Os impactos esperados são: Redução da ocorrência de situação de vulnerabilidade social, Prevenção da ocorrência de risco social, seu agravamento ou reincidência, Ampliação de potencialidade, habilidades e talentos; Formação Cidadã; Participação na vida pública do território, inserção, reinserção, e permanência do jovem no sistema educacional.

VI) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;

2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

3) Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios do TCE/MT em remessa de documentos o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades;

4) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

5) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

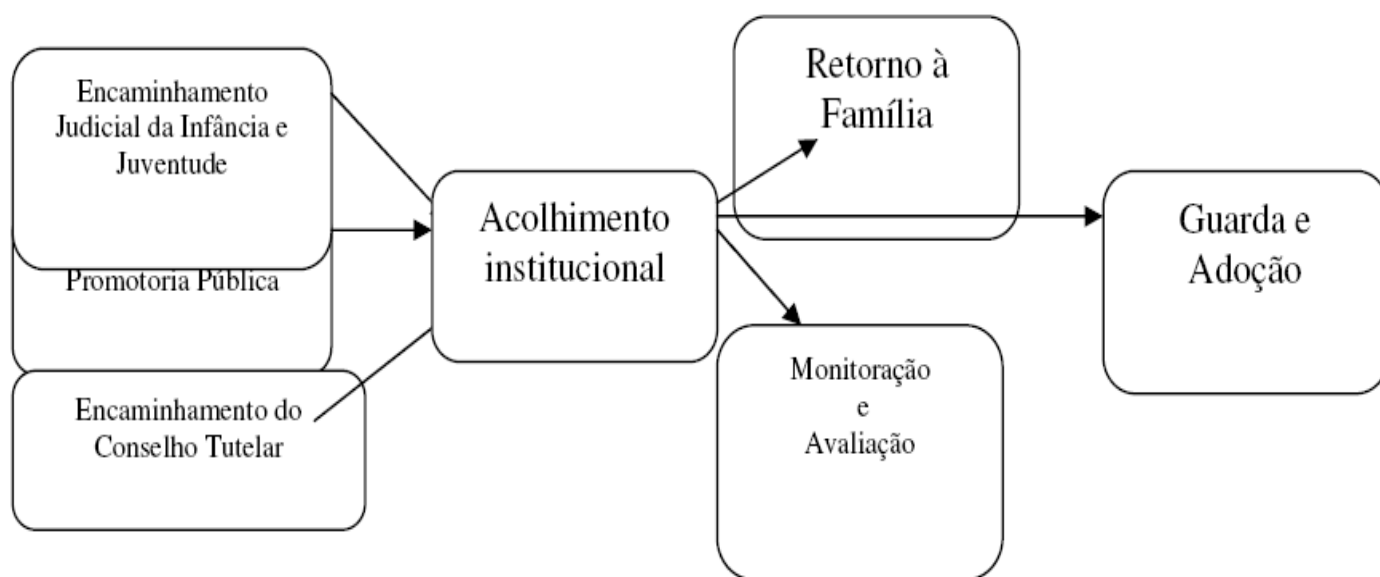
Barra do Bugres - MT, 14 de dezembro de 2010.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ
Controlador Geral

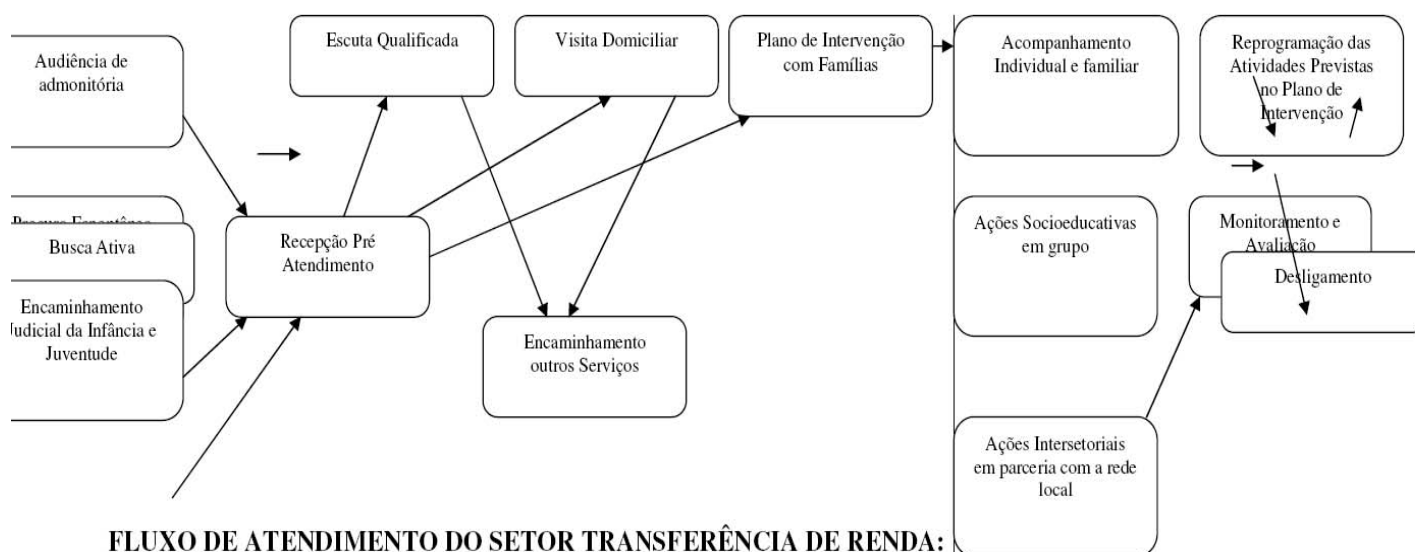
WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXOS

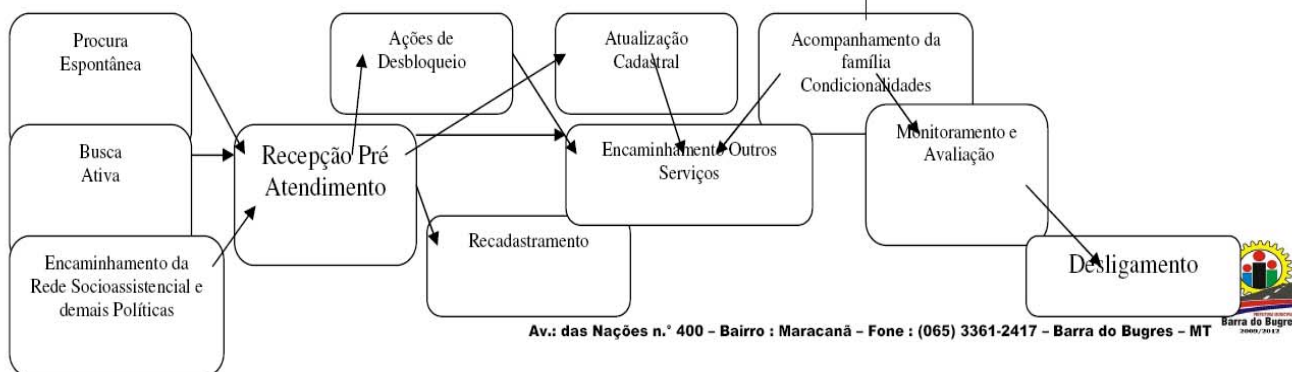
FLUXO DE ATENDIMENTO DO SETOR CASA TRANSITÓRIA:



FLUXO DE ATENDIMENTO DO Centro de Referência Especializada em Assistência Social:



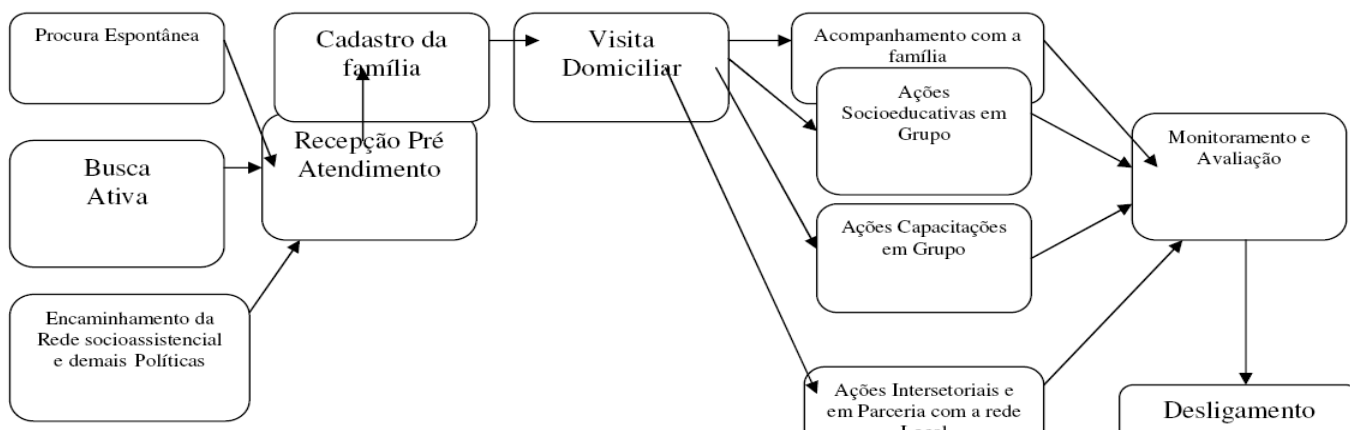
FLUXO DE ATENDIMENTO DO SETOR TRANSFERÊNCIA DE RENDA:



Av.: das Nações n.º 400 – Bairro : Maracanã – Fone : (065) 3361-2417 – Barra do Bugres – MT



FLUXO DE ATENDIMENTO DO SETOR PETI:



RELATÓRIO DE ENTRADA NO ABRIGO

DATA ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Nome da Mãe: _____

Data Nasc: ____/____/____ Idade: ____ Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Certidão de nascimento: () SIM () NÃO

RG.Nº _____ CPF: _____ Escolaridade: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____

Ponto de Referência: _____

Conselheiro e/ou Responsável pela entrada da Criança ou Adolescente no Abrigo:

Descrição da criança ou adolescente no momento de sua entrada no abrigo (pertences que trouxe, estado físico – se possui hematomas, algum tipo de necessidade especial, se toma medicamento controlado, demais informações importantes):

Barra do Bugres – MT, dia ____ de _____ de 20____.

 Funcionário (a) do Abrigo

 Responsável pela entrada

RELATÓRIO DE SAÍDA DO ABRIGO

DATA ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Nome da Mãe: _____

Data Nasc: ____/____/____ Idade: ____ Estado Civil: ____ Naturalidade: ____

Certidão de nascimento: () SIM () NÃO

RG.Nº _____ CPF: _____ Escolaridade: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____

Ponto de Referência: _____

Conselheiro e/ou Responsável pela saída da Criança ou Adolescente no Abrigo: _____

Descrição da criança ou adolescente no momento de sua saída do abrigo (pertences que irá levar, estado físico -, algum tipo de necessidade especial, se toma medicamento controlado, demais informações importantes):

Barra do Bugres – MT, dia ____ de ____ de 20___.

Funcionário (a) do Abrigo _____

Responsável pela saída _____

**FICHA PARA CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO/
DIAGNÓSTICO**

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

1 - Dados pessoais:

Criança ou Adolescente: _____ CPF: _____ Data de nascimento: _____

Endereço: _____ Telefone: _____


GABINETE DO PREFEITO

Naturalidade: _____ Escolaridade: _____ Escola: _____ Horário que Estuda: _____

2 - Qual a religião da sua família?

Informações dos demais moradores da unidade:

Nome :	Idade	Escolaridade	Ocupação	Renda	Parentesco

3 - Existe algum portador de necessidades especiais na família? () Sim () Não

Qual tipo de deficiência? () auditiva () visual () mental () física – identificar o tipo _____

Qual membro da família? _____

4 – Quais dos programas de transferências de benefício sua família participa?

() bolsa família () bolsa escola () LOAS/BPC () PETI

() auxílio gás

() bolsa alimentação () previdência social () nenhum ()

outro: _____

() bolsa atleta () pró-jovem

4.1 – Se recebe o Bolsa Família, no que utiliza o dinheiro?

5- Qual o valor da renda familiar?

R\$ _____

5.1 – Em casos de emergência com qual organização você conta:

5.1.1 - Para resolver problemas de saúde? _____

5.1.2 - Em caso de óbito? _____

5.1.3 –

Alimentação? _____

5.2 – No mês passado, algum membro do domicílio exerceu alguma atividade remunerada?

() Sim () Não

Se Sim qual membro da família exerceu a atividade e qual o tipo de atividade? _____

6 – Quanto a documentação, os membros da família possuem documentos?

() Sim () Não

Se não, quais membros não possuem documentação e quais documentos faltam? _____

7 - Características do domicílio
7.1 - Tipo de localidade: () urbana () rural

7.2 - Condição da moradia atual:

() próprio () alugado () arrendado () cedido () invasão

() Coabitar () outra: _____

7.3 – Quantos cômodos? _____
7.4 - Situação de risco:

() área insalubre () terreno brejoso () terreno alagável () enchentes

() área de desabamento () nenhum ()

outros _____

7.4.1 - Tipo de construção:

() alvenaria com revestimento () alvenaria sem revestimento () adobe

() taipa revestida () taipa não revestida () madeira

() material aproveitado () mista alvenaria/madeira

7.4.2 - Terreno (Situação Fundiária)

() escriturado () posse () invasão () não possui

8 – Infra-estrutura
8.1 – Tipo do abastecimento de água:

() rede pública () poço/nascente () carro pipa () outros

8.1.2 - Tratamento da água:

() filtração () fervura () cloração () sem tratamento ()

outros _____

8.1.3- Forma do armazenamento da água:

() caixa d' água () tambor () não armazena () outros

8.2 - Tipo de iluminação:

() relógio próprio () sem relógio () relógio comunitário () lampião

() vela/lamparina

8.3 - Escoamento sanitário:

() rede pública () fosso rudimentar () fossa séptica () vala

() céu aberto

8.4 - Destino lixo:

() coletado () queimado () enterrado () céu aberto () outro

8.5 - Tipo de acesso ao domicílio:

() Asfalto () Chão batido () Outro: _____

9 - Da organização comunitária

9.1 - O Responsável participa de algum movimento e/ou organização social? () sim () não

() religioso () social () esportivo () outros

Qual? _____

9.1.2 - Possui o interesse ou disponibilidade em participar de algum movimento e/ou organização social?

() sim () não Qual? _____

9.3 - Que tipo de atividade gostaria de participar pelo programa PETI?

() recreativa () educativa / palestras,
Quais? _____

() cursos,
quais? _____

() esportiva () outras
Qual? _____

9.4 - Para você, qual melhor dia/horário para participar das atividades do trabalho social?

Dia de semana: _____ Horários: () 19:00h às 21:00h

Fim de semana: _____ Horários: () 16:00h às 18:00h

10 - Da Família

10.1 - Costuma levar seu filho ao médico?

() Sim () Não

Se sim com qual frequência? _____

10.2 - Seu filho realiza algum tratamento médico?

() Sim () Não

Se sim qual? _____

10.3 - Seu filho toma remédio controlado?

() Sim () Não

10.4 - Seu filho é alérgico a algo?

() Sim () Não

10.5 - Qual é o meio de informação que a família mais utiliza?

() Rádio () TV () Jornal () Nenhum ()
tros _____

11 - Auto-avaliação

11.1 - O que você deseja na vida?

11.2 - Diga algo que o deixe alegre?

11.3 - Quais situações lhe dão mais insegurança e medo?

11.4 - Alguém de sua família possui algum talento ou há algo em que se destaque ou que realmente goste de fazer?

() Sim () Não

Se sim diga o nome e no que ela se destaca:

Nome da pessoa	Tipo de talento

12 - Autorizo a Coordenadoria do programa PETI/SMDST a utilizar as fotos de meus filhos realizando atividades no programa?

() Sim () Não

TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro sob as penas da lei que todos as informações acima expostas são verdadeira e	Declaro sob as penas da lei que anotei todos os campos do
completa.	questionário de acordo com a declaração do entrevistado.
_____ Assinatura do Responsável	_____ Assinatura do Técnico

Barra do Bugres _____ de _____ de _____.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, nesta cidade, estou ciente das minhas obrigações e das consequências do não cumprimento da(s) Medida(s) impostas em Juízo, comprometendo-me cumprir integralmente às determinações abaixo relacionadas, sob acompanhamento e orientação da Equipe do Centro de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto

1. Comparecer mensalmente perante a Equipe, para PRESTAR ESCLARECIMENTOS DE MINHA VIDA SÓCIO FAMILIAR;
2. Frequentar regularmente as aulas, entregando mensalmente a esta equipe o comprovante de frequência e aproveitamento escolar;
3. Cumprir com as determinações impostas na Audiência Admonitória.
 - a) Recolher-se em sua casa até as 20:00h (salvo se estiver trabalhando ou estudando);
 - b) Não frequentar bares, boates, fliperamas e similares;
 - c) Não se embriagar ou usar qualquer espécie de drogas;
 - d) Acatar as orientações traçadas pela pessoa designada pelo juízo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra do Bugres, _____ de _____ de 2010.

Adolescente

Responsável

PRONTUÁRIO -
Ficha de Evolução
ome do Adolescente

Registro Geral

Data	Evolução

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
SETOR DE PSICOLOGIA
PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

NOME DO PACIENTE _____

REGISTRO GERAL _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ FONE _____

DATA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
CENTRO DE MEDIDAS EM SOCIO EDUCATIVAS EM MEIO ABERTA
FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO

ADOLESCENTE: _____

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO	ASSINATURA DO ADOLESCENTE

INICIO DA MEDIDA: ____/____/20 ____.

TÉRMINO DA MEDIDA: ____/____/20 ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 179/2010

“Homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro - **SFI nº. 002/2010 VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os Procedimentos para a elaboração da programação de pagamentos e para a atividade de pagadoria da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres”.

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da prefeitura de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/TA:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro - **SFI nº. 002/2010 VERSÃO 01/2010**, que dispõe sobre os Procedimentos para a elaboração da programação de pagamentos e para a atividade de pagadoria da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI N.º 002/2010 – VERSÃO 01/2010

ASSUNTO: Normas de Procedimentos do Departamento de Tesouraria.

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento Financeiro.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORA: Todas as Unidades Diretas e Indiretas da Administração.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SFI – Sistema Financeiro.

I) DOS OBJETIVOS

1) Disciplinar os Procedimentos e Condições para o bom funcionamento do Sistema Financeiro para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

2) Aperfeiçoar os procedimentos do Sistema Financeiro, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia de cada funcionário, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;

3) Considerando o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta vem recomendar procedimentos para o Sistema Financeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT;

4) Realizar controle preventivo, possibilitando a realização de todos os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação de Sistema Financeiro, contribuindo para que não se cometam falhas e ilegalidades.

5) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Sistema Financeiro, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

II) DOS CONCEITOS

1) **BDMF:** Boletins Diários de Movimentação Financeira.

III) DA BASE LEGAL

1) **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

2) **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

3) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

4) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

5) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

6) **Resolução 01/2007**, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;

7) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

8) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

9) **Decreto Municipal nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres - MT;

10) **Decreto Municipal nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

11) **Decreto nº 098/2009**, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências;

12) **Lei Complementar 101/00;**

13) **Lei 8.666/93** (art. 5º).

IV) RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a Unidade Central do Sistema Administrativo nº. 21/2010 (Sistema Financeiro), prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema Financeiro;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Controladoria Geral de Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades do Sistema Financeiro, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.

g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Sistema Financeiro as unidades executoras;

h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Sistema Financeiro;

i) Coordenar os trabalhos do Sistema Financeiro de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seção, vinculados ao Sistema Financeiro, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

e) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) **Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de**

controle;

b) **Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;**

c) **Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;**

d) **Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração**

os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

e) **Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.**

V) DOS PROCEDIMENTOS

1.0) Pagamentos:

a) O pagamento é considerado o 6º e último estágio da despesa pública, depois das transferências financeiras, e se constitui na emissão de cheque nominal ao credor ou pagamentos on-line de acordo com o credor pelo valor líquido constante da ordem de pagamento processada pelo serviço de contabilidade. Art. 62 da lei 4.320/64;

b) A emissão de cheque nominal ao credor ou ordem bancária pelos respectivos agentes pagadores deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa homologada pelo prefeito municipal, devidamente publicada. Art. 5º da Lei 8.666/93;

c) Manter a movimentação financeira do Município em instituição oficial nos termos do §3º do art. 164 da Constituição Federal;

d) Manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

e) Os pagamentos da despesa deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria mediante cheques nominativos, ordem de pagamentos, boletos bancários, através da agência bancária, ou pelo Auto Atendimento do Setor Público através do gerenciador financeiro;

f) Emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento por autoridade competente;

g) Enviar ao Prefeito o cheque para assinatura, acompanhados dos processos de pagamento;

h) Os pagamentos por conta de recursos extra-orçamentários obedecerão no que couberem, as normas descritas no item 4.a;

i) O pagamento dos restos a pagar obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade. Art. 5º da Lei 8.666/93;

j) Guardar os talões de cheques em lugar seguro (recomenda-se cofre);

k) Assinatura de cheques somente se autorizado por autoridade competente;

l) Manter controle da arrecadação de tributos;

m) Anexar cópia de depósito bancário junto com a documentação da contabilidade;

n) Manter controle de informações de saldo com os controles contábeis;

o) Abertura de contas bancárias de arrecadação;

p) Retenção dos impostos como IRRF, ISSQ e INSS dos prestadores de serviços conforme o valor do empenho;

q) Aplicações Financeiras das Disponibilidades de Caixa

2.0) RECEITA

a) Lançamento de receitas nas devidas contas como de convenio, programa e recursos próprios;

b) **A receita extra-orçamentária se constitui em ingresso no caixa do tesouro municipal se constituindo em compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa.**

3.0) CONCILIAÇÃO BANCARIA

a) Realizar conciliações bancárias; devendo encaminhar os extratos bancários, juntamente com suas conciliações, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês subsequente, ao Departamento de Contabilidade, para fechamento do balancete;

4.0) Na especificação das rotinas

a) Critério, condições, procedimentos e nível de responsabilidade para a abertura e movimentação de contas bancárias para pagamentos, mediante emissão de cheques ou aprovação de relações de títulos para débito;

b) Níveis de responsabilidade para a assinatura de cheques ou de relações de títulos para débito bancário;

c) Níveis de responsabilidade para a assinatura de cheques ou de relações de títulos para débito bancário;

d) Procedimentos, critérios, fontes de informação, periodicidade, níveis de responsabilidade pela elaboração e aprovação da programação de pagamento das despesas liquidadas. Observando, em relação às obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

e) Procedimentos, critérios e níveis de responsabilidade pela emissão e aprovação das Ordens de Pagamento, nas quais deverão estar registradas todas as retenções previstas em contrato ou na legislação vigente, evidenciando o valor líquido a ser pago ao credor;

f) Procedimentos para a emissão do Boletim Diário de Movimentação Financeira e sua remessa para o Departamento de Contabilidade, com a especificação dos documentos a serem anexados;

g) Procedimentos para o repasse tempestivo, a quem de direito, de valores de terceiros, dos quais a Prefeitura seja intermediária;

h) Procedimentos para o registro e baixa, no controle sobre a execução do cronograma mensal de desembolso, do valor das aquisições de compras ou contratações de obras ou serviços que foram encaminhadas pelas diversas unidades, através do Departamento de Compras e Licitações, com devolução à origem, no caso de não haver saldo suficiente para suportar o pagamento da despesa;

i) Procedimentos e prazos para encaminhamento ou disponibilização dos dados via sistema informatizado, para cada Secretaria, da situação dos saldos constantes do respectivo cronograma

de execução mensal de desembolso, com alerta sobre as situações que demandam redução das despesas.

5.0) Na especificação dos procedimentos de controle

j) Verificação sistemática, quando da assinatura do cheque ou da relação de débito bancário, se os valores constam da programação de pagamentos, e se foi obedecida a ordem cronológica de exigibilidades.

k) Revisão sistemática das Ordens de Pagamento, quanto à exatidão do valor em relação aos documentos de suporte e à especificação das correspondentes retenções;

l) Controle sobre a execução do cronograma mensal de desembolso de cada Secretaria e do consolidado, de forma a assegurar que não venham a ser realizadas despesas sem a previsão de recurso financeiro para seu pagamento.

VI) PROCESSO ADMINISTRATIVO

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, **na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005.**

2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.

4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.

6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

7) Legislação vigente: **Portaria nº. 336/GM de 19 de fevereiro de 2002.**

VII) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;

2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

3) Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios do TCE/MT em remessa de documentos o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades;

4) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 14 de dezembro de 2010.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ
Controlador Geral

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação TOMADA DE PREÇO nº:015/2010

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 14/01/2011 às 08:30 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. nº:015/2010, tipo "melhor técnica", destinada a Contratação de empresa, para Prestação de serviços de Agência de Publicidade e Propaganda, demais informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-50,00-(cinquenta reais) não reembolsável - Barra do Bugres - MT, 28 de Dezembro de 2010 -

Maria Eliane J. da Costa
- Pres C.P.L.

DECRETO Nº 190/2010

"Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Saúde de Baixa e Média Complexidade Ambulatorial - **SBMCA nº. 003/2010 VERSÃO 02/2010**, que dispõe sobre os Procedimentos do Banco de Sangue do PSF Primavera da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres".

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da prefeitura de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/TA:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Saúde Baixa e Média Complexidade Ambulatorial - **SBMCA nº. 003/2010 VERSÃO 02/2010**, que dispõe sobre os Procedimentos do Banco de Sangue do PSF Primavera da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SBMCA N.º 003/2010 – VERSÃO 02/2010

ASSUNTO: Normas de Procedimentos do Banco de Sangue.

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretária Municipal de Saúde

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORA: Secretária Municipal de Saúde

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SBMCA – Sistema de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

I) DOS OBJETIVOS

1) Disciplinar os Procedimentos e Condições para o bom funcionamento do Banco de Sangue para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

2) Aperfeiçoar os procedimentos do Banco de Sangue da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia de cada funcionário, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;

3) Padronizar o atendimento ao doador;

4) Promover a qualidade de assistência ao doador;

5) Conscientizar os funcionários da U.C.T. a importância da padronização da assistência doadora;

6) Garantir a segurança no atendimento ao doador.

II) DOS CONCEITOS

1) **Banco de Sangue:** O Banco de Sangue tem como objetivo atender o município e a microrregião, com qualidade e quantidade suficientes

dos hemocomponentes solicitados. Assim sendo foi criado em 01/02/02, denominando-se UCT - Unidade de Coleta e Transfusão, tendo sido efetuada a troca de sua denominação em 22/08/08, passando a se chamar Banco de Sangue "Dr. João Batista de Oliveira".

III) DA BASE LEGAL

1) Constituição Federal em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

2) Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

3) Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

4) Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;

5) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

6) Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

7) Resolução 01/2007, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;

8) Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

9) Lei complementar nº 020/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

10) Decreto Municipal nº 47/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres - MT;

11) Decreto Municipal nº 48/2008, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

12) Decreto nº 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências;

13) Legislação vigente: Portaria nº. 336/GM de 19 de fevereiro de 2002.

IV) RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a Unidade Central do Sistema Administrativo nº. 18/2010 (Sistema de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial), prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. 098/2009, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais.

1.2) A responsabilidade Técnica e Administrativa pelos serviços de hemoterapia deve ficar a cargo de um médico especialista em hemoterapia ou hematologia, ou ser qualificado pelo órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Sistema Estadual de Sangue. A este médico, cabe a responsabilidade final por todas as atividades médicas, técnicas e administrativa. Inclui o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e componentes.

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Banco de Sangue;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Controladoria Geral de Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades do Banco de Sangue, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.

g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Banco de Sangue;

h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Banco Sangue;

i) Coordenar os trabalhos do Banco de Sangue de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seção, vinculados ao Sistema Saúde, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SBMCA (Sistema de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial), propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

V) DOS PROCEDIMENTOS

1) Desde o momento da entrada do doador, deverá ser atendido com cordialidade e atenção, solicitando documentos pessoais para preenchimento de sua ficha/cadastro. Em seguida, será feita uma triagem hematológica (temperatura, pulso, pressão, altura, peso e hematócrito). Na sequência passará por uma triagem clínica, estando apto poderá preencher o voto de auto-exclusão, partindo para a coleta da bolsa e das amostras. Deste serão realizado exames sorológicos (Hemocentro Coordenador/Cuiabá-MT). Enquanto isso, as bolsas serão separadas em concentrado de hemácias e plasma. No caso de solicitação de transfusões de plasma e plaquetas serão solicitadas ao hemocentro coordenador.

2) **SETOR:** Devem seguir sempre e rigorosamente este manual, os profissionais desta U.C.T. que estão executando suas atividades nos seguintes locais:

- a) **Recepção de doador;**
- b) **Triagem hematológica;**
- c) **Triagem clínica;**
- d) **Sala de voto auto – Exclusão;**
- e) **Setor de coleta de sangue de doador;**
- f) **Lanchonete de doador;**
- g) **Sala de recuperação do doador;**
- h) **Consultório Médico.**

3) PRINCÍPIOS

- a) **Todo e qualquer atendimento ao doador deve ser feita de forma eficaz e eficiente;**
- b) **Desempenhar as atividades diárias com responsabilidade, ressaltando que a doação é um ato voluntário;**
- c) **Promover um ambiente tranquilo e digno para o doador, lembrando que o mesmo sinta vontade de fazer nova doação;**
- d) **Promover qualidade e segurança no atendimento ao doador.**

4) MATERIAIS

- a) **Micro lanceta;**
- b) **Tubos de microhematócrito com heparina;**
- c) **Tubos de hemólise com anti coagulante 12x75 mm;**
- d) **Tubos de hemólise sem anti coagulante 150x100 mm;**
- e) **Seringas de 20 ml;**
- f) **Aagulhas 25x7;**
- g) **Bolsas de coleta dupla;**
- h) **Álcool 70%;**
- i) **Algodão;**
- j) **Esparadrapo;**
- k) **Luvas descartáveis médias e pequenas;**
- l) **Espátulas / abaixador de línguas;**
- m) **Soro fisiológico e glicosado de 500 ml;**
- n) **Degermante;**
- o) **Hipoclorito de sódio 1%;**
- p) **Ficha de cadastro do doador (Anexo I);**
- q) **Ficha de triagem hematológica (Anexo II);**
- r) **Sal;**
- s) **Folheto informativos (Anexo III);**
- t) **Folheto de agradecimentos (Anexo IV);**
- u) **Fita crepe;**
- v) **Medicamentos de emergência; adrenalina , efortil inj , plasil , etc;**

w) **Saco plástico para oxigenação;**

x) **Porta papel toalha;**

y) **Saboneteira;**

z) **Garrote;**

aa) **Descartex;**

bb) **Lâminas;**

cc) **Saco plástico hospitalar;**

5) EQUIPAMENTOS

- a) **Arquivos;**
- b) **Centrifuga de microhematócrito;**
- c) **Esfigmomanômetro;**
- d) **Poltronas reclináveis próprias para doação;**
- e) **Bancadas;**
- f) **Armário;**

- g) **Hemomix;**
- h) **Torpedo de oxigênio;**
- i) **Mesa;**
- j) **Cadeira;**
- k) **Grades;**
- l) **Selador dielétrico;**
- m) **Pinças hemostáticas /Kelley;**
- n) **Tesouras;**
- o) **Espaguetaador;**
- p) **Maca;**
- q) **Cânulas;**
- r) **Carrinho de medicação;**
- s) **Escadas;**
- t) **Suporte para soro;**
- u) **Bandejas;**
- v) **Termômetros Clínicos;**
- w) **Balança portátil;**
- x) **Óculos protetores;**
- y) **Caixa para transporte de Sangue;**
- z) **Aparelho telefônico;**
- aa) **Lixeira pedal.**

6) CUIDADOS COM ALGUNS EQUIPAMENTOS

6.1) Centrifuga de Microhematócrito

- a) Deverão ser ajustadas e calibradas . A calibração deve ser feita periodicamente;
- b) Ajustar previamente o tempo de centrifugar , velocidade de rotação e de desaceleração;
- c) Mantê-la sempre nivelada;
- d) Fazer manutenção semestralmente;
- e) Fazer a desinfecção diariamente.

7) APARELHO DE PRESSÃO

- a) Deverão ser usados com cautela para não danificar o aparelho;
- b) Fazer manutenção do mesmo quando houver necessidade de reparo.

8) HEMOMIX

- a) Deverão ser ajustados e calibrados com placas de acordo com o peso do doador;
- b) Fazer a desinfecção do equipamento semanalmente;
- c) Em caso de derramamento de amostras no aparelho , fazer a desinfecção logo após o acidente.

9) TORPEDO DE OXIGÊNIO

- a) Fazer desinfecção quinzenalmente;
- b) Verificar se o mesmo está em condição adequadas de uso , diariamente;
- c) As máscaras deverão sofrer desinfecção após cada uso.

10) POLTRONAS RECICLÁVEIS

- a) Deverão ser exclusiva para os doadores;
- b) Deverão ser confortáveis, reclináveis e conter duas braçadeiras viabilizando os procedimentos técnicos de rotina e de possíveis reações adversas;
- c) Fazer desinfecção do equipamento ao final de cada período;
- d) Fazer manutenção do mesmo quando necessitar de reparo.

11) PROCEDIMENTOS GERAIS

- a) Serão atendidos todos os candidatos à doação que procurem este serviço;
- b) Serão atendidos os doadores voluntários, de reposições, de benefícios e convocados;
- c) Todos os doadores receberão atendimento integral da equipe multidisciplinar;
- d) Médicos, bioquímicos, Auxiliar de enfermagem e técnico na área de saúde;

e) O setor de doação funcionará de 2ª à 6ª - feira das 07h00min às 11h00min horas o setor de recepção funcionará 2ª à 6ª das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, para atendimento nível de orientação e esclarecimentos;

f) Todos os doadores de sangue que procurarem este serviço passarão por rotinas e por diversos setores dentro do atendimento específico ao doador como: recepção e cadastramento, triagem hematológica, triagem clínica, voto de auto-exclusão, coleta de sangue, lanchonete e possível encaminhamento para o médico.

12) RECEPÇÃO DE DOADOR

12.1) DA DOAÇÃO

12.1.1) O doador chega a Unidade de Coleta e Transfusão na recepção principal;

12.1.2) O Recepcionista deve:

a) Receber o doador com cortesia, eficiência e rapidez para que o mesmo se sinta bem e satisfeito com o serviço;

b) Solicitar a apresentação de documento de identificação, contendo a foto do portador; checando os dados existentes nesse documento com a pessoa.

12.1.3) Proceder da seguinte forma:

a) Se o doador for doar sangue pela primeira vez, abre-se uma ficha de cadastro de doador (Anexo I) que deverá conter os seguintes dados: nome completo por extenso (nunca abreviado), filiação, data de nascimento, nacionalidade, profissão, endereço residencial, grau de escolaridade, estado civil, data e registro (nº. de doador);

b) Se o doador já doou sangue na Unidade de Coleta e transfusão, deverá retirar a ficha no arquivo e conferir os dados existentes e colocar novo número de doador e data.

c) Encaminhar a sala de triagem hematológica com ficha de cadastro na sala de triagem clínica.

13) Dos Resultados de Exames

a) Serão entregues os resultados de exames negativos pela Recepcionista no período matutino e vespertino, somente ao próprio doador mediante apresentação de documento pessoal;

b) Nos casos de resultados positivos deverá ser encaminhado ao médico.

14) TRIAGEM HEMATOLÓGICA

14.1) Auxiliar de Enfermagem ou o Técnico de Laboratório recebe o doador:

a) Preencher a ficha hematológica;

b) Fazer o microhematócrito, procedendo da seguinte forma:

c) Assepsia do dedo médio com algodão embebido em álcool 70%;

d) Pressionar a polpa do dedo médio com o polegar e indicador;

e) Perfurar extremidade do dedo com micro lanceta;

f) Encher o tubo capilar pela extremidade heparinizada (parte vermelha) até 2/3 do tubo;

g) Pressionar com algodão o local perfurado;

h) Fechar com massa capilar (o tubo capilar) do lado heparinizado;

i) Colocar na centrífuga de microhematócrito com a extremidade que contém a massa voltada para o lado que contém a borracha do aparelho;

j) Fechar à centrífuga;

k) Centrifugar por 5 minutos e espera a parada total;

l) Retirar o tubo de microhematócrito e fazer a leitura na tabela própria;

m) Anotar o resultado na ficha hematológica.

n) Verificar pressão arterial, pulso, temperatura e peso conforme técnica descrita no Manual de Procedimento Técnico.

o) Fazer anotação na ficha hematológica e encaminha-lo à triagem clínica.

15) TRIAGEM CLÍNICA

A Farmacêutico-Bioquímica ou médico fará triagem clínica em local adequado, com privacidade e seguindo o questionamento padronizado na ficha do doador. Receberá cordialmente o doador juntamente com a ficha de triagem Hematológica/Triagem clínica (Anexo I II) e esclarecerá sobre a importância da sinceridade nas respostas a fim de garantir a segurança do receptor. Transcreverá os resultados da ficha de triagem hematológica para a ficha de cadastro do doador, avaliando os dados encontrados com os de referência: se estiver dentro dos padrões de normalidade prosseguir para entrevista, caso contrário orientá-lo e / ou encaminhá-lo. Conduzirá a entrevista e registrará as informações de forma clara e objetiva, informando-o sobre o exames realizados na amostra coletada e posteriormente os resultados dos exames, como também a importância de retorno para as próximas doações (doador de repetição). Ressaltar ainda a possibilidade de resultados indefinidos necessitando colher Segunda amostra. Ao término da entrevista reunirão a avaliação os dados obtidos, esclarecendo a rotina do serviço e solicitando a assinatura para a declaração das informações e da sua responsabilidade . Encaminhará nos casos aptos para o voto de auto – exclusão esclarecendo a necessidade e importância de preencher a célula com consciência das respostas que foram fornecidas, ressaltando os questionamentos de comportamento de riscos para as doenças que serão realizadas as sorologias (Hepatites, HIV, Sífilis, Chagas e HTLV I/II); e logo após para a sala de coleta. E nos caso inapto temporário ou definitivo para avaliação médica.

15.2) BS: Em casos de doadores em jejum, encaminhá-lo a copa solicitando o lanche à auxiliar de serviço social (copeira).

16) COLETA DE SANGUE DE DOADOR

16.1) Das Amostras da Doação (1ª amostra)

16.2) O doador é encaminhado da triagem clínica até a sala de auto-exclusão e após para a sala de coleta onde o mesmo será recebido por auxiliares ou técnico de enfermagem;

16.3) O auxiliar ou técnico de enfermagem procede da seguinte maneira:

a) Pedir ao doador para fazer assepsia dos dois braços com degermante;

b) Posicioná-lo o doador em poltrona reclinável;

c) Pegar uma bolsa coletora tripla, identificar na própria etiqueta da bolsa com as iniciais do nome e do número do doador, validade (conforme o anticoagulante) e o horário do início e término da doação;

d) Identificar três tubos de hemólise com as iniciais do nome do doador, e número de doador para coletar as amostras;

e) Colocar a bolsa principal no hemomix de forma a homogeneizar corretamente;

f) Puncionar a veia do doador com agulha existente na bolsa Proceder a técnica de assepsia conforme manual de procedimento técnicos;

g) Observar o fluxo sanguíneo, e se necessário manipular com cuidado para que o mesmo melhore;

h) Colher três tubo para amostra de sangue, sendo;

i) 05 ml com uma gota de EDTA tubo hemólise 12 x 75 m.m;

j) 20 ml sem anticoagulante dividido em dois tubos de hemólise 150 x 100 m.m;

k) Desgarrotear o braço em seguida;

l) No final do procedimento retirar a agulha colocar algodão seco no local da punção e pressioná-lo;

m) Deixar o doador durante 5 a 10 minutos no local para observação;

n) Fazer curativo compressivo no braço puncionando e dar orientações necessárias pós doações;

o) Encaminhá-lo depois até a sala do lanche;

p) Anotar no livro de registro, no protocolo, conferir e encaminhar as bolsas e os tubos de amostra para triagem laboratorial (setor de conferência), quando necessário.

16.4) O Setor de Armazenamento procederá da seguinte forma:

a) Recolher a amostras e as bolsas dos doadores reunindo todos na bancada de forma organizada;

b) Conferir as bolsas, tubos, amostras e fichas cadastro de doadores para a triagem laboratorial (setor de conferência);

OBS: Os votos de auto-exclusão serão encaminhados diariamente pela manhã ao setor de conferência.

16.5) Das amostras de Repetição (2ª amostra)

a) O doador será atendido pela Recepcionista e encaminhado com pedido de 2ª amostra para a sala de coleta.

16.6) O auxiliar ou técnico de enfermagem deve:

- a)** Receber o doador juntamente com o pedido;
- b)** Acomodar o mesmo na poltrona;
- c)** Conferir o pedido de 2ª amostra.

16.7) Identificar os tubos de amostras com o nome por extenso , número de doador e 2ª amostra para os respectivos exames:

- a)** Anti- Hbc;
- b)** Anti – Hbs;
- c)** HbsAg;
- d)** HCV;
- e)** Chagas;
- f)** Sífilis;
- g)** HTLV III;
- h)** HIV;
- i)** TGP;
- j)** Malária;
- l)** PAC – Pesquisa de anticorpos irregulares.

16.8) Coletar as amostras de sangue da seguinte forma:

- a)** Nos casos de repetição de toda sorologia , 20 ml sem anti – coagulante dividido em 2 tubos;
- b)** Nos casos de repetição de sorologia para qualquer um dos exames acima citado , 10 ml sem anti-coagulante.

16.9) Nos casos de repetição de sorologia com exames complementares:

- a)** Sorologia – 10 ml sem anti-coagulante;
- b)** Hemograma – 3 ml com 1 gota de EDTA;
- c)** TAP – 4,5 com 0,5 ml de citrato de sódio;
- d)** TGO E TGP – 10 ml sem anti-coagulante;
- e)** Albumina – 10 ml sem anti – coagulante;
- f)** Fazer curativo compressivo após a venopunção;
- g)** Liberar o doador para a casa , orientando-o quanto ao retorno para resultados;

h) Encaminhar a(s) amostra (s) de sangue protocolada no livro de 2ª amostra para triagem laboratorial (setor de conferência);

OBS: - Em casos de pedido de hemograma preparar as lâminas;

i) Em casos de amostras para TAP , Encaminhar imediatamente após a coleta para o setor de coagulação.

16.10) O secretário deve:

- a)** Recolher as amostras na bancada e a ficha;
- b)** Conferir os tubos e protocolar no livro de 2ª amostra;
- c)** Encaminhar os mesmos com o protocolo para a triagem laboratorial.

16.11) DURAÇÃO DA DOAÇÃO

- a)** A coleta de sangue não deve ultrapassar 15 minutos;
- b)** Lembrar que a coleta que ultrapassar quinze minutos , não será usado para separar concentrado de plaquetas e crioprecipitado, caso isso ocorra colocar uma observação na bolsa;
- c)** Registrar na bolsa o início e o término da coleta.

16.12) CUIDADOS DURANTE A COLETA

- a)** Acesso venoso;
- b)** A punção venosa será feita por profissionais treinados e capacitados
Usar método de assepsia adequado;
- c)** Avaliar a viabilização da rede venosa no braço que o doador preferi;

d) Nunca bater com as mãos espalmadas ou de qualquer outra maneira no braço do doador;

e) Não usar , mais de uma vez a agulha para punção venosa . Se houver necessidade de mais uma punção venosa, usar outro sistema... (bolsa);

f) Não palpar a veia após preparação do campos para punção;

g) Interromper o procedimento em caso de suspeita de punção arterial;

h) Evitar contaminação da agulha e do local de punção arterial.

16.13) SISTEMA FECHADO

a) Usar exclusivamente bolsas plásticas , apirogênicas e descartáveis
Acomodar as bolsas no Hemomix;

b) Observar o fluxo do sangue a ser coletado , para não ultrapassar o tempo de coleta . Em caso de demora do fluxo , reavaliar a rede venosa;

c) Pesar a bolsa de sangue , avaliando o volume coletado com o peso do doador.

16.14) REAÇÕES ADVERSAS DO DOADOR

a) Observar a aparência e /ou queixa do doador;

b) Interromper imediatamente a coleta , em casos de qualquer intercorrência;

c) Comunicar a enfermeira do setor e/ ou médico;

d) Prestar assistência de enfermagem , conforme manual de procedimentos técnicos.

16.15) CÁLCULOS

16.15.1) Para se calcular a quantidade de sangue a ser coletado , deve-se levar em consideração o peso corporal do doador . Assim Sendo:

- a)** Homens multiplica seu peso corporal por 9;
- b)** Mulheres multiplica seu peso corporal por 8.

EX: Homem: peso 70 kg
 $70 \times 9 = 630 \text{ ml}$

EX: Mulher: peso 70 kg
 $70 \times 8 = 560 \text{ ml}$

Volume a ser coletado = 560 ml

OBS: O máximo de sangue a ser coletado do doador é de 500 ml . (530 g)

16.16) NORMAS GERAIS DE BIOSEGURANÇA

a) Descartar as agulhas , lancetas e capilar dentro do recipiente apropriado;

b) Nunca recapar, dobrar ou quebrar as agulhas;

c) Descartar bolsas de volume insuficiente em saco plástico apropriado, identificar e encaminhar ao CME;

d) Não usar o frigobar para guardar alimentos e nem a geladeira da lanchonete para guardar medicamentos, tubos, reagentes;

e) Não abrir a centrífuga de microhematócrito antes da sua parada completa;

f) Não jogar material biológico dentro da pia;

g) Desprezar os tubos quebrados dentro do recipiente próprio para descarte;

h) Manter o setor em ordem;

i) Fazer desinfecção concorrente das bancadas , cadeiras e bandejas no término do trabalho;

j) Fazer desinfecção terminal a cada 15 dias;

k) Orientar o doador durante os procedimentos;

l) Anotar possíveis reações no livro ata de doador, no caso de inapto no livro recusa.

16.17) NORMAS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

a) Lavar as mãos antes e após qualquer procedimento técnico;

b) Usar guarda-pó de mangas longas e fechadas na frente;

c) Usar luvas somente para fins destinados;

d) Não sentar nas poltronas de doadores, bancadas, balcões e mesa do setor;

e) Manter cabelos presos na sua totalidade e unhas curtas;

- f) Não beber, fumar ou comer no setor;
- g) Evitar maquiagem, bijuterias e sandálias;
- h) Em casos de acidentes de trabalho, comunicar a chefia imediata;
- i) Manter boa conduta profissional;
- j) Nunca deixar um profissional sozinho com doador durante a coleta. Sempre Ter mais de um profissional na sala.

Obs: 01. Cabe a toda a equipe multidisciplinar (médicos, Bioquímico, Auxiliares e técnicos de enfermagem) a responsabilidade nas atividades desenvolvidas.

Obs: 02. Lembrando que a doação é um ato altruísta, anônimo, voluntário e não gratificado, devemos dispensar ao doador um atendimento qualificado e seguro.

Obs: 03. A satisfação desse doador depende da equipe multidisciplinar em desempenhar suas atividades. Pensando nisso elaboramos esse manual para que o mesmo venha contribuir no aprimoramento técnico dessas atividades de saúde que estão ligados a Banco de Sangue.

VI) PROCESSO ADMINISTRATIVO

1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005;

2) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para conhecimento e orientações ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

6) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

VII) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;

2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

3) Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios do TCE/MT em remessa de documentos o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades;

4) A doação de sangue deve ser voluntária anônima, altruísta e não remunerada, direta e indiretamente. Por anonimato da doação entende-se a garantia de que nem os receptores saibam de qual doador veio o sangue que receberam e nem os doadores saibam o nome do paciente que foi transfundido, a partir da sua doação. O sigilo das informações prestadas pelo doador deve ser absolutamente preservado. Todo candidato à doação, deve assinar um termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir a utilização de seu sangue para qualquer paciente que dele necessite. A unidade trabalha de forma a atender doadores no período diurno. O Banco de Sangue também funciona em esquema de plantões noturnos e de finais de semana para atender as transfusões solicitadas pelo Hospital Municipal de Barra do Bugres. Sendo que as transfusões poderão ser classificadas como urgentes ou de extrema urgência, quando o retardo na administração pode acarretar risco para a vida do paciente.

5) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2010.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ
Controlador Geral

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2010 PROCESSO: 139/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos, para serem utilizados em cursos de formação continuada, Conferência Municipal de Educação, encontros, encontros pedagógicos e cursos de capacitação, que serão realizados com diretores, coordenadores, professores e secretários das escolas da rede Municipal de Ensino em todo ano letivo de 2010.

Recursos: Fundeb 40 %

Resultado: Têm-se como vencedor(a) Contatos Livraria e Papelaria LTDA e Millenium Papelaria e Materiais de Informática LTDA.

Realização: 20 de setembro de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

LEI Nº 2.259 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Fomento à Socioeconomia Solidária no Município de Cáceres, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de fomento à socioeconomia solidária integrará a política de desenvolvimento municipal de Cáceres, e visará o fomento aos empreendimentos econômicos solidários incentivando a sua criação, difusão, sustentabilidade e desenvolvimento.

Art. 2º - A socioeconomia solidária é formada pelos empreendimentos econômicos solidários representados por empresas de autogestão, cooperativas populares, clubes de troca, banco popular, redes de empreendimentos de autogestão que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, da valorização do ser humano e do trabalho;

II – cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados;

III – que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, a assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e a voto, e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos/as associados/as de acordo com as características de cada empreendimento;

IV – que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesse dos associados;

V – cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores;

VI - cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes a menor remuneração;

§ 1º – Serão consideradas ainda, integrantes da socioeconomia solidária, como entidades de apoio, aquelas organizações e instituições, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apóiam a socioeconomia solidária.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Fomento à socioeconomia solidária:

I – promover e difundir a educação solidária para consolidar os conceitos e as práticas sociais de associativismo, de cooperação, da solidariedade, da autogestão, da democracia e de valorização das pessoas e do trabalho;

- II – proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho, a geração e a distribuição de renda;
- III – estimular a produção cooperativada, o comércio justo e o consumo ético de bens e serviços oferecidos pela socioeconomia solidária.
- IV – incentivar o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.
- V – promover o desenvolvimento solidário e sustentável reconhecendo a diversidade cultural e a biológica.
- VI – promover a formação política, ética e a capacitação técnica dos/as trabalhadores/as dos empreendimentos da socioeconomia solidária.
- VII – estimular a constituição de redes de colaboração solidária para o intercâmbio de experiências, conhecimentos e produtos.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Fomento à socioeconomia solidária:

- I - educação, formação e capacitação técnica para cooperação e autogestão estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da socioeconomia solidária;
- II - assessoria técnica para planejamento, elaboração e desenvolvimento de projetos econômicos;
- III - apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da socioeconomia solidária;
- IV - apoio à pesquisa, à inovação e o desenvolvimento de tecnologias sociais apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários;
- V - incubação e apoio técnico para criação de novos empreendimentos econômicos solidários;
- VI – políticas de finanças solidárias para a criação, a recuperação e a reativação de empresas autogestionárias por trabalhadores/as;
- VII - apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas e empresas de autogestão;
- VIII - financiamento, incentivos e fomento a investimentos e à constituição de patrimônio dos empreendimentos econômicos solidários;
- IX - disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificidades das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, a disponibilização de garantias e a itens financiáveis;
- X - cedência, sob a forma de comodato, de máquinas, equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio do Município.
- XI – a constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de socioeconomia solidária que cumpram os requisitos esta Lei.

Art. 5º A Política Municipal de Fomento aos Empreendimentos Econômicos Solidários será implementada através de um Sistema Municipal, com a finalidade de planejar e realizar a Política prevista nesta Lei, diretamente ou através de convênios ou instrumentos similares, através das seguintes instituições:

- I – Município de Cáceres, através de seus órgãos da administração direta e indireta;
- II – Universidades, Instituições Tecnológicas e de Pesquisa;
- III - Instituições Financeiras que disponibilizem linhas de crédito;
- IV - Entidades de Apoio e outras entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nessa Lei.

Art. 6º. Os empreendimentos da socioeconomia solidária terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas, conforme regulamentação, através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – A preferência a que se refere o caput deverá ser especificada nas leis que tratam dos incentivos e suas regulamentações posteriores.

Art. 7º - O Município apoiará e promoverá pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos da socioeconomia solidária.

Art. 8º - A aplicação da Política Municipal de Fomento aos Empreendimentos Econômicos Solidários que integram a socioeconomia solidária será organizada e acompanhada por um Conselho Municipal, de composição tripartite e paritária, formada por representantes do Município, das Entidades de Apoio e dos trabalhadores da socioeconomia solidária, conforme disposto em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º – O Conselho Municipal da socioeconomia solidária terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes e detalhar a Política Municipal de Fomento aos Empreendimentos Econômicos Solidários;
- II - definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta Política;
- III - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;
- IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

LEI Nº 2.260 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

“Retifica a Lei Municipal n.º 2.222, de 01 de março de 2010, que alterou a Lei 2.220 de 22/03/2010, para adequação do orçamento da Câmara Municipal do exercício financeiro de 2010, alterando os artigos conforme discriminação abaixo e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 2º da Lei n.º 2.222, de 01 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	2.955.601,20
Judiciária	537.200,00
Administração	6.634.700,00
Segurança Pública	9.200,00
Assistência Social	3.230.300,00
Saúde	17.995.426,80
Trabalho	25.900,00
Educação	27.168.428,00
Cultura	915.500,00
Urbanismo	14.236.119,00
Habitação	14.059.000,00
Saneamento	7.561.700,00
Gestão Ambiental	2.525.700,00
Agricultura	6.988.200,00
Indústria	5.000,00
Comércio e Serviços	1.751.400,00
Transporte	520.575,00
Desporto e Lazer	512.000,00
Encargos Especiais	6.419.100,00
Reserva de Contingência	1.640.100,00
TOTAL GERAL	115.691.150,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

	SUB FUNÇÕES	
31	Ação Legislativa	2.955.601,20
62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	537.200,00
122	Administração Geral	9.028.118,00
123	Administração Financeira	2.625.700,00
127	Ordenamento Territorial	8.000,00
131	Comunicação Social	254.100,00
182	Defesa Civil	9.200,00
241	Assistência ao Idoso	175.400,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	40.400,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	947.400,00
244	Assistência Especial	2.888.200,00
301	Atenção Básica	12.398.626,80
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.494.200,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	544.300,00
304	Vigilância Sanitária	253.400,00
305	Vigilância Epidemiológica	478.000,00
334	Fomento ao Trabalho	25.900,00
361	Ensino Fundamental	23.776.928,00
362	Ensino Médio	301.700,00
364	Ensino Superior	38.800,00
365	Educação Infantil	2.442.600,00
366	Educação de Jovens e Adultos	15.500,00
392	Difusão Cultural	43.300,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	52.600,00
451	Infra-estrutura Urbana	9.173.701,00
452	Serviços Urbanos	6.517.900,00
482	Habitação Urbana	14.059.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	6.752.300,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	7.600,00
606	Extensão Rural	6.071.700,00
661	Promoção Industrial	5.000,00
691	Promoção Comercial	5.000,00
695	Turismo	823.600,00
781	Transporte Aéreo	6.400,00
782	Transporte Rodoviário	362.575,00
812	Desporto Comunitário	512.000,00

843	Serviço da Dívida Interna	4.164.100,00
845	Transferências	9.100,00
846	Outros Encargos Especiais	2.245.900,00
999	Reserva de Contingência	1.640.100,00
	TOTAL GERAL	115.691.150,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	77.848.025,00
Despesas de Capital	36.203.025,00
Reserva de Contingência	1.640.100,00
TOTAL DE DESPESA	115.691.150,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	2.955.601,20
1.1 Câmara Municipal	2.955.601,20
2 - Poder Executivo	112.735.548,80
2.1 Gabinete do Prefeito	601.500,00
2.2 Secretaria Municipal de Governo	1.924.100,00
2.3 Secretaria Municipal de Administração	1.302.500,00
2.4 Secretaria Municipal de Finanças	10.675.800,00
2.5 Secretaria Municipal de Saúde	17.955.426,80
2.6 Secretaria Municipal de Educação	27.168.428,00
2.7 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	38.884.694,00
2.8 Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Turismo	1.585.300,00
2.9 Secretaria Municipal de Planejamento	744.400,00
2.10 Secretaria Municipal de Agricultura	6.466.100,00
2.11 Secretaria Municipal de Ação Social	3.781.100,00
2.12 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	1.427.500,00
2.13 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	178.700,00
Total	115.691.150,00

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A alteração da redação do artigo 1º da Lei 2.222 de 01 de março de 2010, Discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e respectivos anexos da despesa tem efeito retroativo à vigência da mesma Lei 2.220, de 22 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
PREFEITO DE CÁCERES

LEI Nº 2.261 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 105.578.260,00** (cento e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais), discriminados pelos Anexos desta Lei, tanto do Orçamento da Administração Direta quanto da Indireta, sendo **R\$ 98.284.760,00** (noventa e oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) do Orçamento da Administração Direta e **R\$ 7.293.500,00** (sete milhões, duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais) do Orçamento da Administração Indireta - PREVICÁCERES.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02, da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	97.372.900,00
Receita Tributária	9.288.900,00
Receita de Contribuições	2.483.500,00
Receita Patrimonial	688.500,00
Receita de Serviços	5.101.300,00
Transferências Correntes	77.398.600,00
Outras Receitas Correntes	2.329.100,00
Redutora do FUNDEB	-8.338.040,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.332.900,00
Transferências de Capital	9.332.900,00
TOTAL DA RECEITA	98.284.760,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	3.154.700,00
Judiciária	721.600,00
Administração	6.019.600,00
Segurança Pública	28.200,00
Assistência Social	3.270.400,00
Saúde	17.908.390,00

Trabalho	40.300,00
Educação	30.525.647,00
Cultura	889.600,00
Urbanismo	14.687.200,00
Saneamento	8.710.700,00
Gestão Ambiental	8.600,00
Agricultura	2.383.500,00
Indústria	2.500,00
Comércio e Serviços	1.734.800,00
Transporte	1.000.900,00
Desporto e Lazer	133.200,00
Encargos Especiais	6.009.200,00
Reserva de Contingência	1.055.723,00
TOTAL GERAL	98.284.760,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

	SUB FUNÇÕES	
31	Ação Legislativa	3.154.700,00
	Defesa do Interesse Público no	
62	Processo Judiciário	721.600,00
122	Administração Geral	8.756.000,00
123	Administração Financeira	2.312.400,00
131	Comunicação Social	604.900,00
182	Defesa Civil	28.200,00
241	Assistência ao Idoso	67.400,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	35.600,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.078.100,00
244	Assistência Comunitária	2.204.000,00
301	Atenção Básica	11.463.400,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.704.500,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	596.700,00
304	Vigilância Sanitária	620.490,00
305	Vigilância Epidemiológica	312.900,00
334	Fomento ao Trabalho	40.300,00
361	Ensino Fundamental	27.157.600,00
362	Ensino Médio	495.600,00
364	Ensino Superior	45.300,00
365	Educação Infantil	2.456.547,00
366	Educação de Jovens e Adultos	3.200,00
392	Difusão Cultural	123.900,00
	Direitos Individuais, Coletivos e	
422	Difusos	11.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	8.415.600,00
452	Serviços Urbanos	6.033.500,00
482	Habitação urbana	5.800,00
512	Saneamento Básico Urbano	7.307.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	8.600,00
606	Extensão Rural	1.595.900,00

661	Promoção Industrial	2.500,00
691	Promoção Comercial	2.500,00
695	Turismo	921.700,00
782	Transporte Rodoviário	799.200,00
812	Desporto Comunitário	133.200,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.970.600,00
845	Transferências	11.500,00
846	Outros Encargos Especiais	2.027.100,00
999	Reserva de Contingência	1.055.723,00
	TOTAL GERAL	98.284.760,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas	
Correntes	81.544.437,00
Despesas de	
Capital	15.684.600,00
Reserva de	
Contingência	1.055.723,00
TOTAL DE	
DESPESA	98.284.760,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	3.154.700,00
1.1 Câmara Municipal	3.154.700,00
2 - Poder Executivo	94.771.176,00
2.1 Gabinete do Prefeito	497.200,00
2.2 Secretaria Municipal de Governo	2.355.400,00
2.3 Secretaria Municipal de Administração	1.131.500,00
2.4 Secretaria Municipal de Finanças	9.365.823,00
2.5 Secretaria Municipal de Saúde	17.908.390,00
2.6 Secretaria Municipal de Educação	30.525.647,00
2.7 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	24.388.500,00
2.8 Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Turismo	1.557.600,00
2.9 Secretaria Municipal de Planejamento	484.400,00
2.10 Secretaria Municipal de Agricultura	1.867.700,00
2.11 Secretaria Municipal de Ação Social	3.836.800,00
2.12 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	1.022.800,00
2.13 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	188.300,00
3,00 Fundo De Previdência Dos Servidores Públicos De Cáceres	7.293.500,00
3.1 Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Cáceres	7.293.500,00
TOTAL DA DESPESA	105.578.260,00

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 4º. A Receita da PREVICÁCERES será realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, rendas ou receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Previ-Cáceres	
RECEITAS	
CORRENTES	
Receita de	
Contribuições	5.211.500,00
Receita Patrimonial	1.555.000,00
Outras Receitas	
Correntes	527.000,00
TOTAL DA	
RECEITA	7.293.500,00

Artigo 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Previ-Cáceres	09
Previdência	
Social	5.466.300,00
Superávit	1.827.200,00
TOTAL GERAL	7.293.500,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

Previ-Cáceres	272
Previdência do Regime	
Estatutário	5.466.300,00
Superávit	1.827.200,00
TOTAL GERAL	7.293.500,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Previ-Cáceres	
Despesas	
Correntes	4.406.300,00
Despesas de	
Capital	60.000,00
Superávit	1.827.200,00
TOTAL GERAL	7.293.500,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência de Cáceres	
PREVICÁCERES	
Instituto de Previdência de Cáceres -	
PREVICÁCERES	5.466.300,00
Superávit	1.827.200,00
TOTAL	7.293.500,00

Artigo 6º - Fica ao Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (Quinze por Cento) das despesas fixadas, nos termos da Legislação Vigente;

II - Contingenciar dotações, em todo ou parte, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Prefeitura Municipal de Canarana

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGAO PRESENCIAL 23/2010

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que a Licitação realizada no dia 23/12/2010 às 13:00, foi considerada **DESERTA**. Em 23 de Dezembro de 2010.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGAO PRESENCIAL 24/2010

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que a Licitação realizada no dia 23/12/2010 às 16:00, foi considerada **DESERTA**. Em 23 de Dezembro de 2010.

Sandra Maria dos Santos
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Carlinda

LEI MUNICIPAL Nº. 612/2010.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

I- Locação de imóvel com equipamentos médicos hospitalares destinados ao funcionamento do Hospital Municipal de Carlinda/MT, no valor anual de até R\$117.600,00, (cento e dezessete mil e seiscentos reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 341 – 08.001.10.302.0032.2034/3390.39.00.00.00.

II- Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação João Lauriano Lemes Neto, no valor de até R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 324 – 08.001.10.301.0031.2033/3390.36.00.00.00.

III- Locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor anual de até R\$14.400,00, (quatorze mil e quatrocentos reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 146 – 06.001.08.244.0040.2042/3390.36.00.00.00.

IV- Locação de imóvel destinado a instalação do CRAS, no valor anual de até R\$14.400,00, (quatorze mil e quatrocentos reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 146 – 06.001.08.244.0040.2042/3390.36.00.00.00.

V- Locação de imóvel destinado a instalação da Biblioteca e do Telecentro Municipal, no valor anual de até R\$16.740,00, (dezesseis mil e setecentos e quarenta reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 168 – 07.001.12.361.0023.2018/3390.36.00.00.00.

VI- Locação de imóvel destinado a instalação do NASF (Núcleo de Assistência a Família), no valor de até R\$3.060,00, (três mil e

sessentas reais), subdivididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 324 – 08.001.10.301.0031.2033/3390.36.00.00.00.

VII- Locação de imóvel destinado a instalação da Conselho Tutelar, no valor anual de até R\$6.120,00, (seis mil cento e vinte reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez e reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 146 – 06.001.08.244.0040.2042/3390.36.00.00.00.

VIII- Locação de imóvel destinado a instalação provisória do PSF São Paulo Apóstolo, no valor de até R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), subdivididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 324 – 08.001.10.301.0031.2033/3390.36.00.00.00.

IX- Locação de imóvel rural destinado a instalação do aterro sanitário municipal, no valor de até R\$6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), subdivididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 372 – 09.001.15.452.0015.2048/3390.36.00.00.00.

IV- Locação de imóvel destinado a instalação da Capela Funerária, no valor anual de até R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais), subdivididos em 12 (seis) parcelas mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

a) O presente Contrato de Locação será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária: 146 – 06.001.08.244.0040.2042/3390.36.00.00.00.

Art. 2º - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.011, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em, 20 de dezembro de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 613/2010.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES CONFORME MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

I- Locação de 1 (um) Caminhão com Prancha, no valor anual de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II- Locação de 2 (dois) Caminhões, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subdivididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os presentes Contratos de Locações serão suportados pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 394 –

09.001.26.782.0019.1031/3390.36.00.00.00 e 372 –
09.001.15.452.0015.2048/3390.36.00.00.00

Art. 3º - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.011, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em, 20 de dezembro de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 614/2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DAPOLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º- Este código regula os direitos e obrigações referentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de Carlinda/MT, integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 3º - A política de proteção ambiental do Município de Carlinda tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover a sua preservação, proteção, utilização racional, recuperação e conservação para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º - A política do meio ambiente no Município de Carlinda será norteadada pelos seguintes princípios:

- I- Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária na defesa do meio ambiente.
- III- Integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;
- IV- Promoção do equilíbrio ecológico;
- V- Racionalização do uso dos recursos naturais;
- VI- Controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- VII- Proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- VIII- Educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- IX- Incentivo a pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e proteção dos recursos naturais ambientais;
- X- Prevalência do interesse público;
- XI- Reparação do dano ambiental.

SEÇÃO II
Do Interesse Local

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I- O incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;

III- A adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

IV- A ação na defesa e proteção ambiental no âmbito da Região de Carlinda em acordo, convênio e em consórcio com os demais municípios;

V- A ação na defesa e proteção ambiental das Nascentes em acordos, convênios e em consórcio com outros municípios, tendo em vista o valor ecológico e turístico que poderá representar para a comunidade regional;

VI- A diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

VII- A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

VIII- A utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;

IX- A preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

X- A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI- A proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XII- O incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XIII- O cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I
Da Competência do Município de Carlinda

Art. 6º - Ao Município de Carlinda, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I- Planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II- Definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicos e ambientais;

III- Elaborar e implementar programas de educação e proteção ao meio ambiente;

IV- Exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

V- Definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI- Identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

VII- Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas.

VIII – estabelecer diretrizes específicas para a gestão do uso e ocupação do solo no município.

IX – estabelecer diretrizes específicas para a gestão dos recursos hídricos do município;

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, devendo:

I- Propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Carlinda, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

II- Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III- Estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV- Assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V- Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;

VI- Incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

VII- Fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII- Regular e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

IX- Participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

X- Participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XI- Exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;

XII- Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XIII- Fiscalizar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIV- Normatizar, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;

XV- Promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de matos vegetais significativos;

XVI- Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas do município, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;

XVII- Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XVIII- Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;

XIX- Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX- Implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município e garantir aos cidadãos o acesso aos dados sobre as questões ambientais do Município, salvo informações sigilosas;

XXI- Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município.

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo, informativo, fiscalizatório, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental, desenvolvimento rural e urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

SEÇÃO I

Do Controle da Poluição

Art. 9º O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- Impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- Inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- Danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 10 Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 11 - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental competente, seja estadual ou federal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 12 - As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação municipal, estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

Da Poluição do Solo

Art. 13 - É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, inclusive para a atividade de transporte destes resíduos, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º - Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 2º - Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 15 - Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada a destinação final.

Art. 16 - A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 17 - O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 18 - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º - Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO II Da Poluição das Águas

Art. 19 - A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 20 - É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 21 - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 22 - As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 23 - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 24 - Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 25 - Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 26 - É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único - As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 27 - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SUBSEÇÃO III Da Poluição do Ar

Art. 28 - Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único - O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 29 - Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto - parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único - nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 30 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 31 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 32 - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental -EIA, pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 33 - Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SUBSEÇÃO IV Da Poluição Sonora

Art. 34 - Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos

pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 35 - A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 36 - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 37 - Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 38 - Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 39 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 40 - A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 41 - Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único - Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 42 - As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT.

SUBSEÇÃO V Da Poluição Rural

Art. 43 - Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I- Contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II- Disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III- Lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV- Disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 44 - É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 45 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 46 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I- A arborização junto às margens das estradas municipais;

II- A limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III- As práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 47 - O Município, articulado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

SUBSEÇÃO VI Do Uso de Agrotóxicos

Art. 48 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I- Em toda a zona urbana do Município;

II- Em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III- Em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º - Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que:

I- Seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II- Em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial;

III- Em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV- Em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V- Sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º - Considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 49 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

a) Aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

b) É proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

c) Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

d) A aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30° C; e

e) A responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo Único - Para fins de classificação toxicológica a que se refere este artigo, serão considerados os parâmetros estabelecidos no Decreto 98.816 de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta a Lei 7.802 de 1989.

§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução de serviços de pulverização agrícola, com o uso de aeronave, fica obrigada, além de sujeita as penalidades previstas nesta Lei, a ressarcir todos os prejuízos causados a terceiros, no caso de pulverizar, por acidente ou intencionalmente, qualquer propriedade alheia ou área de preservação.

§ 2º - O pagamento das indenizações e multas previstas no parágrafo anterior não exime o infrator de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 50 - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 51 A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

SUBSEÇÃO VII

Dos Resíduos Perigosos

Art. 52 – Todo aquele que determinar o uso ou utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos, deverá tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o meio ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá, relativamente ao disposto neste artigo:

I- Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas de armazenagem e transporte;

II- Auxiliar na divulgação de listas de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou de uso proibido no Município;

III- Fiscalizar a coleta e destinação final das substâncias e resíduos mencionados no inciso anterior.

SEÇÃO II

Do Uso do Solo

Art. 53 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- Exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- Necessitem da construção ou manutenção de estradas e carregadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º-Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º - Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 54 - Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 55 - A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 56 - Nas estradas rurais e de acesso às propriedades, obedecido ao Código de Posturas do município, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO I

Das Condições Ambientais das Edificações

Art. 57 - O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 58 - Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- Manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- Atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- Indústrias de qualquer natureza;

IV- Espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 59 - Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 60 - Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelo município e pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO III

Do Saneamento Básico

Art. 61 - A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 62 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 63 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde e pelo CONSEMA.

Art. 64 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 65 - O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 66 - É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos das esferas estadual e federal.

Art. 67 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 68 - No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 69 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º - Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º - Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 70 - A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 71 - Fica expressamente proibido:

I- Deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- O lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único - É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO IV

Do Zoneamento Ambiental

Art. 72 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades e definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 73 - O Zoneamento Ambiental será definido pelo Plano Diretor do Município a partir das informações levantadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Governo do Estado, devendo ser detalhado de forma participativa com a comunidade.

SUBSEÇÃO I

Áreas de Uso Regulamentado e Unidades de Conservação

Art. 74 - A criação de uma unidade de conservação municipal deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar os atributos ecológicos, a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1º As Unidades de Conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para conservação por estudos técnicos-científicos.

§ 2º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 75 - Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação correlata ao Plano Diretor e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art. 76 - Será objeto de regulamentação para definição de critérios específicos, visando à sua própria proteção ou a do patrimônio ambiental municipal, os seguintes recursos e atividades:

I- Os rios;

II- Os córregos e lagos naturais;

III- Os ecossistemas no meio rural;

IV- As áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V- A utilização do solo rural e urbano;

VI- As áreas de declive e as com afloramento de rocha;

VII- As áreas alagadiças;

VIII- A atividade industrial;

IX- A atividade agrícola;

X- A coleta e o destino final do lixo;

XI- O esgotamento sanitário e a drenagem.

Art. 77 - O Poder Público Municipal poderá criar ou autorizar a criação de unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza,

conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos e para turismo ecológico (eco turismo).

Parágrafo Único: O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

SEÇÃO V

Da Proteção da Flora

Art. 78 - As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único - As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 79 - Consideram-se Área de Preservação Permanente (APP), as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) Ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

1. de 15 (quinze) metros para as que estejam situadas no perímetro urbano e áreas de expansão urbana
2. de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; para as que estejam situadas em áreas rurais;
3. de 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
4. de 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
5. de 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura.
6. de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

b) Ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100 (cem) metros;

c) Nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; para as que estejam situadas em áreas rurais.

d) Nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 25 (vinte e cinco) metros; para as que estejam situadas no perímetro urbano e área de expansão urbana.

e) No topo dos morros, montes e serras;

f) Nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus;

g) Nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeção horizontal.

h) Em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

i) Em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério do Município, e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 80 - Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 81 - As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 82 - É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 83 - Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 84 - A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação do Município, ou de órgão integrante do SEMA, conveniado com a Secretaria Municipal de Agricultura/Pecuária/Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 85 - O comércio de plantas vivas, nativas das florestas naturais, dependerá de licença específica, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 86 - As empresas de beneficiamento de madeiras, deverão apresentar o registro do seu cadastramento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e os respectivos projetos.

Art. 87 - Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 88 - O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 89 - O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

Da Arborização Urbana

Art. 90 - Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 91 - A fiscalização da arborização urbana será exercida por fiscal do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 92 - A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 93 - A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento modelo, a ser fornecido pelo órgão municipal competente, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;
- b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;
- c) endereço completo do imóvel;
- d) "croqui" de localização;
- e) número de árvores ou área a serem derrubadas;
- f) motivo da derrubada;
- g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 94 - A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 95 - A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

- I- nome do proprietário;
- II- endereço do imóvel;
- III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;
- IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;
- V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 96 - É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 97 - É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 98 - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º - Qualquer árvore nativa ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 99 - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º - A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º - Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO VI

Da Proteção da Fauna

Art. 100 - Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos,

abrigo e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 101 - É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

- I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III- adestrar animais com maus tratos físicos;
- IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 102 - As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

Da Atividade Pesca

Art. 103 - Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 104 - A atividade pesca pode efetuar-se:

- I- Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;
- II- Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com cano, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;
- III- Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único - Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 105 - São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 106 - A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão competente da administração pública, em regime de Acordo.

§ 1º - A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção serão fixados pelas autoridades competentes do SISNAMA.

§ 2º - A pesca pode ser proibida transitória ou permanentemente, em águas de domínio público ou privado.

§ 3º - Nas águas de domínio privado, a pesca requer o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 107 - É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente.

Art. 108 - É proibido pescar:

- I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.
- II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;
- III- com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a IV- água, possam agir de forma explosiva;
- V- com substâncias tóxicas;
- VI- a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;
- VII- em águas poluídas;
- VIII- em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para
- IX- reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 109 - O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 110 - Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

SEÇÃO VII

Dos Fundos do Vale e Faixa de Drenagem

Art. 111 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal n. 4.771/65).

Art. 112 - São consideradas faixas de drenagem as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art. 113 - As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§ 1º - Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§ 2º - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento run-off, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art. 114 - As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente e às disposições legais.

Art. 115 - As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art. 116 - No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

- I- à proteção das matas nativas;
- II- à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;
- III- à preservação de áreas críticas.

Art. 117 - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA:
I- examinar e decidir sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II- propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

Art. 118 - Os imóveis a serem loteados e que apresentarem cursos d'água de qualquer porte ou contiverem áreas especiais de preservação de fundo de vale, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às faixas de proteção de que trata a presente Lei.

§ 1º - Dependendo da categoria do curso d'água, ou mesmo em função da topografia, Município poderá exigir aterros, respeitadas sempre as faixas mínimas de drenagem.

§ 2º - A critério do órgão competente, poderá o proprietário do loteamento promover a execução das tubulações necessárias à drenagem e aos cursos d'água obedecidos os projetos de drenagem do Município.

Art. 119 - As construções existentes nas áreas especiais de preservação de fundos de vale e que, quanto ao uso ou ocupação de solo, se apresentem em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão mantidas enquanto perdurarem os efeitos dos respectivos alvarás.

Parágrafo Único - As reformas e/ou alterações das construções referidas neste artigo, somente serão autorizadas se atendidos os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Dos Instrumentos

Art. 120 - São Instrumentos da Política Municipal de Proteção Ambiental de :

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA;
- II - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III - As normas, os padrões e os critérios de qualidade ambiental;
- IV - O zoneamento ambiental;
- V - O licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI - Os planos de manejo das unidades de conservação;
- VII - A avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;
- VIII - Os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;
- IX - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;
- X - O cadastro técnico de profissionais, atividades e o sistema de informações ambientais;
- XI - A fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;
- XII - A cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;
- XIII - Cobrança de taxa de análise de processo de licenciamento ambiental, vistorias técnicas e cadastro técnico profissional municipal;
- XIV - A instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;
- XV - A educação e a gestão ambiental;
- XVI - A ouvidoria ambiental municipal;
- XVII - Os incentivos financeiros e fiscais pertinentes;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA e o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente a que se referem os incisos I, II e XIII do caput deste artigo serão instituídos mediante legislação específica.

SEÇÃO II

Da Educação Ambiental

Art. 121 - Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população a cerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 122 - A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 123 - A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação/Cultura/Esporte e Lazer do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 124 - A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

- I- campanhas de esclarecimento;
- II- palestras;
- III- debates;
- IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;
- V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 125 - A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer;

Art. 126 - A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 127 - A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação/Cultura/Esporte e Lazer do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 128 - A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 129 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO III

Dos Incentivos Financeiros e Fiscais

Art. 130 - O Município de Carlinda, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 131 - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO IV

Do Fundo Municipal Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA,

Art. 132 - O Fundo Municipal Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA, tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 133 - O Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA, será constituído:

I- por dotação orçamentária do Município;

II- pelo produto das multas por infração à legislação ambiental;

III- por emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;

IV- por recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município;

V- por receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- por outras receitas eventuais.

Art. 134 - Compete ao órgão municipal ambiental, a aplicação dos recursos provenientes do FMDMA, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Ambiental

Art. 135 - O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

Da Fiscalização, Infração e Penalidades

Subseção I

Da Fiscalização

Art.136 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Agricultura/Pecuária/Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art.137 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de Irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar notificação, termos de embargo, termos de interdição e auto de infração.

Parágrafo único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das organizações sujeitas a licenciamento ambiental e fontes poluidoras localizadas ou que se instalem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art.138 - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

Subseção II

Das Infrações

Art.139 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único - Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada ao órgão municipal de meio ambiente para que este comunique o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

Art.140 - A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.

Parágrafo único - O processo administrativo poderá ser instruído, além de outros, com os seguintes elementos:

I – apuração;

II - parecer técnico;

III - cópia da notificação;

IV - outros documentos probatórios ou indispensáveis à apuração e ao julgamento do processo;

V - cópia do auto de infração;

- VI - atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;
- VII - decisão, no caso de recursos;
- VIII - despacho de aplicação de pena.
- IX - responsabilizar o proprietário, quando apurada negligência.

Art.141 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada e o respectivo endereço;
- II - o local, hora e data da constatação da ocorrência;
- III - a descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a penalidade a que está sujeito o respectivo infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - a ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VIII - o prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, no caso do infrator abdicar do direito de defesa;

IX - o prazo de quinze dias para interposição de recurso.

Art.142 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art.143 - O infrator será notificado, para ciência da infração

- I - pessoalmente;
- II - por correio, via A.R.;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º - Se o infrator for comunicado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§2º - O edital referido no inciso III do caput deste artigo, será publicado em órgão de comunicação oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art.144 - Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo e esgotados os prazos para recurso, a autoridade ambiental maior do município proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 145 - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA, no prazo de quinze dias da ciência ou publicação.

Art. 146 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art.147 - Quando aplicada à pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de dez dias contado da ata de recebimento, recolhendo o respectivo valor ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da intimação para o seu pagamento.

§2º - A notificação para pagamento da multa será feita pessoalmente, por registro postal via AR ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§3º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Subseção III

Das Penalidades

Art.148 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas

dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da reparação dos danos ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei.

II - multa de 21 até 20.000 Valor de Referência Municipal - VRM.

III - suspensão das atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União e do Estado;

IV - perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Município;

V - apreensão do produto;

VI - embargo da obra;

VII - cassação do alvará concedido, a ser efetivada pelo órgão competente do Executivo.

§1º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em decreto, de forma a compatibilizar a penalidade à infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e efeitos nocivos para a coletividade, podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§2º - Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, a critério do órgão municipal competente.

§3º - Responderá pelas infrações aquele que, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar;

§4º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

Art.149 - A agente autuante ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - Gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - Situação econômica do infrator.

§1º - Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecera de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§2º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas a confirmação pela autoridade julgadora.

§3º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

§4º - A decisão da autoridade julgadora não se vincula as sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada de ofício ao a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§5º - Nos casos do agravamento das penalidades, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por correio via aviso de recebimento ou pessoalmente para que se manifeste no prazo das alegações finais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.150 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art.151 - Serão passíveis de interdição pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, os produtos e materiais potencialmente perigosos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Art. 152 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 153 - O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino público, privado, Clubes de Serviços, Sindicatos, Cooperativas e Associações.

Art.154 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação.

Parágrafo Único. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, promoverá dentro de 3 (três) anos após a aprovação desta Lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro suburbano ou urbano, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput deste artigo.

Art. 155 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a serem licenciados junto ao município, devem concluir a licença pleiteada e, a posterior passa a ser acompanhada pelo órgão ambiental municipal competente.

Art.156 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão o corpo organizacional e administrativo do órgão.

Art.157 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda – MT, 20 de Dezembro de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 615/2010.

SÚMULA: “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FMDMA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ACÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população Carlindense.

Art. 2º - A presente Lei passa a Instituir e Regular o Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA, do município de Carlinda- MT, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à integração de Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

Art. 3º - Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;
- II - prevalência do interesse público;
- III - compatibilidade com as políticas de meio ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;
- IV - participação comunitária;
- V - racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as, presentes e futuras gerações;
- VI - a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;
- VII - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VIII - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 4º - Constitui recursos do FMDMA:

- I – O produto de arrecadações de receitas provenientes de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas do ponto de vista ambiental;
- II - Receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;
- III - Recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;
- IV - De convênio a ser celebrado com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o repasse ao município de uma parcela da receita obtida com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);
- V - Recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;
- VI - Dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMDMA;
- VII - De doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - De outras receitas que vierem a ser destinada ao FMDMA;
- IX - O produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;
- X – Do ICMS Ecológico;
- XI – De taxas provenientes da exploração de turismo ecológico e rural
- XII – De rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio e outras receitas que vierem a ser destinada ao FMDMA;
- XIII - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- XIV - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

Art. 5º - Os recursos mencionados que compõem as receitas do FMDMA deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção de seus objetivos, e poderão ser aplicados em:

- I - Em ações que visem à restauração e/ou recuperação de bens naturais lesados;
- II – Em ações de defesa de conservação e/ou preservação do meio ambiente;
- III - Na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado;
- IV - Na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
- V - Manutenção de Unidade de Conservação;
- VI - Incentivo a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- VII - Promoção de Educação Ambiental;
- VIII - Prevenção de Acidentes e Controle Ambiental;
- IX - Aproveitamento sustentável da Fauna e Flora Nativo;

X – Incentivo a Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs;

XI - Pagamento pela prestação de serviços para Execução de Programas ou Projetos Ambientais;

XII - Aquisição de Material de Consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas de caráter Sócio-Educativo;

XIII - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Insumos de Gestão, Planejamento, Administração e Defesa do Meio Ambiente;

IVX – Atendimento as Despesas Diversas, de Caráter Urgente e Inadiável, necessária à execução das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XV – Incentivo ao Manejo e Extensão Florestal;

Art. 6º - O Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - FMDMA, constará de uma conta bancária, que será movimentada pela Prefeitura Municipal e acompanhada da comissão gestora do FMDMA.

§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, elegerá 04 membros (titulares e suplentes) paritariamente para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do **COMMEA**, podendo ser reconduzido ao cargo por mais uma vez;

§2º - O Presidente da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

§3º - Os Membros da Comissão Gestora do FMDMA tomarão posse mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§5º - A Comissão Gestora do FMDMA prestará conta de toda a movimentação financeira anualmente a Prefeitura Municipal e publicada para o conhecimento da população.

§6º - A Comissão Gestora do FMDMA prestará conta de toda a movimentação financeira bimestralmente ao COMMEA;

§7º - É vedada à remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando-se como serviço de interesse público municipal de caráter relevante;

Art. 7º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

I - Educação Ambiental

II – Incentivos a Programas e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;

III – Na Conservação e/ou Preservação Ambiental do Município;

IV - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

V - Manejo, Extensão e Fomento Florestal;

VI - Modernização Administrativa e Tecnológica do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA;

VII - Acidentes e Controle Ambiental;

VIII – Apoio e Incentivo aos segmentos do Turismo Rural, agroecológico e ecoturismo.

Art. 8º - O Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente FMDMA será estruturado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

Art. 9º - Os planos de aplicação dos recursos do FMDMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - Após análise do plano de aplicação do FMDMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser deliberado.

Art. 11 - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei;

II - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere ao art. 2º desta resolução;

IV - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

V - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 12 - A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - FMDMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 13 – Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão no Orçamento Municipal.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,
Em 20 de dezembro de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 616/2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Carlinda/MT., aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, é um órgão Colegiado de caráter orientativo, consultivo, deliberativo, e recursal com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal com diretrizes dirigidas para coordenar, organizar, assessorar, estudar e integrar as ações da Administração Pública Municipal mediante políticas governamentais objetivando o desenvolvimento urbano, rural e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida.

§ 2º – O COMMEA é um órgão colegiado, orientativo e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal; deliberativo e recursal no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente acontecerão mensalmente e são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir ao local, data, horário e pauta de assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, preservação, conservação, defesa, recuperação do

meio ambiente natural e construído no município, reabilitação e melhoria ambiental, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. Propor o mapeamento das áreas degradadas consideradas críticas e identificar onde se encontram as obras e/ou empreendimentos e atividades consideradas de pequeno, médio e alto impacto;

IV. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local escolhidos para serem especialmente protegidos;

V. Apoiar a criação de Consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

VI. Apreciar e deliberar sobre o Código Ambiental do Município;

VII. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

VIII. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

IX. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

X. Avaliar a necessidade de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para projetos no município;

XI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal em vigor;

XII. Apreciar e apresentar sugestões para (formulação ou reformulação) do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (se existente) e projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação do perímetro urbano;

XIII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XIV. Apreciar, quando encaminhado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou outro órgão que venha a substituí-la, ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

XV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XVI. Propor programas intersetoriais de caráter ambiental no município;

XVII. Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XVIII. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIX. Decidir em última instância administrativa, os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Setor Ambiental, Rural e

Urbano da Administração Municipal relativas às infrações cometidas contra o Meio Ambiente, previstas na Lei.

XX. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXI. Opinar sobre a realização de estudo alternativa em relação às possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXIII. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;

XXIV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXV. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXVI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXVII. Propor desenvolvimento de programa de educação ambiental e de sensibilização ambiental da sociedade;

XXVIII. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXIX. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXX. Propor a Administração Pública Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXXI. Conhecer e decidir, em última instância, sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições do Código Ambiental Municipal;

XXXII. Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXXIII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXXIV. Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;

XXXV. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXXVI. Promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões

referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Carlinda – MT.

XXXVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil serão indicados por seus pares expressamente mediante correspondência específica dirigida a Presidência do COMMEA, e o Chefe do Poder Executivo Municipal fará a nomeação através de Decreto.

§ 1º - O Vice Presidente e o Secretário do COMMEA serão designados pelo Poder Executivo Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

§ 2º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 5º – O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito ao local administrativo e secretariado será prestado pela Administração Pública Municipal dentro do quadro já existente no órgão municipal de Meio Ambiente, ou órgão a que o COMMEA estiver vinculado.

Art. 6º. – O COMMEA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada a saber:

§ 1º – Representantes do Poder Público Municipal:

01 (um) presidente, titular do órgão do Poder Executivo Municipal;

02 (dois) titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

órgão municipal – Secretaria de Educação e Cultura;

órgão municipal - Secretaria de Saúde e Saneamento e/ou Departamento de Vigilância Sanitária

§ 2º - 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil:

02 (dois) representantes de setor organizado da sociedade, Clubes de Serviço, com ações e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, tais como associações de bairro, movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município; (associações de bairro);

01 (um) representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

01 (um) representante dos movimentos sociais do campo criado para construir novas relações de produção familiar do município em bases sociais, econômicas e ambientalmente sustentáveis;

01 (um) entidade organizada representativa de segmentos relacionados com a área ambiental;

01 (um) entidade representativa do setor de produtivo da agricultura;

Art. 7º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 8º. – O exercício das funções de membro do COMMEA é gratuito, considerado serviço de relevante interesse público e valor social.

Art. 9º. – O COMMEA reunir-se-á bimestralmente na forma estabelecida em seu regimento interno e, caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% de seus membros titulares.

§1º - As sessões do COMMEA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§2º - As reuniões do COMMEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros, a as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 10 - O mandato dos membros do COMMEA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11 – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 6º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMEA.

Art. 12 – O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do respectivo conselheiro no COMMEA.

Art. 13 – O COMMEA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 – No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o COMMEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal também no prazo de noventa dias.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 292/2005.

Gabinete da Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso em 20 de dezembro de 2010.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 617/2010.

SÚMULA: “Autoriza Desincorporar do patrimônio da Câmara Municipal de Carlinda/MT e dar baixa dos bens patrimoniais constantes do relatório anexo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Orodvaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora autorizada a desincorporar do Patrimônio da Câmara Municipal de Carlinda/MT e dar baixa dos bens patrimoniais, constantes do Relatório anexo, perfazendo um total de 03 (três) itens.

Art. 2º O bens de que trata o art. 1º serão doados a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Art. 3º Fica a Secretaria Administrativa autorizada a proceder à baixa dos bens, bem como a firmar o termo de doação com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens constantes do relatório anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso em 20 de dezembro de 2010.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM DESINCORPORADOS DO PATRIMONIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	Nº PLAQUETA	DISCRIMINAÇÃO
1	096	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
2	190	AR CONDICIONADO SPRINGER 30.000 BTUs
3	191	AR CONDICIONADO SPRINGER 30.000 BTUs

Prefeitura Municipal de Colíder



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colíder
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	30.000,00	1.845.000,00		1.875.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	30.000,00	1.845.000,00		1.875.000,00
010310001	ACAO DO LEGISLATIVO		1.845.000,00		1.845.000,00
0103100012001	Manutencao das Atividades da Camara		1.845.000,00		1.845.000,00
	Detalhamento: Despesas com pessoal e encargos sociais, contrib.,				
010310002	INFRA-ESTRUTURA DO LEGISLATIVO	30.000,00			30.000,00
0103100021001	Construcao, Reformas, Readequacoes da Sede	30.000,00			30.000,00
	Detalhamento: Construir, reformar, ampliar, readequar para				
TOTAL:		30.000,00	1.845.000,00		1.875.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colíder
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	20.000,00	2.432.000,00		2.452.000,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	20.000,00	2.432.000,00		2.452.000,00
092720019	GESTAO DE BENEFICIOS PREVLIDER		2.432.000,00		2.432.000,00
0927200192002	Manutencao das Atividades do PREVLIDER		2.432.000,00		2.432.000,00
	Detalhamento: Despesas com pessoal e encargos sociais,				
092720020	INFRAESTRUTURA DO PREVLIDER	20.000,00			20.000,00
0927200201002	Reforma e Readequacao da Sede do PREVLIDER	20.000,00			20.000,00
	Detalhamento: Reforma e Readequacao da Sede do PREVLIDER				
TOTAL:		20.000,00	2.432.000,00		2.452.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colíder
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
02	JUDICIARIA		188.000,00		188.000,00
02062	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO		188.000,00		188.000,00
020620023	DEFESA DA ORDEM JURIDICA		188.000,00		188.000,00
0206200232005	Atividades a Cargo da Assessoria Juridica		188.000,00		188.000,00
	Detalhamento: Atividades a Cargo da Assessoria Juridica -				
04	ADMINISTRACAO	50.000,00	1.243.000,00		1.293.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	50.000,00	1.081.000,00		1.131.000,00
041220016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	50.000,00			50.000,00
0412200161003	Aquis.Veiculo, Equip. Moveis e Utensilios Gabinete	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Aquisicao de veiculos, equipamentos, moveis e				
041220021	GESTAO ADMINISTRATIVA		979.000,00		979.000,00
0412200212004	Manutencao e encargos Gabinete do Prefeito		979.000,00		979.000,00
	Detalhamento: Manutencao e encargos Gabinete do Prefeito -				
041220022	APOIO AO SERVICO MILITAR		102.000,00		102.000,00
0412200222006	Atividade a Cargo da JSM		102.000,00		102.000,00
	Detalhamento: Atividade a Cargo da JSM - Despesas com pessoal				
04124	CONTROLE INTERNO		112.000,00		112.000,00
041240024	AUDITORIA E CONTROLE		112.000,00		112.000,00
0412400242007	Manutencao do Sistema de Controle Interno		112.000,00		112.000,00
	Detalhamento: Manutencao do Sistema de Controle Interno -				
04131	COMUNICACAO SOCIAL		50.000,00		50.000,00
041310007	GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE		50.000,00		50.000,00
0413100072003	Divulgacao de Atos Oficiais do Poder Executivo		50.000,00		50.000,00
	Detalhamento: Divulgacao de Atos Oficiais do Poder Executivo -				
TOTAL:		50.000,00	1.431.000,00		1.481.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	50.000,00	1.697.000,00		1.747.000,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	50.000,00	1.667.000,00		1.717.000,00
041220016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	50.000,00			50.000,00
0412200161005	Aquis.Veiculo, Equip. Moveis e Utensilios Gestao	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Aquis.Veiculo, Equip. Moveis e Utensilios Gestao -				
041220021	GESTAO ADMINISTRATIVA		1.667.000,00		1.667.000,00
0412200212008	Atividade a Cargo da Sec. de Gestao Publica		1.667.000,00		1.667.000,00
	Detalhamento: Desp. c/pessoal e enc. sociais, diarias, contrib.,				
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		30.000,00		30.000,00
041280011	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES		30.000,00		30.000,00
0412800112009	Capacitacao de Servidores Municipais		30.000,00		30.000,00
	Detalhamento: Capacitacao de Servidores Municipais - Despesas				
11	TRABALHO		20.000,00		20.000,00
11333	EMPREGABILIDADE		20.000,00		20.000,00
113330021	GESTAO ADMINISTRATIVA		20.000,00		20.000,00
1133300212010	Reestruturacao do Quadro Pessoal e Concursos		20.000,00		20.000,00
	Detalhamento: Reestruturacao do Quadro Pessoal e Concursos -				
15	URBANISMO	60.000,00			60.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	60.000,00			60.000,00
154510025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	60.000,00			60.000,00
1545100251004	Reforma, Ampliacao e Readequacao do Paco Municipal	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Reforma, Ampliacao e Readequacao do Paco				
1545100251006	Construir e Equipar a Sala do Cidadao	10.000,00			10.000,00
	Detalhamento: Construir e Equipar a Sala do Cidadao - espaco				
TOTAL:		110.000,00	1.717.000,00		1.827.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	78.000,00	1.892.900,00		1.970.900,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	78.000,00	1.892.900,00		1.970.900,00
041220016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	78.000,00			78.000,00
0412200161007	Aquis.Veiculo, Equip. Moveis e Utensilios SMPFA	78.000,00			78.000,00
	Detalhamento: Aquis.Veiculo, Equip. Moveis e Utensilios SMPFA -				
041220021	GESTAO ADMINISTRATIVA		1.622.900,00		1.622.900,00
0412200212011	Manutencao das Atividades da SMPFA		1.622.900,00		1.622.900,00
	Detalhamento: Manutencao das Atividades da SMPFA - Despesas				
041220027	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS		270.000,00		270.000,00
0412200272012	Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias		270.000,00		270.000,00
	Detalhamento: Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias				
11	TRABALHO		422.100,00		422.100,00
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR		422.100,00		422.100,00
113310026	PASEP PROGRAMA DE FORM. DO PATRIM. DO SERVIDOR		422.100,00		422.100,00
1133100262014	Contribuicoes ao PASEP		422.100,00		422.100,00
	Detalhamento: Contribuicoes ao PASEP - Despesas com				
28	ENCARGOS ESPECIAIS		767.000,00		767.000,00
28843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		767.000,00		767.000,00
288430028	SERVICO D DIVIDA INTERNA		767.000,00		767.000,00
2884300282013	Servicos da Divida Fundada		767.000,00		767.000,00
	Detalhamento: Servicos da Divida Fundada - Despesas com				
TOTAL:		78.000,00	3.082.000,00		3.160.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	499.000,00	3.772.000,00		4.271.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	294.000,00	3.560.000,00		3.854.000,00
123610029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	294.000,00	3.560.000,00		3.854.000,00
1236100291008	Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utens. p/Educacao Detalhamento: Aquisicao de equipamentos, veiculos, moveis e	100.000,00			100.000,00
1236100291009	Implantacao e Manutencao Laboratorio de Informatc Detalhamento: Implantacao e Manutencao Laboratorio de	30.000,00			30.000,00
1236100291010	Ampliacao e Readequacao do Predio da Educacao Detalhamento: Ampliacao e Readequacao do Predio da Educacao	85.000,00			85.000,00
1236100291011	Construcao/Ampliacao/Readequacao e Reforma Escolar Detalhamento: Construcao, Ampliacao, Readequacao e Reforma	50.000,00			50.000,00
1236100291015	Const/Ampl/Readeq Locais Prat Esportes nas Escolas Detalhamento: Construir, Ampliar, Reformar e Readequar Locais	29.000,00			29.000,00
1236100292015	Locacao de Veiculos/p Transporte Escolar Detalhamento: Locacao de Veiculos/p Transporte Escolar		1.000.000,00		1.000.000,00
1236100292016	Manutencao do Salario Educacao Detalhamento: Manutencao da Quota Salario Educacao pode ser		274.000,00		274.000,00
1236100292017	Manutencao do PNAEF - FUNDAMENTAL Detalhamento: Manutencao do PNAEF - FUNDAMENTAL com		238.000,00		238.000,00
1236100292020	Manutencao do PNATE Detalhamento: Manutencao do PNATE - Despesas com locacao de		60.000,00		60.000,00
1236100292021	Capacitacao do Profissional da Educacao Detalhamento: Capacitacao do Profissional da Educacao-		30.000,00		30.000,00
1236100292024	Manutencao e Encargos com a Educacao Detalhamento: Manutencao e Encargos com a Educacao -		1.958.000,00		1.958.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	20.000,00	135.000,00		155.000,00
123640029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	20.000,00	135.000,00		155.000,00
1236400291014	Implantacao Universidade Aberta do Brasil - UAB Detalhamento: Implantacao Universidade Aberta do Brasil - UAB -	20.000,00			20.000,00
1236400292023	Manutencao de Convenios com Universidades Detalhamento: Manutencao de Convenios com Universidades -		135.000,00		135.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	185.000,00	42.000,00		227.000,00
123650029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	185.000,00	42.000,00		227.000,00
1236500291012	Construcao/Ampliacao/Readequacao Escolas Infantil Detalhamento: Construcao, Ampliacao, Readequacao e	135.000,00			135.000,00
1236500291013	Aquis.Equip.Veic.Moveis Utensilios Educ. Infantil Detalhamento: Aquisicao de Equipamentos, Veiculos, Moveis e	50.000,00			50.000,00
1236500292018	Mantuencao do PNAEC-CRECHE E PNAEP-PRE-ESCOLAR Detalhamento: Mantuencao do PNAEC-CRECHE E PNAEP-PRE-		42.000,00		42.000,00
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		5.000,00		5.000,00

Anili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
123660029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		5.000,00		5.000,00
1236600292019	Manutencao do PNAE-EJA Detalhamento: Manutencao do PNAE-EJA com aquisicao de		5.000,00		5.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL		30.000,00		30.000,00
123670029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		30.000,00		30.000,00
1236700292022	Apoio a Educacao Especial - APAE Detalhamento: Apoio a Educacao Especial - APAE - Apoio		30.000,00		30.000,00
TOTAL:		499.000,00	3.772.000,00		4.271.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002 - FUNDEB 60

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO		3.330.000,00		3.330.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL		2.215.000,00		2.215.000,00
123610029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		2.215.000,00		2.215.000,00
1236100292025	Manutencao do FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL		2.215.000,00		2.215.000,00
	Detalhamento: Manutencao do FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL -				
12365	EDUCACAO INFANTIL		1.060.000,00		1.060.000,00
123650029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		1.060.000,00		1.060.000,00
1236500292026	Manutencao do FUNDEB 60% - INFANTIL		1.060.000,00		1.060.000,00
	Detalhamento: Manutencao do FUNDEB 60% - INFANTIL -				
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		55.000,00		55.000,00
123660029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		55.000,00		55.000,00
1236600292027	Manutencao do FUNDEB 60% - EJA		55.000,00		55.000,00
	Detalhamento: Manutencao do FUNDEB 60% - EJA- destinados ao				
TOTAL:			3.330.000,00		3.330.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 003 - FUNDEB 40

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	86.000,00	2.134.000,00		2.220.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	86.000,00	1.623.000,00		1.709.000,00
123610029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	86.000,00	1.623.000,00		1.709.000,00
1236100291016	Construcao/Ampliacao/Readequacao e Reforma Escolar	86.000,00			86.000,00
	Detalhamento: Construcao, Ampliacao, Radequacao e Reforma				
1236100292028	Manutencao do FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL		1.623.000,00		1.623.000,00
	Detalhamento: Manutencao do FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL-				
12365	EDUCACAO INFANTIL		491.000,00		491.000,00
123650029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		491.000,00		491.000,00
1236500292029	Manutencao do FUNDEB 40% - INFANTIL-		491.000,00		491.000,00
	Detalhamento: Manutencao do FUNDEB 40% - INFANTIL-				
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00		20.000,00
123660029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		20.000,00		20.000,00
1236600292029	Manutencao do FUNDEB 40% - INFANTIL-		5.000,00		5.000,00
	Detalhamento: Manutencao do FUNDEB 40% - INFANTIL-				
1236600292030	Manutencao do FUNDB 40% - EJA		15.000,00		15.000,00
	Detalhamento: Manutencao do FUNDB 40% - EJA- Aplicacao dos				
TOTAL:		86.000,00	2.134.000,00		2.220.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	1.758.000,00	426.000,00		2.184.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	1.708.000,00	426.000,00		2.134.000,00
278120030	PAEE-PROGRAMA DE AMPLIACAO DA ESTRUTURA	1.503.000,00			1.503.000,00
2781200301020	Implantacao e Ampliacao de Projetos Esportivos	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Implantacao e Ampliacao de Projetos Esportivos				
2781200301022	Const/Ampl/Readeq/Reforma Locais Pratica Esportes	1.453.000,00			1.453.000,00
	Detalhamento: Construir, Ampliar, Readequar e Reformar Locais				
278120031	SEDIAR GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	100.000,00			100.000,00
2781200311019	Promocao e Participacao em Eventos Esportivos	100.000,00			100.000,00
	Detalhamento: Promocao e Participacao em Eventos Esportivos -				
278120036	ÊQUIPAR A SAEL	55.000,00			55.000,00
2781200361018	Implantar Labor. Aval. Fisica e Acad.de Musculacao	25.000,00			25.000,00
	Detalhamento: Implantacao de Laboratorio de Avaliacao Fisica e				
2781200361021	Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utensilios p/SAEL	30.000,00			30.000,00
	Detalhamento: Aquisicao de Equipamentos, Veiculos, Moveis e				
278120038	GESTAO DO ESPORTE E LAZER	50.000,00	426.000,00		476.000,00
2781200381017	Apoio ao Desenvolvimento da Liga Esportiva	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Apoio ao Desenvolvimento da Liga Esportiva -				
2781200382031	Manutencao da SAEL		426.000,00		426.000,00
	Detalhamento: Manutencao da Secretaria Adjunta de Esporte e				
27813	LAZER	50.000,00			50.000,00
278130038	GESTAO DO ESPORTE E LAZER	50.000,00			50.000,00
2781300381023	Const/Ampl/Readeq/Rforma Locais de Pratica de Laze	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Const/Ampl/Readeq/Rforma Locais de Pratica de				
TOTAL:		1.758.000,00	426.000,00		2.184.000,00

I



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	850.000,00	7.968.000,00		8.818.000,00
10301	ATENCAO BASICA	850.000,00	5.822.000,00		6.672.000,00
103010016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	400.000,00			400.000,00
1030100161024	Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utensilios p/Saude	400.000,00			400.000,00
	Detalhamento: Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utensilios p/Saude,				
103010025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	450.000,00			450.000,00
1030100251025	Const/Reforma/Ampl/Readq de Unidades Saude	450.000,00			450.000,00
	Detalhamento: Const/Reforma/Ampl/Readq de Unidades Saude,				
103010039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		5.822.000,00		5.822.000,00
1030100392033	Manutencao do Fundo Municipal de Saude		3.107.000,00		3.107.000,00
	Detalhamento: Manutencao do Fundo Municipal de Saude - Desp.				
1030100392034	Bloco I - Atencao Basica		2.567.000,00		2.567.000,00
	Detalhamento: Bloco I - Atencao Basica - Custeio de acoes de				
1030100392038	Bloco V - Gestao do SUS		45.000,00		45.000,00
	Detalhamento: Bloco V - Gestao do SUS - Recursos destinados ao				
1030100392039	Bloco VI - Investimentos na Rede de Servicos Saude		80.000,00		80.000,00
	Detalhamento: Bloco VI - Investimentos na Rede de Servicos				
1030100392040	Manutencao do Conselho Municipal de Saude		23.000,00		23.000,00
	Detalhamento: Manutencao do Conselho Municipal de Saude,				
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.448.000,00		1.448.000,00
103020039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		1.448.000,00		1.448.000,00
1030200392032	Contribuicoes ao Consorcio Intermunicipal de Saude		440.000,00		440.000,00
	Detalhamento: Contribuicoes ao Consorcio Intermunicipal de				
1030200392035	Bloco II - MAC Ambulatorial e Hospitalar		1.008.000,00		1.008.000,00
	Detalhamento: Bloco II - MAC Ambulatorial e Hospitalar- Recursos				
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		310.000,00		310.000,00
103030039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		310.000,00		310.000,00
1030300392037	Bloco IV - Assistencia Farmaceutica		310.000,00		310.000,00
	Detalhamento: Bloco IV - Assistencia Farmaceutica- Rec. p/ aquis.				
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		388.000,00		388.000,00
103050039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		388.000,00		388.000,00
1030500392036	Bloco III - Vigilancia e Saude		388.000,00		388.000,00
	Detalhamento: Bloco III - Vigilancia e Saude - Recursos destinados				
17	SANEAMENTO	140.000,00			140.000,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	140.000,00			140.000,00
175120025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	20.000,00			20.000,00
1751200251028	Implant/Manutencao Banheiros Publicos	20.000,00			20.000,00
	Detalhamento: Implantacao e Manutencao de Banheiros Publicos				
175120039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	120.000,00			120.000,00
1751200391026	Manutencao do Aterro Sanitario	100.000,00			100.000,00

Avilli Software para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
EXERCÍCIO DE 2011
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
1751200391027	Detalhamento: Manutencao do Aterro Sanitario com aquisicao de Implant/Manutencao Laboratorio Analise de Aguas Detalhamento: Implantacao e Manutencao do Laboratorio Analise	20.000,00			20.000,00
TOTAL:		990.000,00	7.968.000,00		8.958.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
EXERCÍCIO DE 2011
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SEC. MUN. AGRICUL, PEC., AS. FUND. E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - SEC. MUN. AGRICUL, PEC., AS. FUND. E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	80.000,00			80.000,00
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	80.000,00			80.000,00
185430042	GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL	80.000,00			80.000,00
1854300421036	Canalizacao, Recuperacao Rios e Areas Degradadadas Detalhamento: Acoes de recuperacao de nascentes, combate ao	80.000,00			80.000,00
20	AGRICULTURA	620.000,00	912.000,00		1.532.000,00
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	190.000,00	65.000,00		255.000,00
206010040	COMERCIALIZACAO E ABASTECIMENTO	190.000,00	65.000,00		255.000,00
2060100401029	Implant. Manut de Hortas Viveiros Mudass Comunitaria Detalhamento: Implant. Manut de Hortas Viveiros Mudass	120.000,00			120.000,00
2060100401032	Implantacao e Manutencao da Cultura de Seringuera Detalhamento: Implantacao e Manutencao da Cultura de	40.000,00			40.000,00
2060100401033	ACOES DO PRONAT Detalhamento: ACOES DO PRONAT - Desenv. agrario sust.e o	30.000,00			30.000,00
2060100402042	Manutencao da Casa Comunitaria da Semente Detalhamento: Manutencao da Casa Comunitaria da Semente -		65.000,00		65.000,00
20602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	90.000,00			90.000,00
206020041	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	90.000,00			90.000,00
2060200411030	Apoio a Agropecuaria em Geral Detalhamento: Apoio a Agropecuaria em Geral com a organizacao	90.000,00			90.000,00
20606	EXTENSAO RURAL	340.000,00	847.000,00		1.187.000,00
206060016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	100.000,00			100.000,00
2060600161035	Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utensilios p/SMAPAF Detalhamento: Aquisicao de Equipamentos, Veiculos, Moveis e	100.000,00			100.000,00
206060040	COMERCIALIZACAO E ABASTECIMENTO		847.000,00		847.000,00
2060600402041	Contribuicoes ao Consorcio Portal da Amazonia Detalhamento: Contribuicoes ao Consorcio Portal da Amazonia -		60.000,00		60.000,00
2060600402043	Manutencao da SMAPAFMA Detalhamento: Manutencao da Secretaria, aquis. area p/		787.000,00		787.000,00
206060041	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	240.000,00			240.000,00
2060600411031	Apoio ao Produtor Rural com a Aquisicao de Maquina Detalhamento: Apoio ao Produtor Rural com a Aquisicao de	150.000,00			150.000,00
2060600411034	Apoio ao Desenvolvimento a Bacia Leitera Detalhamento: Apoio ao Desenvolvimento a Bacia Leitera-	90.000,00			90.000,00
25	ENERGIA	120.000,00			120.000,00
25752	ENERGIA ELETRICA	120.000,00			120.000,00
257520043	LUZ PARA TODOS	120.000,00			120.000,00
2575200431037	Implantacao/Ampliacao/Manut. de Eletrificacao Detalhamento: Implantacao, Ampliacao e Manutencao de	120.000,00			120.000,00
TOTAL:		820.000,00	912.000,00		1.732.000,00

Anili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	550.000,00	1.021.000,00		1.571.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	50.000,00			50.000,00
082410025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	50.000,00			50.000,00
0824100251046	Const/Ampl/Reforma/Manutencao do CCPI e Programas	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Construcão, Ampliação, Reforma e Manutenção de				
08242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		15.000,00		15.000,00
082420044	PROTECAO SOCIAL BASICA		15.000,00		15.000,00
0824200442055	Manutencao da Associacao dos Deficientes Fisicos		15.000,00		15.000,00
	Detalhamento: Manutencao da Associacao dos Deficientes Fisicos				
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		192.000,00		192.000,00
082430006	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E		127.000,00		127.000,00
0824300062046	Fundo Municipal da Crianca e do Adolescente		127.000,00		127.000,00
	Detalhamento: Fundo Municipal da Crianca e do Adolescente -				
082430044	PROTECAO SOCIAL BASICA		65.000,00		65.000,00
0824300442044	Manutencao Convenio de Apoi a Pastoral da Crianca		5.000,00		5.000,00
	Detalhamento: Manutencao Convenio de Apoi a Pastoral da				
0824300442045	Apoio a Fundacao Guarda Mirim		60.000,00		60.000,00
	Detalhamento: Apoio a Fundacao Guarda Mirim - para a				
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	500.000,00	814.000,00		1.314.000,00
082440004	PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS	140.000,00			140.000,00
0824400041045	Manut.Programas, Projetos e Conv. da Acao Social	140.000,00			140.000,00
	Detalhamento: Manut.Programas, Projetos e Conv. da Acao Social				
082440005	PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	105.000,00			105.000,00
0824400051041	Manut/Ampli/Refor/ da cozinha Comunitaria	105.000,00			105.000,00
	Detalhamento: Manut/Ampli/Refor/ da cozinha Comunitaria -				
082440011	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES	70.000,00			70.000,00
0824400111047	Qualificacao Profissional	70.000,00			70.000,00
	Detalhamento: Qualificacao Profissional de pessoas atraves de				
082440016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	50.000,00			50.000,00
0824400161038	Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utensilios p/SMAS	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Aquisicao de Equipamentos, Veiculos, Moveis e				
082440021	GESTÃO ADMINISTRATIVA		814.000,00		814.000,00
0824400212047	Manutencao da Secretaria da Acao Social		814.000,00		814.000,00
	Detalhamento: Manutencao da Secretaria da Acao Social -				
082440025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	85.000,00			85.000,00
0824400251040	Ampliacao e Adequacao do Espaco Fisico da SMAS	25.000,00			25.000,00
	Detalhamento:				
0824400251044	Const/Ampl/Reforma/Manutencao de Centros Sociais	60.000,00			60.000,00
	Detalhamento: Construcão, Ampliação, Reforma e Manutenção de				
082440044	PROTECAO SOCIAL BASICA	50.000,00			50.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
0824400441039	Convenios c/Instituicoes Religiosas, Sociais e Out	50.000,00			50.000,00
	Detalhamento: Convenios com Instituicoes Religiosas, Sociais e				
16	HABITACAO	169.000,00			169.000,00
16482	HABITACAO URBANA	169.000,00			169.000,00
164820003	PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	169.000,00			169.000,00
1648200031042	Construcao de Casas Populares	134.000,00			134.000,00
	Detalhamento: Construcao de Casas Populares - Despesas com a				
1648200031043	Implantacao de Programa Municipal de Habitacao	35.000,00			35.000,00
	Detalhamento: Implantacao de Programa Municipal de Habitacao,				
TOTAL:		719.000,00	1.021.000,00		1.740.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRA E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	1.880.000,00	1.500.000,00		3.380.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.880.000,00			1.880.000,00
154510015	EXECUCAO E OU MANUTENCAO DE OBRAS EM VIAS	1.880.000,00			1.880.000,00
1545100151049	Pavimentacao Asfaltica, Galerais e Obras Complemen	1.880.000,00			1.880.000,00
	Detalhamento: Pavimentacao Asfaltica, Galerais e Obras				
15452	SERVICOS URBANOS		1.500.000,00		1.500.000,00
154520013	LIMPEZA, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DE		1.500.000,00		1.500.000,00
1545200132050	Manutencao de Servicos Urbanos em Geral		1.500.000,00		1.500.000,00
	Detalhamento: Manutencao de Servicos Urbanos em Geral - Desp.				
25	ENERGIA		230.000,00		230.000,00
25752	ENERGIA ELETRICA		230.000,00		230.000,00
257520018	ILUMINACAO PUBLICA		230.000,00		230.000,00
2575200182049	Manutencao e Ampliacao da Iluminacao Publica		230.000,00		230.000,00
	Detalhamento: Manutencao e Ampliacao da Iluminacao Publica -				
26	TRANSPORTE	2.017.000,00	2.790.000,00		4.807.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.017.000,00	2.790.000,00		4.807.000,00
267820012	ESTRADAS MUNICIPAIS	717.000,00			717.000,00
2678200121048	Abertura, Reabertura Conservacao de Estradas	717.000,00			717.000,00
	Detalhamento: Abertura, Reabertura Conservacao de Estradas -				
267820014	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	900.000,00			900.000,00
2678200141051	Construcao e Reforma de Pontes e Bueiros	900.000,00			900.000,00
	Detalhamento: Construcao e Reforma de Pontes e Bueiros -				
267820016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	400.000,00			400.000,00
2678200161050	Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utensilios p/SINFRA	400.000,00			400.000,00
	Detalhamento: Aquisicao de Equipamentos, Veiculos, Moveis e				
267820017	GESTAO ADMINISTRATIVA DA SINFRA		2.790.000,00		2.790.000,00
2678200172048	Manutencao Sec.Mun.Infra-Estrutura, Obra e Urbanos		2.790.000,00		2.790.000,00
	Detalhamento: Manutencao Sec.Mun.Infra-Estrutura, Obra e				
TOTAL:		3.897.000,00	4.520.000,00		8.417.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE IND. COM. EMP. RENDA, CULT. E
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - SEC. MUN. DE IND. COM. EMP. RENDA, CULT. E TURISMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	155.000,00	100.000,00		255.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	155.000,00	100.000,00		255.000,00
133920009	FOMENTO A CULTURA E TURISMO	20.000,00	100.000,00		120.000,00
1339200091056	Implantacao e Manutencao da Biblioteca Municipal	20.000,00			20.000,00
	Detalhamento: Implantacao e Manutencao da Biblioteca Municipal -				
1339200092052	Carnaval na Praça, Festas Folclóricas, Regionais e		60.000,00		60.000,00
	Detalhamento: Carnaval na Praça, Festas Folclóricas, Regionais e,				
1339200092053	Incentivo aos Eventos Culturais e Recreativos		40.000,00		40.000,00
	Detalhamento: Incentivo aos Eventos Culturais e Recreativos -				
133920025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	55.000,00			55.000,00
1339200251053	Const/Ampl/Reforma e Manut. Centro de Eventos	55.000,00			55.000,00
	Detalhamento: Const/Ampl/Reforma e Manut. Centro de Eventos -				
133920045	FOMENTO AO ARTESANATO	60.000,00			60.000,00
1339200451055	Implantacao e Manutencao da Casa do Artesao	60.000,00			60.000,00
	Detalhamento: Implantacao e Manutencao da Casa do Artesao,				
133920046	INCENTIVO A MUSICALIDADE	20.000,00			20.000,00
1339200461057	Ampliar e Manter Banda, Fanfarra e Coral Municipal	20.000,00			20.000,00
	Detalhamento: Ampliar e Manter Banda, Fanfarra e Coral Municipal				
22	INDUSTRIA	80.000,00			80.000,00
22661	PROMOCAO INDUSTRIAL	80.000,00			80.000,00
226610008	PROMOCAO INDUSTRIAL	80.000,00			80.000,00
2266100081054	Incentivo a Instalacao de Industrias e Comercios	80.000,00			80.000,00
	Detalhamento: Incentivo a Instalacao de Industrias e Comercios				
23	COMERCIO E SERVICOS	30.000,00	645.000,00		675.000,00
23691	PROMOCAO COMERCIAL		570.000,00		570.000,00
236910010	GESTAO ADMINISTRATIVA DA SMICER		570.000,00		570.000,00
2369100102054	Manut. Sec. Mun. Ind. Com. Emp. Renda, Cult e Turi		570.000,00		570.000,00
	Detalhamento: Manut. Sec. Mun. Ind. Com. Emp. Renda, Cult e				
23695	TURISMO	30.000,00	75.000,00		105.000,00
236950009	FOMENTO A CULTURA E TURISMO		75.000,00		75.000,00
2369500092051	Acoes de Desenvolvimento da Cultura e Turismo		75.000,00		75.000,00
	Detalhamento: Acoes de Desenvolvimento da Cultura e Turismo -				
236950016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	30.000,00			30.000,00
2369500161052	Aquis.Equip.Veiculos, Moveis e Utensilios p/SMICER	30.000,00			30.000,00
	Detalhamento: Aquisicao de Equipamentos, Veiculos, Moveis e				
TOTAL:		265.000,00	745.000,00		1.010.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO
DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
EXERCÍCIO DE 2011
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			43.000,00	43.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA			43.000,00	43.000,00
999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA			43.000,00	43.000,00
999999999999	RESERVA DE CONTINGENCIA			43.000,00	43.000,00
	Detalhamento: RESERVA DE CONTINGENCIA				
TOTAL:				43.000,00	43.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:					
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:					
TOTAL GERAL:					44.700.000,00

CELSON PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA
Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adminis

JAIR FRASSON
CRC-TC MT 2513/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2011
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	30.000,00	1.845.000,00		1.875.000,00
01031	ACAO LEGISLATIVA	30.000,00	1.845.000,00		1.875.000,00
010310001	ACAO DO LEGISLATIVO		1.845.000,00		1.845.000,00
010310002	INFRA-ESTRUTURA DO LEGISLATIVO	30.000,00			30.000,00
02	JUDICIARIA		188.000,00		188.000,00
02062	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO		188.000,00		188.000,00
020620023	DEFESA DA ORDEM JURIDICA		188.000,00		188.000,00
04	ADMINISTRACAO	178.000,00	4.832.900,00		5.010.900,00
04122	ADMINISTRACAO GERAL	178.000,00	4.640.900,00		4.818.900,00
041220016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	178.000,00			178.000,00
041220021	GESTAO ADMINISTRATIVA		4.268.900,00		4.268.900,00
041220022	APOIO AO SERVICO MILITAR		102.000,00		102.000,00
041220027	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS		270.000,00		270.000,00
04124	CONTROLE INTERNO		112.000,00		112.000,00
041240024	AUDITORIA E CONTROLE		112.000,00		112.000,00
04128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		30.000,00		30.000,00
041280011	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES		30.000,00		30.000,00
04131	COMUNICACAO SOCIAL		50.000,00		50.000,00
041310007	GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE		50.000,00		50.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	550.000,00	1.021.000,00		1.571.000,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	50.000,00			50.000,00
082410025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	50.000,00			50.000,00
08242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		15.000,00		15.000,00
082420044	PROTECAO SOCIAL BASICA		15.000,00		15.000,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		192.000,00		192.000,00
082430006	PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E		127.000,00		127.000,00
082430044	PROTECAO SOCIAL BASICA		65.000,00		65.000,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	500.000,00	814.000,00		1.314.000,00
082440004	PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS	140.000,00			140.000,00
082440005	PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	105.000,00			105.000,00
082440011	QUALIFICACAO DE TRABALHADORES	70.000,00			70.000,00
082440016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	50.000,00			50.000,00
082440021	GESTAO ADMINISTRATIVA		814.000,00		814.000,00
082440025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	85.000,00			85.000,00
082440044	PROTECAO SOCIAL BASICA	50.000,00			50.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	20.000,00	2.432.000,00		2.452.000,00
09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	20.000,00	2.432.000,00		2.452.000,00
092720019	GESTAO DE BENEFICIOS PREVLIDER		2.432.000,00		2.432.000,00
092720020	INFRAESTRUTURA DO PREVLIDER	20.000,00			20.000,00
10	SAUDE	850.000,00	7.968.000,00		8.818.000,00
10301	ATENCAO BASICA	850.000,00	5.822.000,00		6.672.000,00

Anili Software para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
103010016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	400.000,00			400.000,00
103010025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	450.000,00			450.000,00
103010039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		5.822.000,00		5.822.000,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.448.000,00		1.448.000,00
103020039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		1.448.000,00		1.448.000,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		310.000,00		310.000,00
103030039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		310.000,00		310.000,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		388.000,00		388.000,00
103050039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE		388.000,00		388.000,00
11	TRABALHO		442.100,00		442.100,00
11331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR		422.100,00		422.100,00
113310026	PASEP PROGRAMA DE FORM. DO PATRIM. DO SERVIDOR		422.100,00		422.100,00
11333	EMPREGABILIDADE		20.000,00		20.000,00
113330021	GESTAO ADMINISTRATIVA		20.000,00		20.000,00
12	EDUCACAO	585.000,00	9.236.000,00		9.821.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	380.000,00	7.398.000,00		7.778.000,00
123610029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	380.000,00	7.398.000,00		7.778.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	20.000,00	135.000,00		155.000,00
123640029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	20.000,00	135.000,00		155.000,00
12365	EDUCACAO INFANTIL	185.000,00	1.593.000,00		1.778.000,00
123650029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	185.000,00	1.593.000,00		1.778.000,00
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		80.000,00		80.000,00
123660029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		80.000,00		80.000,00
12367	EDUCACAO ESPECIAL		30.000,00		30.000,00
123670029	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO		30.000,00		30.000,00
13	CULTURA		100.000,00		255.000,00
13392	DIFUSAO CULTURAL	155.000,00	100.000,00		255.000,00
133920009	FOMENTO A CULTURA E TURISMO	20.000,00	100.000,00		120.000,00
133920025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	55.000,00			55.000,00
133920045	FOMENTO AO ARTESANATO	60.000,00			60.000,00
133920046	INCENTIVO A MUSICALIDADE	20.000,00			20.000,00
15	URBANISMO	1.940.000,00	1.500.000,00		3.440.000,00
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.940.000,00			1.940.000,00
154510015	EXECUCAO E OU MANUTENCAO DE OBRAS EM VIAS	1.880.000,00			1.880.000,00
154510025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	60.000,00			60.000,00
15452	SERVICOS URBANOS		1.500.000,00		1.500.000,00
154520013	LIMPEZA, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DE		1.500.000,00		1.500.000,00
16	HABITACAO	169.000,00			169.000,00
16482	HABITACAO URBANA	169.000,00			169.000,00
164820003	PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	169.000,00			169.000,00
17	SANEAMENTO	140.000,00			140.000,00

Acili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider
ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
 EXERCÍCIO DE 2011
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	140.000,00			140.000,00
175120025	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES	20.000,00			20.000,00
175120039	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	120.000,00			120.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	80.000,00			80.000,00
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	80.000,00			80.000,00
185430042	GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL	80.000,00			80.000,00
20	AGRICULTURA	620.000,00	912.000,00		1.532.000,00
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	190.000,00	65.000,00		255.000,00
206010040	COMERCIALIZACAO E ABASTECIMENTO	190.000,00	65.000,00		255.000,00
20602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	90.000,00			90.000,00
206020041	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	90.000,00			90.000,00
20606	EXTENSAO RURAL	340.000,00	847.000,00		1.187.000,00
206060016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	100.000,00			100.000,00
206060040	COMERCIALIZACAO E ABASTECIMENTO		847.000,00		847.000,00
206060041	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	240.000,00			240.000,00
22	INDUSTRIA	80.000,00			80.000,00
22661	PROMOCAO INDUSTRIAL	80.000,00			80.000,00
226610008	PROMOCAO INDUSTRIAL	80.000,00			80.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	30.000,00	645.000,00		675.000,00
23691	PROMOCAO COMERCIAL		570.000,00		570.000,00
236910010	GESTAO ADMINISTRATIVA DA SMICER		570.000,00		570.000,00
23695	TURISMO	30.000,00	75.000,00		105.000,00
236950009	FOMENTO A CULTURA E TURISMO		75.000,00		75.000,00
236950016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	30.000,00			30.000,00
25	ENERGIA	120.000,00	230.000,00		350.000,00
25752	ENERGIA ELETRICA	120.000,00	230.000,00		350.000,00
257520018	ILUMINACAO PUBLICA		230.000,00		230.000,00
257520043	LUZ PARA TODOS	120.000,00			120.000,00
26	TRANSPORTE	2.017.000,00	2.790.000,00		4.807.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.017.000,00	2.790.000,00		4.807.000,00
267820012	ESTRADAS MUNICIPAIS	717.000,00			717.000,00
267820014	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	900.000,00			900.000,00
267820016	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	400.000,00			400.000,00
267820017	GESTAO ADMINISTRATIVA DA SINFRA		2.790.000,00		2.790.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.758.000,00	426.000,00		2.184.000,00
27812	DESPORTO COMUNITARIO	1.708.000,00	426.000,00		2.134.000,00
278120030	PAEE-PROGRAMA DE AMPLIACAO DA ESTRUTURA	1.503.000,00			1.503.000,00
278120031	SEDIAR GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	100.000,00			100.000,00
278120036	EQUIPAR A SAEL	55.000,00			55.000,00
278120038	GESTAO DO ESPORTE E LAZER	50.000,00	426.000,00		476.000,00
27813	LAZER	50.000,00			50.000,00

Acili Softwares para Area Publica

03	1126733-0	Marcos Depieri Pereira	5,6	Classificado
130	964 178	Nelson Fatore	6,0	Classificado
491	927.444	Odair Jose de Moura	6,4	Classificado
211	1315922-4	Odair Sebastião Costa	4,4	Classificado
191	910 240	Silvino da Rocha	6,4	Classificado
415	1771680-2	Vagner Moraes de Oliveira	6,4	Classificado
452	1592970-1	Vagno Monteiro de Almeida	6,4	Classificado
371	653 181	Wilson Luiz Rocha	6,8	Classificado

Colider/MT, 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ MOREIRA

Presidente da Comissão Especial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 014/2010, cujo objeto é contratação de empresa para execução das obras de extensão de rede de distribuição de alta tensão e de baixa tensão nos bairros Jardim Alegre, Celídio Marques e Loteamento Setor Industrial II do município de Colider/MT. Foi considerado **DESERTO** por ausência de licitantes interessados.

Colider/MT, em 28 de Dezembro de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Colniza

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO Nº 022/2010 PROCESSO Nº: 961/2010

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DA VIGÊNCIA: Pelo presente Termo fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços da licitação nº 022/2010 por igual período - **09 (nove) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial.

Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços da licitação nº 022/2010, que tem por objetivo o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos para tratamento de água. **JUSTIFICATIVA:** constatou-se mais economia ao próprio interesse público, tendo em vista que a proposta continua se mantendo a mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, inciso VII do Decreto Municipal nº 166/2009.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Licitação, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. total
01	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO S/20 GRANULADO	KG	25.000	2,28	57.000,00
02	CLORO GRANULADO	KG	5.000	12,44	62.200,00
03	ORTÓTOLIDINA	L	50	50,00	2.500,00

Colniza - MT, 14 de dezembro de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Confresa

LEI Nº 435/2010 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários de pessoal, em caráter excepcional e de interesse público, para manutenção do funcionamento da máquina administrativa e dos serviços essenciais à população dá outras providências.

Gaspar Domingos de Lazari, Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a impossibilidade administrativa do cumprimento da Lei nº **334/2009**, alterada pela Lei nº **389/2009**, dado a diversos fatores alheios à vontade da Administração;

Considerando a escassez de recursos financeiros para cobrir despesas com a realização de concurso público no Exercício de 2010;

Considerando que a Administração envidará esforços para realizar este evento nos próximos cento e oitenta dias, contados da aprovação desta Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter no seu quadro de pessoal provisório, em caráter excepcional e de interesse público, os atuais contratados de forma temporária, objetivando estritamente à manutenção do funcionamento da máquina administrativa e dos serviços essenciais à população.

Parágrafo Único. A prorrogação a que se refere o caput será pelo prazo de cento e vinte dias, a partir de janeiro de 2011, improrrogáveis.

Art. 2º As prorrogações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de cento e oitenta dias para realizar o concurso público com a finalidade de preencher as vagas hoje ocupadas provisoriamente, sob pena de crime de improbidade administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 334/2009 e 389/2009.

Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2010.

Gaspar Domingos de Lazari
Prefeito Municipal

LEI Nº 432 /2010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **08 % (Oito por cento) no orçamento vigente**, considerando-se a necessidade de cumprimento do limites constitucionais para que o Município mantenha-se adimplente em 2010, dando continuidade aos trabalhos da Administração Municipal.

Parágrafo Único – O valor constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no **§ 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no que tange a Receita Corrente Líquida, conforme Anexo I desta Lei.**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:

2. Gabinete do Prefeito;
3. Secretaria de Administração;
4. Secretaria de Finanças;
5. Secretaria de Educação e Desporto;
6. Secretaria de Saúde;
7. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
8. Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente;
9. Secretaria de Trabalho e Ação Social;
10. Secretaria Municipal de Cultura;
11. Secretaria de Planejamento.

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação previsto na Receita Corrente líquida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Novembro de 2010.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

LEI Nº ---433/2010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI A DATA DE 29 DE JULHO PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a data de 29 de Julho como o dia de comemoração do aniversário da cidade de Confresa, tornando-se a presente data feriado municipal, considerando-se que este é o dia do marco histórico da fundação da cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 434/ 2010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA EXERCÍCIO DE 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de CONFRESA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões), discriminados anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com seguinte desdobramento:

Administração Direta	Valores
RECEITAS CORRENTES	28.690.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.275.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	875.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	460.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.350.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.463.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.550.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.550.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	760.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	710.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	50.000,00
Total da Administração Direta	43.000.000,00
TOTAL GERAL:	43.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – LEGISLATIVA	1.053.872,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.686.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.855.200,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.093.789,50
10 – SAÚDE	10.484.575,25

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
12 – EDUCAÇÃO	9.019.858,25
13 – CULTURA	252.000,00
15 – URBANISMO	7.359.165,50
17 – SANEAMENTO	325.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	82.000,00
20 – AGRICULTURA	1.066.200,00
22 – INDÚSTRIA	15.000,00
25 – ENERGIA	70.000,00
26 – TRANSPORTE	3.876.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	524.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	70.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.039,50
Total da Administração Direta	43.000.000,00
TOTAL GERAL:	43.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta	
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.053.872,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.102.575,25
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.214.000,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	270.000,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	94.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	212.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.279.200,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.935.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	3.950.000,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.889.500,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	158.789,50
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.608.858,25

364 - ENSINO SUPERIOR	250.000,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.065.000,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	96.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	252.000,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.108.765,50
452 - SERVIÇOS URBANOS	3.400.400,00
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.050.000,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	175.000,00
543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	70.000,00
605 - ABASTECIMENTO	1.066.200,00
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	12.000,00
752 - ENERGIA ELÉTRICA	70.000,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.826.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	524.800,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.039,50
Total da Administração Direta	43.000.000,00
TOTAL GERAL:	43.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	27.546.163,80
DESPESAS DE CAPITAL	13.566.446,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.887.389,50
Total da Administração Direta	43.000.000,00
TOTAL GERAL:	43.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.053.872,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.159.500,00
03 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.563.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.038.829,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DESPORTO	9.544.658,25
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.484.575,25
07 - SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PÚBLICOS	11.630.165,50
08 - SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	1.163.200,00
09 - SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.855.200,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	252.000,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	255.000,00
Total da Administração Direta	43.000.000,00
TOTAL GERAL:	43.000.000,00

Artigo 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser Artigo 4º - expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do **artigo 7º da Lei 4.320/64**.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de dezembro 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Denise

Portaria nº 015/2010

"Dispõe sobre Homologação do Concurso Público e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Denise, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Denise - MT,

Considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e a existência de cargos vagos, que são necessários a regular prestação dos serviços;

Considerando a certidão que comprova as vagas existentes nas diversas carreiras do quadro e;

Considerando finalmente a que foram atendidos todos os passos do processo de seleção, desde formação da comissão organizadora do concurso público, provas, publicação do resultado e homologação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Concurso Público Edital n. 001/2010, em face de sua regularidade, para provimento dos cargos declarados existentes, no Plano de Cargos e Vencimentos em Carreira Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Denise - MT, conforme classificação em anexo.

Art. 2º. A ordem de chamamento será respeitada, dentro do prazo de validade do Concurso Público, na forma estabelecida na relação ora homologada, anexo a este Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, publique-se a classificação definitiva no Mural da Câmara Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, que valerá como documento comprobatório de Aprovação no concurso.

Denise, 28 de dezembro de 2010.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
Presidente da Câmara

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Denise - MT, designada através da Portaria nº 011/2010, nos termos do Edital nº 001/2010 e visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

I. Divulgar o Resultado Final Definitivo para homologação;

II. Comunicar aos candidatos e interessados que não houve recursos, referente:

- Edital de Concurso;
- Inscrições;
- Prova Objetiva;
- Gabaritos;
- Resultado Parcial e Resultado Final.

Denise, 28 de dezembro de 2010.

SINDOVAL DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
Presidente da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

AV. GOVERNADOR JULIO JOSÉ DE CAMPOS, 111 - CENTRO

Resultado Final Definitivo - Para Homologação

Página: 1

Inscrição	Candidato	Resultado	Classificação
Cargo: ASSESSOR CONTÁBIL - (Concorrência Plena)			
1	JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ	80,00	1 Aprovado
4	NEUZA RODRIGUES FONTES	-	2 Ausente
Cargo: ASSESSOR JURÍDICO - (Concorrência Plena)			
7	EDSON VIEIRA NOIA	96,00	1 Aprovado
5	RONEY MARCOS FERREIRA	36,00	2 -
3	LUIS CARLOS DE PAULA BARBOSA	-	3 Ausente
6	RONALDO QUINTAO	-	4 Ausente
Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - (Concorrência Plena)			
2	LUZIA FERNANDES DA SILVA	52,00	1 Aprovado

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2010

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado e inclusão da dotação orçamentária 08.01.08.244.1081.1070.339030 na cláusula oitava do contrato original nº 191/2010

DATA: 23/12/2010

CONTRATADO: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO ME

VIGÊNCIA: 14/07/2010 a 14/07/2011

VALOR R\$ 11.999,98

Guarantã do Norte/MT, 28 de dezembro de 2010

Mercidio Panosso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

EDITAL Nº. 036/2010/RH - EXTRATO DE ADITIVOS

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Aditivos no mês de Dezembro de 2010:

ü **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010, Nome:** Silvia Gallon Leimann, **Objeto:** Correção dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº. 001/2010, **Valor Global atualizado:** R\$ 14.456,50;

ü **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2010, Nome:** Carla Michelin Cossul, **Objeto:** Correção dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº. 002/2010, **Valor Global atualizado:** R\$ 14.601,14;

ü **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2010, Nome:** Maria Luiza Manfrin **Objeto:** Correção dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº. 003/2010, **Valor Global atualizado:** R\$ 14.338,67;

ü **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010, Nome:** Diolanda Beltrami, **Objeto:** 1 - Correção do termo final de vigência do Contrato nº. 004/2010, passando e ter como final de vigência a data de 19/11/2010, 2 – prorroga o contrato administrativo nº. 004/2010 por mais 30 dias, com termo inicial da Vigência em 20/11/2010 e final 19/12/2010, **Valor Global atualizado:** R\$ 12.260,40;

ü **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2010, Nome:** Arlete Telles Ferreira, **Objeto:** 1 - Correção do termo final de vigência do Contrato nº. 005/2010, passando e ter como final de vigência a data de 19/11/2010, 2 – prorroga o contrato administrativo nº. 005/2010 por mais 30 dias, com termo inicial da Vigência em 20/11/2010 e final 19/12/2010, **Valor Global atualizado:** R\$ 8.745,83;

Ipiranga do Norte/MT, 28 de Dezembro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 156/2010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com o **pedido**,
RESOLVE:

Art. 1º - Demitir do Serviço Público Municipal, **a pedido**, a Servidora **Elaine Pigosso**, nomeada através da Portaria Nº. 035/2010 para o Cargo de Provimento Efetivo de **Médica**, com o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 06 de Dezembro de 2010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 157/2010 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com o **pedido**,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir do Serviço Público Municipal, **a pedido**, a Servidora **Rosilene Aparecida Moreira**, nomeada através da Portaria Nº. 094/2010 para o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo I**, com o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaciara

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 132/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO n.º 132/2010 foi vencedora a Empresa **ESPAÇO EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, ao valor global de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais). Jaciara-MT, 27 de dezembro de 2010.

Marcos José Souza
- Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que fica **SUSPENSA** a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao Menor valor por item, tendo por objeto: "Registro de preços para eventuais aquisições de patrulhas mecanizadas para atendimento a zona rural do Município de Jaciara-MT", por razões de interesse público, tendo em vista que houve interposição de impugnação ao edital e a mesma se encontra em análise, posto isso tal ato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e da Lei 10.520/02. Jaciara-MT, 27 de dezembro de 2010. Marcos José Souza – Presidente da CPL.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que fica **SUSPENSA** a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao Menor valor por global tendo por objeto: "registro de preços para Aquisição de Veículo Motorizado para transporte de pessoas para a Secretaria de Saúde/NASF", por razões de interesse público, tendo em vista que não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Jaciara no dia marcado para abertura dos envelopes, informamos que será publicada nova data para realização do certame, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e da Lei 10.520/02. Jaciara-MT, 27 de dezembro de 2010. Marcos José Souza – Presidente da CPL.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que fica revogada a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao Menor valor Global, tendo por objeto: "Aquisição de Retroescavadeira nova 4x2 para o Departamento de Água e Esgoto de Jaciara", por razões de interesse público, tendo em vista que o produto objeto deste certame não será mais adquirida com recursos próprios e sim através de convênios federais, posto isso tal ato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e da Lei 10.520/02. Jaciara-MT, 27 de dezembro de 2010. Marcos José Souza – Presidente da CPL.

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o recebimento dos envelopes referentes ao **PREGÃO N.º 076/2010**, que tem por objeto: "o registro de preços para Aquisição de Materiais para serem utilizados pela Padaria da Cozinha Escola PNAE e PNAC, no Município de Jaciara-MT", **fica adiado para DIA 04 DE JANEIRO DE 2011, às 08:30 horas**, por razões de interesse público, tendo em vista que não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Jaciara no dia marcado para abertura dos envelopes. Jaciara-MT, 27 de dezembro de 2010. Marcos José Souza - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jangada

EDITAL DE PREGÃO N.º 010/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. n.º 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, fone : (65) 3344 1453, **TORNA PÚBLICO**, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço por Lote",

Objeto: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, Controlados, Diabético e Saúde Mental e Materiais Hospitalares para uso na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dia: 06/01/2011

Entrega dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 06/01/2011.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com

Abertura de envelope : Às 10:00 horas, do dia 06 de Janeiro de 2011, no endereço acima. Jangada – MT, 27 de Dezembro de 2010 – Pregoeiro : CARLOS KAZUHIKO MITO

Prefeitura Municipal de Jauru

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2010

O Prefeito Municipal de Jauru-MT, Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado final e todos os atos praticados na realização do Processo Seletivo para Provisão de Vagas Temporárias nos cargos de: Facilitador de Oficinas para Programas Sociais, Psicólogo, Médico Clínico Geral, Odontólogo, Nutricionista, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Pedagogia, Professor de Matemática, Professor de Educação Física, Técnico em Laboratório de Biologia, Técnico em Manutenção de Laboratório de Informática, Técnico em Laboratório de Física e Agentes de Combate a Endemias, aprovado pela lei n.º 452, de 07 de dezembro de 2010, propostos no Edital de Concurso n.º 11/2010 de 14 de dezembro de 2010 publicado na imprensa oficial dos municípios, site oficial do município e no mural do Paço Municipal no 15 de dezembro de 2010

A relação dos candidatos aprovados esta contida no Edital n.º 13/2010 de 28 de dezembro de 2010, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios, site Oficial do Município e afixado no mural do Paço Municipal.

A Presente homologação se dá neste ato, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Jauru-MT, Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves em 28 de dezembro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 13/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 04/2010

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, no Município de Jauru-MT, mediante as condições estipuladas na Portaria n.º 411 de 07 de dezembro de 2010 e demais disposições legais aplicáveis, torna público:

Art. 1º - Fica divulgado o resultado final do Processo Seletivo aberto pelo Edital n.º 11/2010 de 14 de dezembro de 2010, conforme anexo.

Art. 2º - Quanto ao resultado final do Processo Seletivo caberá recurso no prazo estipulado no item 12 do referido Edital de abertura.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jauru-MT, 28 de dezembro de 2010.

LEAR TEIXEIRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a **Tomada de Preço N.º 010/2010**, Objeto da presente licitação REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, NO DISTRITO DE LUCIALVA, MUNICÍPIO DE JAURU-MT

Conforme Edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAZ SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Tomada de Preço n.º 010/2010, tendo como vencedora a empresa: **D. O BENEVIDES E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 07.457.845/0001-50, com sede na Av. Brasil, n.º 895, Centro, Jauru-MT, sendo representada pelo Senhor Daniel de Oliveira Benevides, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.947.064 SSP/MG e CPF 582.792.536-53. foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preços n.º 010/2010, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada. NO VALOR DE R\$ 25.007,00 (Vinte e Cinco Mil e Sete Reais).

Jauru - MT, aos 27 DEZEMBRO 2011

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 454, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAURU, PARA O EXERCÍCIO DE 2011”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 22.084.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Oitenta e Quatro Mil Reais), sendo R\$ 2.084.000,00 (Dois Milhões e Oitenta e Quatro Mil Reais) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões), e fixa a despesa em R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões), sendo destinado o total para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Categoria Econômica

Receitas Correntes.....	R\$	18.370.916,00
(-) Dedução para formação do Fundeb.....	R\$	2.084.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	3.303.084,00
Receitas Intra-Orçamentária.....	R\$	410.000,00
Total	R\$	20.000.000,00

2 - Por Fontes

1 RECEITAS CORRENTES	18.370.916,00
1.1 Receitas Tributárias	714.000,00
1.2 Receitas de Contribuições	458.000,00
1.3 Receita Patrimonial	286.070,00
1.4 Receita de Serviços	450.000,00
1.5 Transferências Correntes	16.386.646,00
1.6 Outras Receitas Correntes	76.200,00
2. RECEITA DE CAPITAL	3.303.084,00
2.2 Alienação de Bens	90.000,00
2.4 Transferências de Capital	3.213.084,00
7. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	410.000,00
7.2 Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	409.800,00
7.9 Outras Receitas Correntes das Contribuições	200,00

SOMA	22.084.000,00
9 DEDUÇÃO DA RECEITA	2.084.000,00
9.1 Dedução de Receitas	2.084.000,00
TOTAL	20.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Órgãos da Administração

ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	853.000,00
Fundo Municipal de Previdência	1.000.000,00
Gabinete do Prefeito	555.000,00
Procuradoria Jurídica	88.800,00
Secretaria Municipal de Obras	4.502.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.654.080,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo	713.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.844.120,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.564.000,00
Secretaria Municipal Promoção Social	1.239.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	546.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	441.000,00
TOTAL	20.000.000,00

2 - Por Categoria Econômica

DESPESAS CORRENTES	14.302.500,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	7.382.280,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	6.910.220,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.946.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	4.761.000,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	185.000,00
RESERVAS	751.500,00
7.7.99.99.00.00 Reserva do RPPS	301.500,00
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	20.000.000,00

3 - Por Funções

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	853.000,00
04	Administração	3.753.800,00
08	Assistência Social	1.239.000,00
09	Previdência	1.000.000,00
10	Saúde	3.844.120,00
12	Educação	4.654.080,00

13	Cultura	169.000,00
15	Urbanismo	843.000,00
16	Habitação	250.000,00
17	Saneamento	794.000,00
18	Gestão Ambiental	234.000,00
20	Agricultura	544.000,00
25	Energia	60.000,00
26	Transporte	885.000,00
27	Desporto e Lazer	272.000,00
28	Encargos Especiais	390.000,00
TOTAL		20.000.000,00

4 - Por Programas:

0001	Processo Legislativo	R\$	853.000,00
0007	Administração	R\$	4.143.800,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R\$	479.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$	638.980,00
0042	Ensino Fundamental	R\$	3.980.100,00
0044	Ensino Superior	R\$	35.000,00
0046	Educação Física e Desporto	R\$	272.000,00
0051	Energia Elétrica	R\$	60.000,00
0055	Difusão Cultural	R\$	169.000,00
0057	Habitação	R\$	250.000,00
0058	Urbanismo	R\$	1.058.000,00
0075	Melhorias no Sistema de Saúde	R\$	3.844.120,00
0076	Saneamento Básico	R\$	794.000,00
0077	Turismo	R\$	234.000,00
0081	Assistência	R\$	1.239.000,00
0082	Previdência	R\$	1.000.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$	950.000,00
TOTAL		R\$	20.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.011 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Gabinete do Prefeito Jauru-MT, 28 de Dezembro de 2.010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, torna publico aos interessados o cancelamento do Certame Licitatório na Modalidade de Concorrência Pública nº. 001/2010, cujo objeto é a Cessão definitiva dos créditos devidos ao Município de Jauru, referente a compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins gerado de energia elétrica, que ocorreria no dia 27 de Dezembro, por ser considerada Licitação Deserta.

JAURU-MT, 27 de Dezembro de 2010.

Pedro Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2010.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº. 002/2010, torna publico aos interessados o resultado do Leilão Público nº. 001/2010, para venda de Bens Móveis, realizado pelo Leiloeiro Público Kleiber Leite Pereira, sendo os bens arrematados pelos seguintes compradores:

Lote 1 - 1(um) ônibus Mercedes Benz 1113, ano 1983, diesel, chassi n. 34505016005903, placa n. KBI 5816, rodando no transporte escolar, no estado em que se encontra, **não houve interessados (sem lance)**

Lote 2 - 1(um) ônibus Mercedes Benz 1113, ano 1992, chassi n. DE000C21111-REM, placa n. JYG 6982, rodando no transporte escolar, no estado em que se encontra, não houve interessado (sem lance)

Lote 3 - 1(um) ônibus Mercedes Benz 1113, ano 1982/1983, diesel, chassi n. 34405811583979, placa n. JWU 9000, rodando no transporte escolar, no estado em que se encontra, não houve interessado (sem lance)

Lote 4 - 1(um) veículo Fiat Ducato, diesel, ano 2004, chassi n. 93W231K2141020237, tipo furgão, placa n. KAE 3703, rodando no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor Eduardo Itsuo Saito, pelo valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

Lote 5 - 1(um) veículo F-1000 4.91, ano 1997, cor branca, chassi n. 9BFETNL47VDB03305, placa n. JYO 6069, carroceria de madeira, caixa de câmbio ruim, reparo geral, parado, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor José Augusto Eufrázio, pelo valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

Lote 6 - 1(um) veículo Wolkswagem, Gol, gasolina, ano 1989/1990, chassi n. KT136309, placa n. JZX 1829, funcionando, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor José Augusto Eufrázio, pelo valor de R\$ 2.350,00 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Lote 7 - 1(um) veículo Toyota Bandeirante, chassi n. 0975297, sucata sem documentação, adaptado carroceria, parado, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor Lucilei Candido, pelo valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

Lote 8 - 1(um) veículo Ford F-12.000, ano 2000, diesel, chassi n. Y0039744, placa JZW 6440, com caçamba, motor fundido, no estado em que se encontra, arrematado pelo senhor Carlos José Gorges, pelo valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

Lote 9 - 1(uma) motoniveladora Caterpillar 120-B, ano 1984, série 32C00998, trabalhando, completa, no estado em que se encontra, não houve interessado (sem lance)

Lote 10 - 1(uma) Pá Carregadeira Michigan 55, articulada, série 4220B-290-BRC, trabalhando, hidráulico, necessita de reparos, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor Samuel Fernandes Lopes, pelo valor de R\$ 58.750,00 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Lote 11 - 1(um) motor a diesel para veículo Ducato, parcial, série 99455592, não houve interessado (sem lance).

Lote 12 - Sucatas diversas: 2 CPUs, 9 monitores, 11 teclados, 3 impressoras, 5 nobreak, 2 estabilizadores, 1 scanner, 1 encardador, 2 aparelhos de ar condicionado, 4 máquinas fotocopadoras, não houve interessado (sem lance).

JAURU – MT, 27 de Dezembro de 2010.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO **PREGAO PRESENCIAL 030/2010**

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, Modalidade Pregão nº. 030/2010. AQUISIÇÃO DE PENEUS, CAMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM,

RECALCHUTAGEM E DUPLAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Conforme edital. Teve como Vencedora às empresas: **PNEUS VIA NOBRE LTDA vencedora dos lotes 01,02:**

FISCHER & CIA LTDA, vencedora do lote 03, a certidão de FGTS da empresa FISCHER & CIA LTDA esta vencida, ficando um prazo de dois dias para apresentação da nova certidão conforme determina a lei 123/2006, art. 43 parágrafo 1, a não apresentação do documento será homologado como vencedor do lote o segundo colocado.

JAURU -27 de Dezembro 2010

SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2010/PMJ

PREGÃO: Nº 028/2010/PMJ – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº 3703-PMJ

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO situado na rua do comercio nº 480, Centro, CNPJ: 15.023.948/0001-30 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Resolve registrar os preços da empresa: **A.A. DE MATOS CARVALHO - ME, CNPJ 010.428.122/0001-37, localizada na AV SAO PAULO, 614 CENTRO - CEP: 78.285-000, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS MT, representada por AGUINALDO CARVALHO; CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA, CNPJ 008.839.181/0001-56, Inscrição Estadual 13.338.518-3, localizada na AV FERNANDO CORREIA DA COSTA, 4664, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS, CEP: 78070-0000- CUIABA MT, representada por MARCOS FERNANDES DA SILVA, REPRESENTANTE, portador do RG 1114259-6 SSP MT e CPF 488.728.731-34; HERMOM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 002.578.778/0001-08, Inscrição Estadual 10.304.444-2, localizada na AV T-63 Nº 4463- BAIRRO ANHANGUERA CEP 74335-102 GOIANIA GO, documentos foram enviados via Tranjaó, e protocolado no setor de protocolo da PMJ, representante da Empresa CLEIDE FISTAROL, REPRESENTANTE, portador do RG 1604449-5 SSP/MT e CPF 007.387.671-23; ; RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 002.714.100/0004-58, localizada na RUA ADOLFO LUTZ LEI, Nº 142- QUADRA 80- LOTE 23- BAIRRO BOSQUE DA SAUDE II, CEP: 78050-000, CUIABA MT, representada por LUIZ CARLOS MACHADO, REPRESENTANTE, portador do RG 05316979 SSP-MT e CPF 318.356.861-68; ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 009.544.657/0001-94, localizada na AV PROFESSOR JOAOA FELIX Nº 950, CONJ.03- SALA B BAIRRO BAÚ, CEP: 78008-135, representada por ANTONIO EDUARDO PIRES DE MIRANDA, REPRESENTANTE, portador do RG 324565 SSP MT e CPF 267.508.481-68; nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 067/2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.**

Item	Descrição	Quant	Empresa	Valor unit.
01	Armário de aço – (04) quatro corpos e (16) dezesseis portas devem possuir venezianas e possuir pitão para cadeado, altura 1945 mm, largura 1230 mm profundidade 400 mm, em chapa de aço “22” (0,75mm), possuir dobradiças para evitar arrombamentos com abertura de 135°, pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras, diâmetro 3/8”, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	04	A.A. DE MATOS CARVALHO - ME	821,90
02	Armário de aço – (03) três corpos e (12) doze portas, as portas devem possuir venezianas e possuir pitão para cadeado, altura 1945 mm, largura 1230 mm profundidade 400 mm, em chapa de aço “22” (0,75mm), possuir dobradiças para evitar arrombamentos com abertura de 135°, pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras, diâmetro 3/8”, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	04	A.A. DE MATOS CARVALHO - ME	946,80
03	Armário alto de aço 04 (quatro) prateleiras com chave, com estrutura em MDF, tampo superior com 30 mm de espessura, laterais, base, fundo e frente das portas com 20 mm de espessura sendo todos arredondados revestidos em laminado fenólico na cor platina, com gavetas corredeiras para pastas suspensas reguláveis distanciadas a cada 400 mm, puxadores embutidos em polietileno na cor preta e fechamento com travamento simultâneo, 02 (dois) suporte para pastas suspensas em chapa de aço nº. 18, protegida com tratamento anti-corrosivo e protegida com pintura eletrostática sempre na cor preta, com corredeiras telescópicas super reforçadas para sustentar até 80 kg de dupla ação, além de 02 prateleiras com espessura de 20 mm sendo todos topos arredondados revestidos em laminado fenólico na cor cristal, rodapés em chapa de aço pintada na cor preta com sapatas niveladoras, medindo 800 mm de largura x 540 mm de	03	A.A. DE MATOS CARVALHO - ME	514,80
	profundidade x 1600 mm de altura, as ferragens como dobradiças, trincos, puxadores e fechadura serão da marca La Fonte ou similar de 1ª qualidade, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos			
04	Arquivo de aço 04 (quatro) gavetas para pastas suspensas e travamento único, com capacidade para 35 kg por gaveta, fechamento através de tambor cilíndrico com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm, o sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado, os puxadores embutidos e as dimensões do porta etiqueta também embutido é de 75 x 40mm, rodapés em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras, medindo altura 1050 x largura 470 x profundidade 710 mm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	A.A. DE MATOS CARVALHO - ME	454,00
05	Armário suspenso de aço primeiros socorros com duas portas para guarda medicamentos com armação em cantoneira 3/4 x 1/8, pintura epóxi na cor branca, não serão aceitas ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento, deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa, internamente serão acopladas 02 (duas) prateleiras em Vitor 4 mm, transparente, as portas devem possuir pitão para cadeado, medindo de altura 1,50 m x largura 0,80 m x profundidade 0,35 m.	01	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	536,89
06	Aparelho de ar condicionado de janela 30 kBTU/h, display digital que indica a temperatura ambiente, comando digital das operações diretamente no painel ou controle remoto, os equipamentos deverão possuir selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação certificação compulsória, devendo constar o selo procel A com certificação do INMETRO, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	05	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	3.290,00
07	Aparelho de som Micro system com DVD, Karaoke, entrada para USB e para cartão de memória com as seguintes características, entrada para 02 (dois) microfones; entrada USB 1.0/2.0 (full speed); entrada para cartão de memória MMC, SD, MS, Rádio AM e FM estéreo com sintonia digital; compatível com DVD, DVD-R, DVD-RW, VCD, CD; CD-R, CD-RW; reproduz vídeo no formato MPEG4 e CDs musicais em arquivos MP3 e WMA; saída S- vídeo, vídeo componente, vídeo composto; saída de áudio digital coaxial; dolby digital (AC3) e DTS, função program, repeat, zoom, play, GO to, pause e protetor de tela, saída para fones de ouvido, potência 30 w, consumo 75kwh, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	09	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	347,80
08	Berços com grades em MDF na cor branca acetinada medindo 130 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrato ajustável, sem gavetas sendo o espaçamento das grades laterais no Maximo 6,5 cm e o espaçamento entre as grades e o estrato deverá ter no Maximo 2,5 cm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	16	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	560,00
09	Banheira para bebê de plástico tipo PVC ou fibra de vidro, resistente na cor gelo, medindo 80 cm x 56 cm, de fácil limpeza, sem reentrâncias que possam acumular sujeiras, deverá possuir mangueira e, plástico para escoamento da água, com pino plástico de finalização, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	04	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	72,80
10	Banco retangular em MDF para 4 crianças de 3 a 5 anos, com bordas arredondadas, medindo 1,80 x 0,40, com estruturas retangulares em aço 50x30 mm parede 1,2, tampo confeccionado em MDF de 15 mm com re – engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pos formavel de 0,6 mm de espessura na cor salmon, acabamento de superfície	12	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	210,00

	texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco, acabamento da face inferior em laminado melaminico branco brilhante, a fixação do tampo será por meio de parafusos auto atarrachantes de 2 ½" x 3/16", com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.			
11	Banqueta padrão FNDE, individual, empilhavel, com assento em madeira compensada, com assento em madeira compensada montada sobre estrutura de aço, assento em compensado multi-laminas, espessura de 25 mm, diâmetro 300 mm, laminas com espessura máxima de 1,5 mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, as lâminas devem ser provenientes de cerne das toras, isentas de nós, resinas naturais, rachaduras, deterioração por fungos ou insetos, fixação do assento à estrutura por meio de parafusos auto-atarrachantes, 3/16" x 1 ½" cabeça oval, zincados, bordos arredondados com aplicação de selador para madeira seguido de verniz nitro celulose ou poliuretano, tubo de aço com costura, secção circular de 22,3 mm (7/8"), chapa 16 (1,5mm), com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	06	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	192,00
12	Balanco vai – e – vem pequeno, medindo 1,70 m de altura x 1,50 m largura x 2,00 m de comprimento, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	950,00
13	Balanco 04 (quatro) lugares, medindo 2,20 m de altura x 1,50 m de largura x 4,50 m de comprimento, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	1.096,00
14	Balança de prato capacidade de 15 kg, digital com bateria e memorização e subtração automática da tara, dimensões mínimas do prato 383 x 248 mm, dimensões finais 105 x 305 x 280 mm, alimentação 110 – 220 Vca com variação máxima de -15% a + 10% - 50/60hz, bateria recarregável, que avisa quando a carga esta se esgotando, autonomia para 80 horas, e recarregador de bateria com seletor de voltagem 110/220 v, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	742,00
15	Batedeira elétrica com potencia de 300 w, consumo de 0,002 Kwh, velocidade 05 e turbo, tigela com capacidade para 3,5l e giro automático, batedores para massas leves e pesadas, ejetor de batedores, usada manualmente pode ser usada manualmente, sem ter de parar o processo, prendedor de fio, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	162,00
16	Bebedouro elétrico individual potencia 120-145 w, gabinete em aço carbono pré – tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó, duas torneiras em latão cromado, uma de jato para boca e a outra para copo ambas com regulagem; pia em aço inoxidável polido, filtro de água com carvão ativado e vela sinterizada, reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa, termostato para ajuste da temperatura de 4° a 15°C, dimensões de 960 mm altura x 335 mm largura x 290 mm profundidade, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	03	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	816,00
17	Bebedouro elétrico conjugado potencia 120-145 w, gabinete em aço carbono pré – tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó, três torneiras em latão cromado, duas de jato para boca e a outra para copo ambas com regulagem; pias em aço inoxidável polido, filtro de água com carvão ativado e vela sinterizada, reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa, termostato para ajuste da temperatura de 4° a 15°C, dimensões de 960 mm altura x 660 mm largura x 290 mm profundidade, com selo	05	HERMOM DISTRIBUIDORA LTDA	538,65

	identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.			
18	Botijões P13, juntamente com um conjunto técnico composto por regulador de estagio único baixa pressão (2,8 kPa) e válvula de bloqueio que acopla diretamente à válvula de consumo através de um cone borboleta, uma mangueira de PVC com comprimento de 0,80 m conforme NBR 8613 e abraçadeiras para fixação da mesma e transporte seguro do GLP, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	04	Não houve vencedor	
19	Cafeteira elétrica com capacidade de 1,7L, potencia de 1000 w, voltagem de 110 v, 220 v, dimensões em (cm) AxLxP: 22x18x38cm, peso liquido aproximado de 1,8kg, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	102,50
20	Carros coletores de lixo – capacidade 120 litros, com rodinhas e cores diversas, fabricado em aço eletro galvanizado, material diferenciado do aço comum, devido um processo de galvanização que permite uma durabilidade e qualidade apuradas na fabricação dos produtos, pintura final deverá ser a pó eletrostática que garante uma proteção contra ferrugem e corrosão, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	231,00
21	Cadeira alta de alimentação para bebê em resina, com bandejas removíveis com garras laterais facilmente acionáveis, deverá possuir pedanas (apoio para os pés das crianças) em plástico, encosto e assento em tecido plástico laminado colorido e acolchoado de fácil limpeza, estrutura tubular em ferro de ¾ pintado com pintura eletrostática na cor branca projetada para manter a estabilidade e travas em arco para maior sustentação, cinto de segurança de cinco pontos em nylon lavável, dimensões de 105 cm de altura x 56 cm de comprimento x 68 cm de largura, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	06	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	282,00
22	Cadeira individual para crianças de 4 e 5 anos, assento e encosto serão revestidos de laminado melaminico de <u>varias cores</u> , Frances e fixados através de rebites POP, estrutura em tubo de ¾, com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor preta, sapatas em polipropileno copolímero, injetados na mesma cor tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe, parafusos de fixação do tampo, auto atarrachantes de 3/16" x ¾", zincados. Nas medidas de 37,5cm altura do assento da cadeira ao chão, 67,5cm altura total, 29 cm x 27 cm assento da cadeira, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	48	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	46,55
23	Casinha de boneca, fabricadas com lambril de cedrinho, assoalho de madeira envernizada, cobertura com telha de fibra de cimento e pintura em esmalte sintético por dentro e por fora, com dobradiças e ferrolhos das janelas galvanizadas, com medidas de 1,80 m de comprimento, 1,40 m de largura e 1,90 m de altura, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	2.208,00
24	Carrossel redondo, com assento em fibra, estrutura em ferro, com capacidade para 10 à 12 crianças, com diâmetro de 1,70 m, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	925,00
25	Cadeiras estofadas sem braço, com assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso e lombar, com capa de polipropileno antialérgico em alta resistência a propagação de rasgos alem de baixa deformação, medidas 580mm de largura x 580mm de profundidade x 900/100 mm de altura, com certificação da ABNT 13.962 e ter garantia de 05 (cinco) anos.	10	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	89,00

26	Cadeira individual em resina para crianças de 2 (dois) anos, com altura do chão 37,5cm e altura total de 67,5 cm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	40	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	31,90
27	Cadeira individual para computador, para crianças de 4 e 5 anos, assento e encosto serão revestidos de laminado melaminico azul Frances e fixados através de rebites POP, estrutura em tubo de 3/4, com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor preta, sapatas em polipropileno copolímero, injetados na mesma cor tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe, parafusos de fixação do tempo, auto atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Nas medidas de 37,5cm altura do assento da cadeira ao chão, 67,5cm altura total, 29 cm x 27 cm assento da cadeira, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	24	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	122,50
28	Cadeira com rodinhas e altura regulável, giratória com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso e lombar, com capa de polipropileno anti- alérgico em alta resistência a propagação de rasgos alem de baixa deformação, com a certificação da ABNT 13.962 e ter garantia de 05 (cinco) anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	169,00
29	Centrifuga de frutas de 800 w, com uma velocidade, coletor de polpa 21, frequência 50/60hz comprimento do cabo 1,2m, em alumínio escovado, tubo para polpa em aço inoxidável, jarra para suco 1.500ml, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	273,00
30	Conjuntos de lixeira coleta seletiva em fibra de vidro capacidade de 50 litros, fabricados em aço eletro galvanizados, material diferenciado do aço comum, que permite uma durabilidade e qualidade, pintura a pó eletrostática que garante uma proteção contra ferrugem e corrosão, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	03	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	495,60
31	Colchão de berço nas medidas de 130 cm de comprimento x 60 cm de largura e 12 cm de espessura com densidade D18 ou D20 conforme norma ABNT NBR 13579-2, elaborada no comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB-15) e pela Comissão e Estudo de Colchão (CE – 15:002.04), o colchão deverá ser revestido com material têxtil e sem rasgos, conforme tabela 1 da norma citada, fechamento do colchão com material têxtil tipo viés, revestimento será feito com matelassê (acolchoado), costurado ou soldado em material têxtil sobre lamina de espuma 100% poliuretano, deverá possuir 51% de viscose e 49% de poliéster, com proteção Antiácara e Antialérgica, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	16	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	154,00
32	Colchonetes para trocador, nas medidas de 100 cm de comprimento x 60 cm de largura e 3 cm de espessura, com revestimento externo resistente em couro EVA Ca cor azul real, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces, a camada interna deve ser feita com lamina de fibra de poliéster, com proteção dupla Antiácara e Antialérgica, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	05	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	110,46
33	Colchonetes para repouso nas medidas de 1,85 cm de comprimento x 65 cm de largura e 5 cm de espessura, com revestimento externo resistente em kourino na cor azul real, que permita lavagem e secagem rápida, com proteção dupla Antiácara e Antialérgica, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	44	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	126,00
34	DVD player compatíveis com os seguintes formatos: MP3;	02	RAIMEX	213,00

	WMA; DivX, CD de vídeo; JPEG, CD-R, CD RW, SVCD, DVD+R/+RW – DVD-R/-RW, sistemas de cor: NTSC e, Progressive Scan, com funções zoom, book marker Search, desligamento automático, trava para crianças, leitura rápida, JPEG Slide show, close caption, conexões: 1 saída de vídeo composto, 01 saída de áudio, 1 entrada de microfone frontal, saída vídeo componente. Saída S – vídeo; saída de áudio digital coaxial, função Karaokê com pontuação, cor preto, com voltagem bivolt automático, dimensões (L x A x P) 36 x 35 x 20 cm, peso 1,4 kg, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.		INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	
35	Esterilizador para 6 (seis) mamadeiras microondas, display digital, com potencia de saída 700w, capacidade de 18 litros, cor branco, dimensões aproximadas de 28 x 46 x 37 cm, peso aproximado de 13,3kg, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	03	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	213,60
36	Espremedor de frutas semi industrial de inox potencia 1/3HP, velocidade 1.750 RPM, voltagem bivolt, dimensões aproximadas de 7,5 x 34,8 x 7,5cm, peso aproximado 4,4kg, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRESENT. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	189,00
37	Exaustor axial modelo 30 cm, hélice em alumínio com 05 pás, pressão 5 mm CA, vazão de 1200 m³/h, frequência 50/60hz, consumo 127v: 65w/220v: 86w, motor ¼ HP – 1590 RPM, diâmetro 300x 185 mm – chapa de aço fosforizada nº. 18, corrente 127 v: 0,6 A/ 220 v: 0,4ª trifásico 0,3ª, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	213,60
38	Estação de trabalho em “L”, tipo península medindo 1500x1500x750mm em tampo único, em melamina platina, com 25 mm de espessura, com bordas arredondadas em perfil de PVC 180º, na curva, e acabamento em fita de PVC, nos demais lados, na cor preta, sobre estrutura metálica tubular tripé composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos a passagem de cabos, em chapa de aço, e laterais com coluna e apoio, tipo mão francesa, em tubos de aço redondos, sendo que duas laterais são formadas por coluna com pé horizontal em tubo de aço oblongo com ponteiras em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras em polipropileno injetado e uma por coluna, sem pé, apenas com sapata niveladora, estrutura em aço na cor preta, com tratamento anti ferrugem de decapagem e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrostática com tinta híbrida de epóxi com poliéster em pó com secagem em estufa, com duas gavetas com rodízios em metal, e travamento lateral para segredo, bandeiras frontais em melamina platina com altura final de 50 cm, com bordas arredondadas em perfil de PVC 180º, na curva, e acabamento em fita de PVC, nos demais lados, na cor preta, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	04	CAPITAL COM. REPRESENT. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	284,00
39	Escorregador de ferro em chapa de aço, comprimento 2 metros, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRESENT. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	848,00
40	Ferro elétrico a seco, potencia 1000 w, consumo 1,0 kwh, cor branco, voltagem 110v ou 200v (não é bivolt), classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	67,79
41	Freezer 404 litros horizontal linha branca, com dimensões externa	01	RAIMEX	2.120,00

	aproximadas de 94,4 x 133,1 x 69 cm (A x L x P) internas aproximadas de 71,5 x 122,2 x 51,5 cm (A x L x P), classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.		INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	
42	Fogão industrial 06 (seis) bocas de 30x30 cm, 03 (três) queimadores duplos, e 03 (três) queimadores simples, com chapa ou banho Maria e com 02 (dois) fornos, medida total 52x090x080, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	1.955,00
43	Fogão de 04 bocas de uso domestico, linha branca, nas dimensões aproximadas de 87x51x63cm (AxLxP), peso aproximado de 28,4kg, com volume do forno de 62,3 litros, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	HERMOM DISTRIBUIDORA LTDA	368,55
44	Geladeira de uso domestico frostfree 410 litros, Linha branca, capacidade liquida do congelador de 100 litros, capacidade liquida refrigerador de 310 litros, dimensões aproximadas de 186,5x70,2x73,3cm (A x L x P), peso aproximado de 84,5 kg, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	HERMOM DISTRIBUIDORA LTDA	2.097,00
45	Geladeira de uso domestico frostfree 250 litros, Linha branca, capacidade liquida do congelador de 50 litros, capacidade liquida refrigerador de 200 litros, dimensões aproximadas de 186,5x70,2x73,3cm (A x L x P), classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	HERMOM DISTRIBUIDORA LTDA	1.190,70
46	Gangorra dupla, prancha de ferro, estrutura de ferro, com 0,60 cm de altura, 2,00 cm de largura, 1,50 cm de comprimento, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	CAPITAL COM. REPRESENT. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	628,00
47	Liquidificador industrial com capacidade de 8 (oito) litros, altura 750mm, frente 260mm, fundo 220mm, motor de 1/2cv, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	744,00
48	Liquidificador de uso domestico com 02 (duas) velocidades, com função de pulsar, capacidade para triturar gelo, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	03	CAPITAL COM. REPRESENT. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	81,00
49	Lixeiras com capacidade de armazenar 50 litros, com pedal e tampa, com pedal metálico, fabricada em processo de rotomodelagem sem soldas ou emendas, em polietileno de alta densidade com tratamento em UV, pedal fabricado em tarugo de ferro maciço galvanizado e chapa xadrez galvanizada, dobradiça traseira fixada em suporte reforçado e preso à lixeira por quatro parafusos, chapa de dobradiça arrebitada na tampa, com medidas externa de 71,0 x 44,5x 37,0, medida interna de 60,0 x 39,0 x 24,0, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	05	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	109,20
50	Maquina de lavar roupa capacidade de 8 (oito) kg, linha branca, com potencia 550.0w (110/220v), classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos	01	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO	1.235,00

	de fabricação de (02) dois anos.		DE PRODUTOS DE INFORMATIC A LTDA	
51	Maquina secadora de roupa, com capacidade de 10 kg, com duto de exaustão, sistema anti-rugas, secagem por tombamento auto reversível, seletor de temperatura de secagem, dimensões aproximadas de 85x60x54cm (AxLxP), cor branco, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATIC A LTDA	1.321,00
52	Microondas com capacidade de 27 litros potencia de saída 700 w, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATIC A LTDA	432,00
53	Multiprocessador com capacidade de 1000 ml, com 01 (uma) base (motor); 04 copos de 450 ml; 4 anéis coloridos para personalizar os copos; 4 tampas para armazenar; 01 copo de 200ml, 2 tampas para polvilhar; 1 lamina plana; 1 lamina dupla; 1 jarra (1 litro); 1 filtro; 1 pilão; 1 tampa; 1 sobre tampa, dimensões aproximadas de 24x27x29cm, com funções de cortar, moer, tritura, mistura, alem de preparar sucos, vitaminas, purês e omeletes, classe A, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATIC A LTDA	381,00
54	Mesa retangular em MDF para 4 crianças de 03 a 05 anos, com bordas arredondadas, medindo 1,80x0,80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2, tampo em MDF de 15mm com re-engrosso de 30mm, revestido em sua face superior laminado melaminico pos formavel de 0,6mm de espessura na cor salmon (referencia PVC L148) acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco, acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante, a fixação do tampo será por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 ½ " x 3/16" a estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa, ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	06	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	206,82
55	Mesa coletiva quadrada para 4 crianças de 02 a 04 anos, confeccionadas em tubo industrial de 1 ¼" com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, tampo em MDF 18mm revestido em laminado amarelo gema (referencia L 189), com bordas coladas em PVC na cor branca, altura da mesa 54cm tampo da mesa quadrada para 4 lugares 70 cm x 70 cm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	10	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	149,63
56	Mesa coletiva quadrada para crianças de 04 a 05 anos, confeccionadas em tubo industrial 1 ¼", com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, tampo em MDF revestido em laminado melaminico verde citrino (referencia L111), encabeçado com fitas de bordo de poliestireno de 1,5mm de espessura na cor preta colado com adesivo "Hot Melting", altura da mesa 60cm, tampo da mesa quadrada para 4 lugares 80cm x 80 cm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	03	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATIC A LTDA	126,09
57	Mesa <u>individual</u> para crianças de 04 a 05 anos, confeccionadas em tubo industrial 1 ¼", com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, tampo em MDF revestido em laminado melaminico <u>varias cores</u> (amarelo , azul e vermelho) (referencia L111), encabeçado com	48	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	90,44

	fitas de bordo de poliestireno de 1,5mm de espessura na cor preta colado com adesivo "Hot Melting", altura da mesa 60cm, tampo da mesa trapzeoidal para 01 lugar, base maior – 60cm x base menor – 40 cm x largura – 40 cm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.			
58	Mesa de reunião oval com 08 (oito) lugares medindo 2000x80cm, com tampo em melanina na cor platina, com 25 mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC preto, 180°, sobre estrutura tubular composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos para passagem de cabos, em chapa de aço, e laterais com colunas duplas e apoio tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés horizontais em tubo de aço oblongo com ponteiros em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	400,00
59	Mesa redonda adulto 100 cm diâmetro, tampo em MDF 18 mm revestido com laminado fórmica, pés em tubo industrial com, requadro sob o tampo. ADULTO (altura 75 cm), com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	250,00
60	Placas de tatame em EVA de encaixe 100x100x20mm, (etil vinil acetato), multicolorido, antiderrapante, com película texturizada e siliconada e bordas de acabamento, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	28	A.A. DE MATOS CARVALHO - ME	64,90
61	Poltrona acolchoada para amamentar em corino branco com estrutura em madeira de pinus e eucalipto de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microorganismos, a sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência, travamento de estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos, sistema de balanço em madeira com molas fixadas com parafusos, altura 100cm, largura 74cm, profundidade 80cm, altura do assento 42cm, espaço livre do assento 47cm de largura por 47 cm profundidade, altura de braço ref. Assento 22 cm, espaço livre do encosto 47cm de largura por 60 cm de altura, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	04	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA	685,00
62	Purificador de água refrigerado, capacidade de 03 (três) litros, bandeja removível, composição/material em poliestireno de alto impacto, cor branca, dimensões de (cm) A x L x P: 5,5kg, funções tripla filtragem, 3 (três) estágios de filtragem, mecânica através de elemento de polipropileno melt blow, filtragem por absorção através de carvão ativado com prata coloidal e filtragem mecânica com elemento de polipropileno melt blow com poros de 5 µm, para realizar a filtragem final da água, opções de temperatura de água gelada e natural, potencia de 85w, referencia do modelo FKPAE, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	570,57
63	Quadro mural de feltro 0,90 x 1,20 m, com moldura em alumínio anodizado natural fosco, frisado, vista de 20x19mm profundidade, fundo do quadro confeccionado em Eucatex, 10 mm e acabamento em feltro verde, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	09	A.A. DE MATOS CARVALHO - ME	96,00
64	Quadro de avisos cortiça 100x1, 50 cm, com moldura em alumínio anodizado natural fosco, frisado, vista de 20x19mm profundidade, fundo do quadro confeccionado em Eucatex, 10 mm e acabamento em cortiça aglomerada selada, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	142,76
65	Quadro branco 0,90x1, 20m tipo lousa magnética vertical ou horizontal com moldura flip (abertura frontal) em alumínio anodizado natural fosco, frisado, vista de 20x19mm profundidade	09	A.A. DE MATOS CARVALHO -	76,70

	própria para facilitar trocas do conteúdo interno, fundo do quadro confeccionado em Eucatex 10 mm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.		ME	
66	Sofá 02 lugares sem braço, laminado de PVC com reforço em manta (korino) CV 20, tela ráfia, pés de alumínio revestido, madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microorganismos, sustentação de assento e encosto com sintas elásticas de alta resistência, travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos, espumas de poliuretano, assento densidade D-23, encostos densidade D-20 dimensões 0,75 x 0,73 x 1,25m, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	01	CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATIC A LTDA	460,00
67	Televisão de LCD 32" com entrada para HDTV, digital cristal clear para detalhes profundos e nitidez, tela LCD HD com resolução de 1366x768p, 28,9 bilhões de cores, taxa de contraste dinâmico de 26000:1, incredible surround, potencia de áudio de 2 x 15 w RMS, duas entradas HDMI para conexão HD totalmente digital em um único cabo, Easylink controle fácil da TV e dispositivo conectado por HDMI CEC, entrada para PC para usar a TV como monitor de computador, conversor TV digital interno, altura de 54,40 cm, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	02	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATIC A LTDA	1.595,00
68	Ventiladores para serem acoplados nas paredes com 100 V de potencia e 03 velocidades, comprimento 52 cm, largura 19 cm, altura 57 cm voltagem 220 v, com selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de (02) dois anos.	09	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATIC A LTDA	197,00

Fica eleito o foro da cidade de JAURU, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Jauru - MT, 24 de Dezembro 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

A.A. DE MATOS CARVALHO – ME

CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA

HERMOM DISTRIBUIDORA LTDA

RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,

RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2010

A Prefeitura Municipal de Jauru/MT., **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo 004/2010** realizado em 23/12/2010, a comparecerem no prazo de 07 (sete) dias, na Sede da Prefeitura de Jauru/MT, para apresentação de documentos e habilitações, para agilização do processo de Contratação Temporária.

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	
1º	GILDO DIMAS FARIAS
2º	RENATA THERESA MONFORTE BALDO

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL 20 HORAS	
1º	VENER FERREIRA PASSOS

CARGO: ODONTOLOGO	
1º	BENEDITO ROBERTO DA SILVA

CARGO: NUTRICIONISTA	
1º	MARISTELA DELBEM ALMEIDA

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	
1º	EDILSON MOREIRA DE SOUZA
2º	ELISIA BARBOSA LEAL
3º	NEYLON NUNES DE ALMEIDA

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	
1º	ANDREIA MARCIA GOMES
2º	MARIANA PAIXAO DE SOUZA
3º	FRANSCEINIDE COSTA VILAÇA
4º	ZOLDI NEUMANN TETZLAFF
5º	LETICIA IZANDRA PEREIRA CAMPOS
6º	LENI FERREIRA DE ARAUJO
7º	REGIANE BRAZ DE SOUZA

CARGO: PSICOLOGO (A)	
1º	DEVANISE REIS DUARTE

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Jauru/MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Jauru/MT, 27 de Dezembro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juína

EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2010
PROCESSO: Tomada de Preço n.º 001/2010;
OBJETO: Majoração de preço e Prorrogação do Prazo Contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, inciso I, alínea "a" e "b" e § 1.º e Art. 57, § 1º, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;
VALOR DO CONTRATO: R\$ 294.640,03;
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 57.893,43;
VALOR DO CONTRATO COM ADITAMENTO: R\$ 352.533,46;
PRAZO DO CONTRATO: 13/12/2010;
PERÍODO PRORROGADO: 120 dias;
PRAZO COM ADITAMENTO: 13/04/2011;
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2010.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2010 AO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2010

EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS ISENTOS DE INSCRIÇÃO

A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público do Município de Juína - MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 2.475/2010, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2010:

I. Relação dos candidatos cujos pedidos de Isenção foram **DEFERIDOS**, em razão do enquadramento dos requisitos exigidos, nos termos do item 3.3.11.3 e 3.3.11.4 do Edital de Concurso nº 001/2010, a SABER:

Nome	Identidade	Cargo
Adelson Paulo de Souza	1004213	Leiturista
Adenize Carvalho Dos Santos	1539628361	Agente Administrativo II
Adinilson Jose Camargo	1589215-8	Agente Administrativo II
Adonias Rodrigues Ferreira	1723530-8	Cozinheiro
Adriana Da Silva	1679645-4	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Adriana Moreira Da Silva	2402700-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Adriana Sant'ana Molina	1292620-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Adriana Vieira Dos Santos	2346825-4	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Agilda Riscaroli	1327344-2	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Alessandra Ferreira Mota	15277933	Monitor de Serviço Sócio Educativo
Alessandra Tavares Do Nascimento	2003833-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Alfeu A De Jesus	415117	Vigia
Anair Gomes Da Silva	565080	Auxiliar de Serviços Gerais
Anderson Martins Dos Santos	2008037-9	Leiturista
Andra Sant'ana Molina	1070452-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Andreia Pereira Dos Santos	1994333-4	Técnico em Alimentação Escolar
Angela de Oliveira Teodoro	1783335-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Angela Rodrigues Ferreira de Oliveira	1679699-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Angelica Gonçalves Davi	2281784-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Angelika De Oliveira Teodoro	1783308-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Aparecida Fatima de Lima	972437	Professor Pedagogo
Aparecida Rosa Lopes Da Silva	1631634-7	Gari
Barbara Cristina De Souza	2205420-0	Fiscal Sanitário
Bruna M Dos Santos Simionatto	2455235-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Bruno Peruzzo	2161667-1	Atendente de Recepção Hospitalar
Clari Terezinha Machado	1411548-4	Auxiliar de Serviços Gerais
Claudete Alves Da Silva	1292607-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Claudia Do Nascimento Araújo	36514922-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Claudia Dos Santos Coimbra	1341142-0	Atendente de Recepção Hospitalar
Claudia Gomes Da Silva	1725693-3	Auxiliar de Serviços Gerais
Claudia Goularte Silva	6968941-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Claudineia Munhoz Sanches Fermino	12292524	Professor Pedagogo
Cleide Aparecida Souza Santos	2138318-9	Auxiliar de Serviços Gerais
Cleumair Guimarães	1696101-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Creusa Souza Dos Santos	1942040-4	Auxiliar de Serviços Gerais
Creuzeni Flauzena	1631797-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Crislei Antunes Schuster	2134401-9	Monitor de Serviço Sócio Educativo
Dalva Maria Dos Reis	0715649-9	Técnico de Enfermagem
Daniela Miranda Da Silva	2090329-4	Técnico em Infra Estrutura
Daniela Rodrigues Da Silva	1706061-3	Agente Administrativo II
Danilson Fernandes Esteves	2193465-7	Fiscal Sanitário
Debora Aparecida Da Silva Machado	1845900-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Debora Vieira de Sousa	8400083-3	Monitor de Serviços Sócio Educativo
Denice Costa Tomachevski	0866339-4	Professor Pedagogo
Denivaldo Henrique de Souza	1382879-7	Encanador
Devanir Silva de Oliveira	1228565-0	Atendente de Recepção Hospitalar
Diefferson Ventura De Souza	2003825-9	Técnico de Multimeios Didáticos
Diones De Souza Viana	14991500	Técnico em Transporte
Dionilia Fernandes Vargues Soares	05158882-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Dirce dos Santos e Silva	1889728-2	Auxiliar de Serviços Gerais
Dirlene Gomes de Avila	0895746-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Divino Eterno Da Silva	0946637-1	Encanador
Douglas Fernandes Esteves	2088838-4	Motorista II
Douglas Wesley Barbosa De Souza	21944463-6	Agente Administrativo II
Dulcileide De Oliveira Acssia	760798	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Edilene Pereira Da Silva	2266048-8	Atendente de Recepção Hospitalar
Edileuza Santos Moreira	1786470-4	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Edina Coraleski	1723723-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Edione Orandino	1685464-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Ednaldo Paiva da Fonseca	1012963-4	Encanador
Edson Camilo De Oliveira	0889749-2	Auxiliar de Serviços Gerais
Elaine Miranda Da Silva	1730445-8	Técnico de Infra Estrutura
Elaine Moreira de Oliveira	2246277-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Elenice Santos das Neves Harmatiuk	0736913-1	Professor Pedagogo
Eliane Aparecida Dos Santos da Silva	1546779-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Eliane Moreira Felix	2134438-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Eliane Ribas Da Costa	0009822123	Agente administrativo II
Eliane Silva Leal	1345680-6	Atendente de Recepção Hospitalar
Elis Hannan Pereira De Lima	1723758-0	Enfermeiro
Elis Regina da Silva Martins França De Carvalho	1114884-5	Gari
Elisa Ferreira da Luz	2025099-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Elisabete Cristina Pescador	2343330-2	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Elisabeth Gourlart De Lima	1011602-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Elisabeth Pinheiro da Silva	9195119-3	Monitor de Serviço Sócio Educativo
Elisabeti Ribeiro De Souza	744422	Auxiliar de Serviços Gerais
Eliseu Fastino De Lima	15847268	Motorista I
Erenice Ventura Da Costa	1631578-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Estefania Cortez Oliveira	111076199-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil

Ester da Silva Torres	2270277-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Eulalia de Lima Silva	1559975-2	Auxiliar de Serviços Gerais
Eunice Da Costa Santos	0953352-4	Técnico de Enfermagem
Everaldo De Castilho	1501292-1	Mecânico
Everton Henrique de Souza	1921574-6	Atendente de Recepção Hospitalar
Evyane Sampaio Scropião	1287789-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Ezina Jane De Moraes	0283028-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Fabiana Borges Marques	2205424-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Fabiano Aureliano Ribeiro	2003645-0	Vigia
Fernando Silva Nascimento	22239480	Fiscal de Limpeza Urbana
Flavia Machado Coelho	1767810-2	Enfermeiro
Gabriel Furtado	786477	Motorista I
Geane Fernandes	2139325-7	Agente Administrativo II
Geane Máximo Caetano Dantas	969621	Auxiliar de Serviços Gerais
Genice Cassol Canpanharo	1679821-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Genilda Nunes Franco Lessio	2007945-1	Auxiliar de Serviços Gerais
Gercenia Batista Sousa	1762874-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Gilmar Dos Santos Silva	13341006	Operador de Pá Carregadeira
Gislaine Almeida De Oliveira	1714144-3	Atendente de recepção Hospitalar
Gislaine Braz	1387333-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Glauciane de Oliveira Silva	1936215-4	Auxiliar de serviços Gerais
Grasiele Chempipi Brandão	1631900-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Grasieli Aparecida Laudete de Almeida	2151014-8	Agente Administrativo II
Greiciane Ferreira Da Silva	1568454-7	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Helenita Martins Torres Tavares	989509	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Ilza Espírito Santo Rodrigues de Carvalho	08207701-08	Auxiliar de Serviços Gerais
Ione Terezinha Dos Santos	1390197-4	Técnico em Infra Estrutura
Irenilde Araújo Ferreira	1011554-4	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Irma Pereira Dos Santos Diniz	1143956-4	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Ivete Da Silva	1143966-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Ivone Costa Da Silva	882213	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Ivone De Oliveira Heneman	1255877-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Izaías Alves Dos Santos	3355539	Vigia
Izaura Pires Da Rosa	1143964-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Jair Paulino Alves	17688639	Fiscal de Limpeza Urbana
Jairo Motos Gomes	14150832	Vigia
Jakeline Poliane De Souza	266885-4	Agente Administrativo II
Jaqueline Storker	1919907-4	Técnico de Infra Estrutura
Jaymara Cortez de Oliveira	2918133	Atendente de Recepção Hospitalar
Jeferson Diego Sampaio de Mello	2236443-1	Técnico em Transporte
Jesuel Galles Ribas	001027330	Leiturista
Jesuino Montarini	631518	Coletor de Lixo
Jhorbson Pereira Cavalcante	1283197-2	Monitor de Serviço Sócio Educativo
Joana Avelino Bandiera	000543756	Professor Pedagogo
Joice Simone Koraleski	1955553-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Jorge Antonio De Oliveira	1514712-6	Auxiliar de Serviços Gerais

Jose Arlindo da Silva	9311241	Gari
Jose Francisco Da Silva	1301217-7	Vigia
Jose Maria Da Silva	931123	Gari
Josefa Geane De Jesus Silva	1679770	Técnico de Infra Estrutura
Josiane Dos Santos Ferreira	1740727-3	Auxiliar de Serviços Gerais
Josiano Altino Dos Santos	1846959-0	Mecânico
Juliana Ferreira Rosante	1585399-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Juliana Moreira Da Silva	2003284-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Juscélia Duarte Oliveira	2032356-5	Atendente de Recepção Hospitalar
Laerte Terezinha Bogo Acacio	688956-5	Professor Pedagogo
Leonora Pereira Rocha Silva	10225160-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Lindomara Souza Dos Reis	1749250-5	Auxiliar de Serviços Gerais
Lourdes Moreira Da Silva	1898778-8	Auxiliar de Serviços Gerais
Lourdes Rodrigues Da Silva	0587576-5	Técnico de Infra Estrutura
Lourivaldo Silva Ramos	4209439-0	Professor Pedagogo
Luciana Duarte Da Silva	1639153-5	Atendente de Recepção Hospitalar
Luciane Merline	2003789-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Luciene Silva Dos Santos	1612763-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Lucilene Silveira Silva	1631802-1	Auxiliar de Serviços gerais
Lucimar Da Cruz Ferreira	948843	Técnico de Enfermagem
Lucineia Maria Da Silva Maciel	1031789-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Luiz Carlos Furquim	1162595-3	Leiturista
Luzia da Silva Rosa	1679913-5	Auxiliar de Serviços Gerais
Luzia do Nascimento	1570032-1	Atendente de Recepção Hospitalar
Luzia Pereira Assunção Ribeiro	1688471-0	Auxiliar de Serviços Gerais
Maguidian Leone Dos Santos	2129152-7	Agente Administrativo II
Manoel Pontes Lopes	3519975-6	Gari
Marcia Alves da Silva	1363147-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Marcia Helena Ventura Da Costa	1845904-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Marcia Manhani Alchapar	968402	Agente Administrativo II
Marcilene Nunes Braga	001018238	Técnica em Enfermagem
Marcio Prestes	13690957	Técnico em Transporte
Marcio Veloso Raposa	20888198	Monitor de Serviço Sócio Educativo
Mareli Pescador	1031750-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Mari Catarina Zuanazzi Ciotti	3975948-9	Monitor de Serviços Sócio Educativo
Maria Aparecida Martins Pereira	990818	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Aparecida Mendes Dias	1694010-5	Técnico em Infra Estrutura
Maria Aparecida Pereira da Rocha	894027	Professor Pedagogo
Maria D. Da Silva Pereira	2311358-8	Monitor de Serviço Sócio Educativo
Maria Danacy De Jesus	292808	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria De Fatima Santos	0750714-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria Do Carmo Dos Santos	1430639-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria Do Carmo Pavoni	4237830-5	Técnica em Alimentação Escolar
Maria Do Carmo Silva Rodrigues	1493138-9	Atendente de Recepção Hospitalar
Maria Helena Barbosa de Oliveira	1527970-7	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria Isabel de Souza Peruzzo	1011589-7	Auxiliar de Sala de Educação Infantil

Maria Ivone Rocha Viana Da Silva	1022891-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria Luceli da Silva	1408811-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria Marta Moreira	1438482-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria Nunes Dias	1077289-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Maria Roseli Vieira	1264003-4	Atendente de Recepção Hospitalar
Maria Vilma Cardoso Da Silva	532298	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Marlene Comin Salmento Silva	2370560-5	Fiscal Sanitário
Marinalva Aparecida Apolinário	33730627-8	Auxiliar De Serviços Gerais
Marinalva Francisca Dos Santos	1964182-6	Auxiliar De Serviços Gerais
Marines da Silva	1382882-7	Técnica de Alimentação Escolar
Marinet Aparecida Mariano	1427224-5	Assistente Social
Marinez Zenildes Doerl	1572092-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Marleci Vieira	1679669-1	Agente Administrativo II
Marlei Vieira	1276207-2	Professor Pedagogo
Marlene Coura	906588	Atendente de Recepção Hospitalar
Marlene Meneses de Souza	0641671-3	Auxiliar de Serviços Gerais
Marlene Pirez Da Rocha	965738	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Marlene Wetterlein Muxfeldt	5000729-4	Monitor de serviço Sócio educativo
Marli Aparecida Vieira Da Silva	1410264-1	Auxiliar de Serviços Gerais
Marta de Souza Mateus	1181799-2	Monitor de Serviço Sócio Educativo
Matilde Teodoro	2146249-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Mauro Alves Sampaio	849565	Pedreiro
Miguelita Ferreira Cardoso Diniz	1032251-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Miklan Yoshida Ramos	1175782-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Milena Pereira Da Rocha	621420	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Mosiane Lima De Andrade	1532901-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Nazaré Alves Rafael da Solidade	647425	Gari
Nelcy Moreira	8457902	Gari
Nelma Cristina Rosante Belentani	1679933-0	Técnico em Infra Estrutura
Nelson Jose de Souza	9394347	Fiscal Sanitário
Neusa Antonio Belentani Rosante	1428696-3	Técnico de Infra Estrutura
Neuzimar Sandri de Lima	1191412-2	Técnico em Enfermagem
Nilva Martins Ribeiro	608010	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Nilza Barbosa Da Silva	1904241-8	Auxiliar De Serviços Gerais
Odete Messias Dos Santos	1488357-0	Auxiliar de Serviços Gerais
Odila Sbriziza Costa Curta	0838254-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Olindina Terezinha	1854429-0	Auxiliar De Serviços Gerais
Oraide Molina Dos Santos	1760633-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Osvaldo Dos Santos	2078968-8	Fiscal de Obras
Patricia Barra de França	1725709-3	Atendente de Recepção Hospitalar
Patricia Regina Brassaroto	1845888-2	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Paulo Alves De Jesus	1226757	Agente Administrativo II
Paulo Eduardo Sedassari Rafaeli	1923279-9	Agente Administrativo II
Paulo Pedro da Silva	1230403-4	Encanador
Poliane Lucia Menaldi	1743407-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Queli Rodrigues Silva	2352469-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil

Raiane Bastos Coelho Pereira	2145512-0	Auxiliar de Serviços Gerais
Regiane Benilh Oliveira	1799373-3	Atendente de Recepção Hospitalar
Regiane do Nascimento Santos	1754161-1	Auxiliar de Serviços Gerais
Ricardo Machado de Oliveira	2220032-0	Orientador Sócio Educativo
Robson Nunes da Silva	15445593	Fiscal De Limpeza urbana
Rodrigo Andre Rodrigues	15279847	Fiscal De Obras
Rodrigo Dorneles Do Nascimento	1529385-8	Enfermeiro 40 Horas
Rodrigo Verona De Oliveira	2003592-6	Coletor De Lixo
Rogério Ferreira Da Silva	1580852-1	Técnico de Infra Estrutura
Romario Pereira de Mello	2003570-5	Agente Administrativo II
Rosa Dos Santos Veiga	938798	Auxiliar de Consultório Dentário
Rosa Maria De Souza	1632569-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Rosane Soares Da Silva	2407365-2	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Rosângela Bertalia de Oliveira	1626488-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Rosania Barbosa Costa de Sousa	2003763-5	Vigia
Rose Possamai Fleck	1529327-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Roseli Alves Leucio	1821486-0	Agente Administrativo II
Roseli De Paulo Montovani	2038225-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Rosely De Souza Viana Cristo	1919901-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Roseli De Souza Scheffer	1277452-9	Técnica em Alimentação Escolar
Rosilaine Aparecida Cestari	739564	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosimar de oliveira Dos Santos	1642915-0	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosimeire Pereira Dos Santos	2266387-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Rosimeiry Oliveira Souza	1171544-8	Auxiliar de Enfermagem
Rosinei De Oliveira Brandão	0683920-7	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Rubens Rodrigues	985689	Auxiliar de Serviços Gerais
Rubia Barbosa De Moraes	1162545-7	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Rui Alves Dos Santos	2228919-4	Monitor de Serviços Sócio Educativo
Salete Balicki Dos Santos	1011622-2	Auxiliar De Serviços Gerais
Sandra Do Nascimento Santos	1232047-1	Auxiliar de Serviços Gerais
Sandra Regina Vilela Chini	0699246-3	Coordenador do Nível de Proteção Social Básico
Sarah Domingos Borges	2002968-3	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Selma Da Costa Santos	1134578-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Sergio Aparecido Malaquias	1228370-3	Motorista II
Shirlei Ventura Da Costa	648769	Monitora de Corte e Costura
Shirley Aparecida Moreno	5896885-4	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Sidneia Munhoz Sanches	1375954-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Simone de Abreu Lara	1613779-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Sirlei Dias Da Silva	1249409-7	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Sirlei Lopes Ferreira	2122413-7	Técnico em Infra Estrutura
Sirlene Maria Dos Santos Garcia	1915107-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Sirlene Santana Furquim	1927221-9	Técnico em Alimentação Escolar
Solange da Silva Santos	1270507-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Solano Pinto Leite	815151	Técnico de Transporte Escolar
Sonia Cristina Serrate Da Conceição	1936166-1	Auxiliar De Serviços Gerais
Sonia Eleziano Ferreira Miranda	144990	Atendente de Recepção Hospitalar

Sonia Koraleski	1740737-0	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Sonia Rosa Fernandes Teles	1854401-0	Atendente de Recepção Hospitalar
Suzineia Dos Santos Rocha	2086767-0	Auxiliar de Serviços Gerais
Tereza Maria de Souza da Fonseca	1009195	Auxiliar De Serviços Gerais
Tiago de Lima Pereira	1773911-0	Motorista I
Valdecir Mineiro Da Silva	1558605-9	Técnico em Alimentação Escolar
Valdirene Rodrigues Pimentel	1431993-4	Técnica em Alimentação Escolar
Valeria Moreira Da Silva	2003311-17	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Vanessa Giseli Steffen	1813125-5	Agente Administrativo II
Vania Elizabeth Costa Stecanella	3756429-0	Professora de Matemática
Vera Lucia de Oliveira	4781807-9	Técnico em Alimentação Escolar
Vera Lucia Maldaner	15796876	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Vilma Da Silva Gonzaga	001160461	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Vilvania Aparecida Da Costa Lima	1480390-9	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Waldir Fernandes da Silva	0946638-0	Encanador
Washington de Souza	16450124	Operador de Bomba
Wender Santos Pain	1266558-4	Professor Pedagogo

II. Relação dos candidatos cujos pedidos de Isenção foram **INDEFERIDOS**, em razão do não enquadramento dos requisitos exigidos, nos termos do item 3.3.11.3 e 3.3.11.4 do Edital de Concurso nº 001/2010, a SABER:

Nome	Identidade	Cargo
Adriana Alves Magalhães Leite	1417980-6	Professor Pedagogo
Alessandra Alves M Da Silva	1542623-8	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Alessandra Reis de Souza	2023185-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Alexsandro Cardoso Helwig	2063944-9	Vigia
Andre Marcos Rozeno	16540395	Fiscal De Obras
Aurenice Carvalho Marques	1077305-3	Técnico em Alimentação Escolar
Caroline Verona de Oliveira	1927788-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Cesar Eduardo Silva	5375209-8	Técnico em Radiologia
Claudineia Rodrigues Dos Santos	1660541-3	Monitor de Serviços Sócio Educativo
Cristiane Aparecida Andriane	17278384	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Daiane Gomes de Souza	2003116-5	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Elisângela Alves Da Silva	1645897-1	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Florismar Da Conceição Ferreira	978012	Auxiliar de Serviços Gerais
Ines Jesus Rios	817221	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Ivanete Ventura Da Costa Souza	1356498-6	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Janete Alves Da Silva Carvalho	001905631	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Jose Luiz Da Silva	535770	Vigia
Leandro Pardini do Nascimento	7116	Não Definiu
Luciana Quelli de Paula Rodrigues	2003707-4	Técnico em Enfermagem
Lucineia Aparecida Sanches Ksiozek	1229256-7	Não Definiu
Marília Barros Pereira	1496788-0	Agente Administrativo II
Mileide Teres de Oliveira	9679647-1	Monitor de Serviço Sócio Educativo

Nelson Pereira Pinto	109146-2	Técnico em Transporte
Neusa Cordeiro	994777	Não definiu
Robson de Oliveira Campos	13828738	Agente Administrativo II
Rosani Terezinha Tech Da Luz	1206990-6	Assistente Social
Silvana Souza Dos Reis	17864747	Auxiliar de Sala de Educação Infantil
Tatiane de Oliveira Costa	1701406-9	Técnico de Laboratório
Vanilda Serafim de Oliveira	0809307-5	Vigia
Vanilza Oliveira Da Costa Denegate	1028143-6	Agente administrativo II
Zenaide Pontes Lopes Dorneles	35961589-2	Auxiliar de Serviços Gerais

III. Os candidatos que tiveram o pedido de isenção **DEFERIDO**, deverão acessar o endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br conforme itens 3.3.12 e 3.3.13 do Edital de Concurso e realizarem a inscrição como **ISENTOS**, devendo observar a data limite para efetuar a inscrição, ficando vedado qualquer outro meio para a sua validação.

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista dos itens 3.3.11.10, 8.3 e 8.3.1 do Edital nº 001/2010, contado da data da publicação deste Edital.

V. A listagem completa está disponível no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Juína - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Juina, 28 de Dezembro de 2010.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO

HERITON GUARIENTI - Presidente

JOSIMARA DIOLINA FERREIRA - Secretária

GILVANO TEIXEIRA BASTOS - Membro

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

DECRETO Nº 2154, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomear nova composição do Conselho Municipal de Cultura no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que dispõe a Lei nº 1433 de 10 de julho de 2007:

DECRETA:

Art. 1º Nomeia nova composição do Conselho Municipal de Cultura que é órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a permanente participação no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura e será formado pelos seguintes membros:

Entidade	Membros
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Solimara Ligia Moura
Secretaria de Finanças	Maria Aparecida Marin Rossato
Poder Executivo	Titular: Luciana de Souza Bauer Suplente: José Dário Munhack
	Titular: Cândida Oliveira da Motta Villas Boas Suplente: Giseli Calvi Moro
	Titular: Sônia Pereira da Silva Suplente: Daniela Valério Barbosa
Produtores Culturais	Titular: Sôstenes Santos Pereira Suplente: Sheldson Bezerra da Costa
	Titular: Neuza Terezinha de Carli Bertoldi Suplente: Márcio Simon
	Titular: Mario Fernando Gomes Pael Suplente: Josmar Jacques da Silveira
ACILVE	Titular: Adriana Rossato Yanagu Suplente: Leila Maria Dipieri
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Titular: Andréia Lehnen Suplente: Valdinéia Miquelin
Associação de Bairros	Titular: Pedro Fernandes Góis Suplente: Valdecir Luiz Torqueti

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1920 de 20 de março de 2009.

Lucas do Rio Verde, 19 de novembro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

DECRETO Nº 2142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta a Lei 1887 de 19 de outubro de 2010 e dá outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica.

Considerando a necessidade de estabelecermos critérios técnicos urbanísticos para execução da Lei 1.887 de 19 de outubro de 2010;

Considerando que a Lei do Plano Diretor de Lucas do Rio Verde, Lei Complementar nº 52, de 11 de dezembro de 2007, instituiu como integrante do Sistema de Acompanhamento e controle do Plano Diretor a Comissão de Municipal de Urbanismo em seu artigo 66;

Considerando o parecer técnico emitido pela Comissão de Urbanismo emitido em 21 de outubro de 2010 em análise ao teor da Lei 1.887 de 19 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º A regularização pelo Poder Público Municipal mencionada na Lei 1.887, de 19 de outubro de 2010, dos desmembramentos de lotes urbanos realizados antes da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, deverão atender os seguintes critérios técnicos:

§ 1º O requerimento do interessado deverá ser instruído com as informações e os documentos indicados no formulário modelo em anexo I;

§ 2º Deverá ser respeitado a testada e o parcelamento mínimos permitidos pela Lei vigente à época, seja do reconhecimento de firma do instrumento particular de alienação, seja do processo de aprovação do desmembramento pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 27 de outubro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Vera Lucia Miquelin
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

Registre-se e publique-se.

DECRETO Nº 2160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Determina o período de circulação dos veículos do transporte escolar para o ano letivo de 2011 e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de manutenção da frota de veículos do transporte escolar, de contenção de despesas e o desgaste dos veículos, por rodarem com número reduzido de alunos em função de calendários diferenciados,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de circulação do Transporte Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2011, com início em 07/02/2010 e término do ano letivo com aluno em 16/12/2010.

§ 1º Durante o ano letivo, nas datas de 07 de março, 24 de junho e 14 de novembro, não haverá circulação dos veículos de transporte escolar.

§ 2º No período que compreende as férias escolares, 25 de julho a 05 de agosto, fica vedada a circulação dos veículos de transporte escolar.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 26 de novembro de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2165, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o funcionamento interno e atendimento ao público da Prefeitura Municipal entre os dias 13/12/2010 a 07/01/2011, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente o art. 59, VI, Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal do dia 13 de dezembro de 2010 à 07 de janeiro de 2011.

§ 1º Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada secretaria.

§ 2º O funcionamento interno da Prefeitura Municipal será realizado de acordo com a necessidade de cada secretaria ou departamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 06 de dezembro de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

José Luiz Paetzold
Secretário de Gestão Pública

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Referenda decisões do Comitê de Avaliação e destina recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, por convênio, à entidades assistenciais do Município e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor da Lei Municipal 1185 de 28 de junho de 2005, que criou o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, em especial do inciso IV do artigo 4º;

Considerando o saldo constante na conta nº 13358-2, agência do Banco do Brasil nº 3196-8 em favor do Município de Lucas do Rio Verde/Fundo Municipal de Investimentos Sociais, no valor de R\$ 62.234,88 (Sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

Considerando as deliberações constantes na ata nº 02 de 30/11/2010, do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, que destinou os recursos do Fundo à entidades assistenciais devidamente cadastradas e regularizadas e que atendem a Política Pública de Assistência Social adotada neste município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam referendadas as decisões do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, lavradas na ata nº 02/2010, destinando, por termo de convênio, o valor de R\$ 62.234,88 (Sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), constante na conta bancária do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, em partes iguais, às seguintes entidades assistenciais:

I- Clube do Idoso de Bem com a Vida, inscrito no CNPJ nº 01.117.816/0001-62, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrito no CNPJ nº 00.066.207/0001-69, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

III- Associação das Obras Sociais Reviver, inscrita no CNPJ nº 09.350.197/0001-63, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

IV- Instituto Padre João Peter, inscrito no CNPJ nº 24.976.946/0001-56, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

V- Associação de Preservação da Cultura Matogrossense – Flor do Cerrado, inscrita no CNPJ nº 08.608.798/0001-60, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

VI- Associação Terapêutica Portal da Sobriedade, inscrita no CNPJ nº 07.048.971/001-94, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

VII- Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.288/0001-11, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

VIII- Pastoral da Criança, inscrita no CNPJ nº 00.975.471/0001-15, no valor de R\$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

Art. 2º Os representantes legais das entidades beneficiadas prestarão contas junto a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde da aplicação dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura em conformidade com o termo de convênio, plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, bem como com a Instrução Normativa nº 15/2008 do Controle Interno Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização dos termos de convênios mencionados no artigo 1º deste Decreto, correrão a conta da dotação orçamentária nº 09.0200.08.122.0010.2040.33.50.43.00.00.999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 15 de dezembro de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidinir Bif Stechert
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e Publique-se

DECRETO N.º 2169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Reajusta o valor da tarifa de água da Autarquia Municipal – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

JOCI PICCINI, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei 236/93 e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de manter os custos dos serviços relativos a expansão da rede de distribuição e ao controle e tratamento da água fornecidos pela Autarquia Municipal SAAE;

Considerando, em especial, os investimentos que serão necessários serem realizados pela Autarquia Municipal SAAE no exercício de 2011, em decorrência do crescimento populacional do Município;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal adequar os custos em conformidade com os serviços prestados pelo SAAE, sob pena de inviabilizar o fornecimento destes serviços essenciais à população de Lucas do Rio Verde;

Considerando os índices inflacionários e o valor das tarifas de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada em 6,0% (seis por cento) a tarifa de água cobrada pela Autarquia Municipal -SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 23 de dezembro de 2010.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

Raimundo Dantas de Souza Filho
Diretor da Autarquia Municipal SAAE

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2101, DE 21 DE JULHO DE 2010

Determina o horário especial de funcionamento do comércio no dia 07 de agosto de agosto de 2010.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com base no parágrafo único do artigo 121, da Lei Complementar nº 60/2008 e,

Considerando a manifestação da ACILVE – Associação Comercial e Industrial de Lucas do Rio Verde no sentido de se estabelecer horário especial de funcionamento do comércio no dia 07 de agosto de 2010 em virtude do Dia dos Pais que será comemorado no segundo domingo de agosto;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio no dia 07 de agosto de 2010 até as 18h:00 (dezoito horas), isento do pagamento de qualquer taxa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 21 de julho de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Secretária de Finanças

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2102, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Nomear novos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, efetuada através da Lei Municipal nº 1845/2010;

DECRETA

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular: Gisele Bellotti de Rezende Suplente: Paulo Cesar Hartmann
	Secretaria Municipal da Saúde	Titular: Marguit Solange Breitenbach Suplente: Vera Lucia Marcon
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular: Luciane Locatelli Zanatta Suplente: Gisele Pereira Rodrigues
	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Titular: Elisângela Coelho Suplente: Junior Amaral Lima
	Secretaria de Finanças	Titular: Anderson Felipe Suplente: Eliane Zamberlam
	Poder Legislativo	Titular: Mario Fernando Gomes Pael Suplente: Ana Chupel Kothrade
Não Governamental	Sindicado dos Produtores Rurais	Titular: Valquíria Casavechia Suplente: Andréia C. da Silva
	Pastoral da Criança	Titular: Neuza Vitalino de Liberali Suplente: Silvia Catarina da Silva Correa
	Instituto Padre João Peter	Titular: Irmã Fátima Ferreira Suplente: Roseli Oliveira
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Escola Especial Renascer	Titular: Laila Paula Folle Perin Suplente: Eli Capitão Betella
	Comel – Conselho de Ministros Evangélicos	Titular: Edvaldo Alves da Silva Suplente: João Salvador de Freitas
	Associação das Obras Sociais Reviver	Titular: Vera Lucia Werlang Suplente: Ana Maria Casavechia

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2061 de 1º de abril de 2010.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidinir Bif Stechert
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e publique-se

DECRETO Nº 2103, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Alterar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Ata da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 106 de 20 de julho de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os membros titulares e suplentes representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, da Pastoral da Criança, da Ordem dos Advogados do Brasil e o membro suplente representante do Instituto Padre João Peter, representado, a partir desta data pelos seguintes membros:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular: Paulo Cesar Hartmann
		Suplente: Marcia Bergamann
	Secretaria Municipal da Saúde	Titular: Marguit Solange Breitenbach
		Suplente: Fabiana Aparecida B. Silva
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular: Lindalva Brígida N. Silva
		Suplente: Cristiane Nuncio
Não Governamental	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	Titular: Carlos Antunes Rodrigues
		Suplente: Alexandre de Oliveira
	Pastoral da Criança	Titular: Neuza Vitalino de Liberali
		Suplente: Cleci Nunes
	Instituto Padre João Peter	Suplente: Roseli de Oliveira
		Titular: Marco Antonio Mendes
	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Suplente: Alexandre W. de Andrade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidinir Bif Stechert

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e publique-se

DECRETO Nº 2104, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Nomear novos membros para compor a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Ata da Reunião da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil nº 008/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular: Mônica Grabia Lyszkewski
		Suplente: Paulo Cesar Hartmann
	Secretaria Municipal da Saúde	Titular: Vera Lucia Marcon
		Suplente: Luciane Ritter Silva
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Titular: Raimundo Dantas Filho
		Suplente: Clenice Barbosa da Silva
Não Governamental	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular: Luciane Locatelli Zanatta
		Suplente: Márcio Shigeaki Futigami
	Conselho Tutelar	Titular: Eliane Dias
		Suplente: Dorilda Fernandes de Oliveira Minosso
	Instituto Padre João Peter	Titular: Fatima Ferreira
		Suplente: Lais Rodrigues
	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	Titular: Rafaeli Frenanda Krombauer
		Suplente: Laila Paula Folle Perin
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular: Marguit Solange Breitenbach
		Suplente: Ideiva Rasia Foletto

Art. 2º Ficam nomeados os membros da comissão, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1799 de 30 de maio de 2008.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidinir Bif Stechert

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Nobres



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Novembro/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA				DESPESA			
RECEITAS CORRENTES		25.649.793,47	25.124.007,47	DESPESAS CORRENTES		19.437.779,34	22.763.300,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.804.653,48			DESPESAS CORRENTES	10.623.518,53		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	234.058,87			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.820,00		
RECEITA PATRIMONIAL	86.999,96			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.810.642,81		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.305.722,98			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.084.169,72		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	418.358,20			INVESTIMENTOS	241.351,07		
RECEITAS DE CAPITAL		2.592.026,32		AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00			INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		1.048.948,00	1.048.948,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.564.642,17			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	24.384,15			REPASSES PASSIVOS	1.048.948,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-3.117.812,32					
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			25.124.007,47	Total da Despesa Orçamentária			23.812.248,13
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER				CREDITOS A RECEBER			
CONSIGNAÇÕES		1.476.492,94	1.476.875,17	CONSIGNAÇÕES		1.454.984,18	1.455.352,61
DE TERCEIROS				DE TERCEIROS			
PREVIDENCIA MUNICIPAL	395.979,41			PREVIDENCIA MUNICIPAL	395.190,18		
DEMAIS SEGURADOS	395.979,41			DEMAIS SEGURADOS	395.190,18		
INSS	364.769,84			INSS	349.983,81		
DEMAIS SEGURADOS	364.769,84			DEMAIS SEGURADOS	349.983,81		
PENSAO ALIMENTICIA	16.983,95			PENSAO ALIMENTICIA	16.983,95		
OUTROS CONSIGNATARIOS	698.759,74			OUTROS CONSIGNATARIOS	692.826,24		
DO TESOURO MUNICIPAL		382,23		DO TESOURO MUNICIPAL		368,43	
IRRF DE SERVIDORES	368,43			IRRF DE SERVIDORES	368,43		
ISS	13,80			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS				DEBITO DE TESOUREARIA			
DEBITO DE TESOUREARIA				CREDITORES, ENTIDADES E AGENTES			
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA		1.103.936,69	1.103.936,69	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		419.343,10	1.418.057,82
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ULTIMOS 5 ANOS			
PESSOAL A PAGAR	1.008.091,26			DO EXERCICIO ANTERIOR	417.343,10		
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	11.431,74			DO TERCEIRO EXERCICIO	2.000,00		
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	84.413,69			RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		998.714,72	
CREDITORES, ENTIDADES E AGENTES				LIQUIDADOS	998.714,72		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES				DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			2.580.811,86	Total da Despesa Extra-Orçamentária			2.873.410,43
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			374.089,50	BANCOS CONTA MOVIMENTO			429.992,03
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			545.652,22	BANCOS CONTA VINCULADA			444.007,62
APLICACOES FINANCEIRAS			280.925,68	APLICACOES FINANCEIRAS			1.325.828,52
Total do Saldo do Exercício Anterior			1.180.667,40	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.199.828,17
TOTAL DA RECEITA			28.885.486,73	TOTAL DA DESPESA			28.885.486,73



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Novembro/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas U.G.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA REALIZADA			1.376.582,96	DESPESA EMPENHADA			461.618,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		426.684,71		PREVIDENCIA SOCIAL		461.618,96	
RECEITA PATRIMONIAL		382.269,55					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAOR		571.263,97					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL		-3.635,27					
Total da Receita Orçamentária			1.376.582,96	Total da Despesa Orçamentária			461.618,96
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CONTAS PENDENTES				CONTAS PENDENTES			
MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO			17.182,94	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO			51.571,26
DEPOSITOS		17.182,94		DEPOSITOS		17.125,61	
I.S.S.Q.N	878,90			I.S.S.Q.N	878,90		
EMPRESTIMO CONSIGNADO	10.599,64			EMPRESTIMO CONSIGNADO	10.599,64		
SINTSPUN - MT	232,27			SINTSPUN - MT	195,20		
SINTEP	150,58			SINTEP	130,32		
EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	5.321,55			EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	5.321,55		
DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCICIO A PAGAR			48.535,19	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS		31.790,51	
DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		44.314,71		RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS	31.790,51		
DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		4.220,48		RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		2.655,14	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS				RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - L	2.655,14		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS			
CANCELAMENTOS REALIZADOS				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS			
Total da Receita Extra-Orçamentária			65.718,13	Total da Despesa Extra-Orçamentária			51.571,26
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA				CAIXA			
CONTAS MOVIMENTO			33.804,34	CONTAS MOVIMENTO			5.280,93
CONTAS VINCULADAS				CONTAS VINCULADAS			3.879.033,73
APLICACOES FINANCEIRAS			2.921.399,45	APLICACOES FINANCEIRAS			3.884.314,66
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.955.203,79	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			3.884.314,66
TOTAL DA RECEITA			4.397.504,88	TOTAL DA DESPESA			4.397.504,88

DECRETO Nº. 053/2010

"Dispõe sobre Recesso aos Servidores Públicos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **RECESSO** aos Servidores Públicos Municipais, no período de **13 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011**, exceto aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de Dezembro de 2010.

José Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

LEI MUNICIPAL Nº 1174 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre concessão de prêmios aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nobres, AUTORIZADO a efetuar a compra dos materiais abaixo relacionados, com a finalidade de premiar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estejam em dia com as suas obrigações tributárias.

Art. 2º Os prêmios referentes ao artigo anterior são os seguintes:

·01 moto.....**R\$ 5.800,00**
·50 bicicletas.....**R\$ 18.500,00**

Art. 3º Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, o Poder Executivo deverá regulamentar, através de instrumento próprio a data e a forma do sorteio, condições de participação do contribuinte, bem como outras particularidades que julgar necessárias para a realização do sorteio.

Art. 4º Os bens a serem adquiridos para atendimento dos artigos 1º e 2º da presente Lei deverão obedecer as exigências contidas na Lei Federal n.º 8666/1993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883/1994.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 14 de dezembro de 2010.

José Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

LEI MUNICIPAL Nº 1173 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1163, de 19 de julho de 2010".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O texto do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1163, de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), com a finalidade de custear a perfuração de um poço artesiano para a ADECOPAS.

Parágrafo Único: Fica obrigado o Poder Executivo repassar o recurso no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mediante a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Gleba Serragem – ADECOPAS, comprovar que está habita a receber o recurso, provando com as seguintes documentações: Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Justiça Federal, Certidão Negativa de Ações do Fórum desta Comarca e a autorização ou doação do proprietário da área para a perfuração do poço semi-artesiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 14 de dezembro de 2010.

José Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

LEI MUNICIPAL Nº 1160 DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2011, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Nobres para o exercício de 2011, nela compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III - A estrutura dos orçamentos fiscais;
- IV - As diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - As disposições gerais e finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridades conterà, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2011, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de Nobres, relativa ao exercício de 2011, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social, implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no

combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal - 20

II. Governo Estadual - 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V. Aplicação direta - 90; ou

VI. A ser definida - 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;

c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de junho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde

que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no § 3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2011, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõem o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2011, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será considerado o valor adicionado à dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação específica para esse fim.

Art. 31 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 33 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, de 2011, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§ 1º – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM – ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

V. Anexo de riscos fiscais.

VI. Anexo de Metas e Prioridades

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 43 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 47 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2.000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 48 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2.000, será:

I. Realizado estudos permanentes visando à definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

- a) Um membro do setor de Contabilidade;
- b) Um membro do setor de Planejamento;
- c) Um membro do setor de Controle Interno;

§ 1º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 49 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;
- III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nobres, Estado de Mato Grosso, 19 de julho de 2010.

JOSE CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 148/2010

"Institui Comissão de Sindicância, e designa membros para sua composição".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Comissão de Sindicância, com o objetivo de apuração de fatos que levou ao Processo de Representação nº 15.456-3/2010, TCE/MT.

Parágrafo único. Designa os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput*:

- Presidente: **AGNALDO SOARES CAMPOS**
- Membro: **LAÍS CRISTINE DE BARROS PEDROSO**
- Membro: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 132/2010, de 15 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 09 de novembro de 2010.

José Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 149/2010

"Institui a Comissão de Sindicância, e designa membros para sua composição".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Comissão de Sindicância, com o objetivo de efetuar o levantamento de esclarecimento na aquisição de materiais de irrigação, referente ao Convênio nº. 048/2009, da SECITEC.

Parágrafo único. Designa os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput*:

- Presidente: **AGNALDO SOARES CAMPOS**
- Membro: **LAÍS CRISTINE BARROS PEDROSO**
- Membro: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 133/2010, de 15 de outubro de 2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 09 de novembro de 2010.

José Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

LEI MUNICIPAL Nº 1166 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos servidores públicos do Município de Nobres, relativo ao exercício financeiro de 2010 na forma do anexo II da Lei Municipal n.º 984 de 11 de abril de 2006 e anexos II, III e IV da Lei Municipal n.º 864 de 10 de julho de 2003."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em **5,49%** (cinco inteiros e quarenta e nove décimos percentuais) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de maio de 2009 a abril de 2010 o subsídio dos servidores públicos municipais constantes dos níveis 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do anexo II da Lei Municipal nº. 984 de 11 de abril de 2006.

Art. 2º Fica revisado em **5,49%** (cinco inteiros e quarenta e nove décimos percentuais) o subsídio dos servidores públicos municipais constantes os anexos II, III e IV da Lei Municipal nº. 864 de 10 de julho de 2003.

Art. 3º Os níveis 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do anexo II da Lei Municipal nº. 984 de 11 de abril de 2006 e anexos II, III e IV da Lei Municipal nº. 864 de 10 de julho de 2003, passam a vigorar na forma da redação contida nos anexos I e II desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir **01.06.2010**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.109 de 22 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2010.

José Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Nobres

ANEXO I
ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº. 984 DE 11 DE ABRIL DE 2006

CLASSE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08	NÍVEL 09
A	515,84	534,49	700,41	829,44	884,73	1.245,84	2.585,00	3.170,00	11.495,00
B	539,06	558,54	731,93	866,76	924,55	1.301,89	2.701,33	3.312,65	12.012,28
C	562,26	582,59	763,44	904,09	964,25	1.360,48	2.817,65	3.455,30	12.529,55
D	585,48	606,64	794,96	941,40	1.004,17	1.421,70	2.933,98	3.597,95	13.046,83
E	608,69	630,69	826,49	978,73	1.043,98	1.485,68	3.050,30	3.740,60	13.564,10
F	631,91	654,74	858,01	1.016,06	1.083,80	1.552,54	3.166,63	3.883,25	14.081,38
G	655,11	678,80	889,52	1.053,38	1.123,62	1.622,40	3.282,95	4.025,90	14.598,65
H	678,33	702,85	921,04	1.090,71	1.163,43	1.695,40	3.399,28	4.168,55	15.115,93
I	701,54	726,90	952,56	1.128,03	1.203,24	1.771,70	3.515,60	4.311,20	15.633,20
J	724,76	750,95	984,07	1.165,35	1.243,05	1.851,43	3.631,93	4.453,85	16.150,48
L	747,97	775,00	1.015,59	1.202,68	1.282,86	1.934,74	3.748,25	4.596,50	16.667,75
M	771,18	799,06	1.047,11	1.240,00	1.322,68	2.021,81	3.864,58	4.739,15	17.185,03
N	805,89	835,02	1.094,24	1.295,81	1.382,19	2.112,80	4.038,48	4.952,41	17.958,35
O	842,15	872,59	1.143,48	1.354,11	1.444,39	2.207,86	4.220,21	5.175,27	18.766,48
P	880,05	911,86	1.194,93	1.415,05	1.509,39	2.307,22	4.410,12	5.408,15	19.610,97
Q	919,65	952,89	1.248,71	1.478,73	1.577,32	2.411,05	4.608,57	5.651,52	20.493,46
R	961,67	995,77	1.304,90	1.545,27	1.648,29	2.519,54	4.815,96	5.905,84	21.415,67
S	1.004,94	1.040,57	1.363,62	1.614,81	1.722,46	2.632,92	5.032,68	6.171,60	22.379,37
T	1.050,15	1.087,39	1.424,97	1.687,47	1.799,97	2.751,40	5.259,15	6.449,32	23.386,44

U	1.097,40	1.136,32	1.489,09	1.763,41	1.880,96	2.875,21	5.495,58	6.739,54	24.438,83
V	1.146,78	1.187,45	1.556,09	1.842,76	1.965,60	3.004,60	5.743,12	7.042,82	25.538,58
X	1.198,38	1.240,88	1.626,11	1.925,69	2.054,04	3.139,80	6.001,56	7.359,75	26.687,82
Z	1.252,30	1.296,71	1.699,28	2.011,29	2.146,47	3.281,10	6.271,63	7.690,94	27.888,77

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº. 864 DE 10 DE JULHO DE 2003

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PROFESSOR
20 horas semanais

Classes	Coeficiente	NÍVEIS			
		I	II	III	IV
A	1,00	586,12	879,18	996,39	1.084,32
B	1,10	644,74	967,09	1.096,02	1.192,74
C	1,20	703,34	1.055,02	1.195,66	1.301,18
D	1,30	761,96	1.142,92	1.295,30	1.409,62
E	1,40	820,56	1.230,85	1.394,95	1.518,04
F	1,50	879,19	1.318,76	1.494,58	1.626,48

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
40 horas semanais

Classes	Coeficiente	NÍVEIS			
		I	II	III	IV
A	1,00	677,74	785,29	887,69	990,13
B	1,10	745,52	863,80	976,46	1.089,14
C	1,20	813,29	942,34	1.065,23	1.188,14
D	1,30	881,06	1.020,87	1.153,99	1.287,16
E	1,40	948,83	1.099,41	1.242,76	1.386,17
F	1,50	1.016,61	1.177,92	1.331,54	1.485,19

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
MONITOR ESCOLAR
40 horas semanais

Classes	Coeficiente	NÍVEIS			
		I	II	III	IV
A	1,00	677,74	785,29	887,69	990,13
B	1,10	745,52	863,80	976,46	1.089,14
C	1,20	813,29	942,34	1.065,23	1.188,14
D	1,30	881,06	1.020,87	1.153,99	1.287,16
E	1,40	948,83	1.099,41	1.242,76	1.386,17
F	1,50	1.016,61	1.177,92	1.331,54	1.485,19

Prefeitura Municipal de Nortelândia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratada: RETÍFICA SOMOTOR LTDA, inscrita no CNPJ 01.169.119/0001-55.

Valor: 17.702,09 (Dezessete mil, setecentos e dois reais e nove centavos).

Dotações orçamentárias: 0101-03.006.26.782.0028.1021-4490.52.00.00.00 0094-03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00.00 0096-03.006.04.122.0002.2017-3390.39.00.00.00

Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e realização de serviços mecânicos nos veículos Caminhão basculante Ford F-14.000, ano 93, e Microônibus M. Benz 312D, ano 2000/01, conforme especificações e quantidades discriminadas no procedimento licitatório Pregão Presencial 012/2010.

Data de Assinatura: 20/12/2010

Vigência: 90 dias.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

DECRETO N.º 571 / 2010 De 23/12/2010

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, e dá outras providências.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 416/2007, de 24/12/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS;

Considerando a Lei Municipal nº 526/2010, de 22/11/2010, que alterou o art. 5º e seus parágrafos da Lei Municipal 416/2007;

Considerando a Lei Federal nº 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo descritas, para sob a presidência da primeira, compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

·**Maristela Cebalho Barros Moretto - Poder Executivo / Ana Maria Ferreira de Freitas (Suplente);**

·**Ana Lúcia Araújo da Silva – Poder Executivo / Maressa Siqueira Mariano (Suplente);**

·**Maria Ivete de Souza Ullian – P. Legislativo / Márcia B. Golembiouski (Suplente);**

·**Antonio Marcos Fiúza – Poder Legislativo / Carlos Pereira Maia (Suplente);**

·**Lourdes Urbaniski - Pastoral da Criança / Marlene de Alcântara Ribeiro (Suplente);**

·**Sebastião Carlos Nascimento - Lions Club / Inês Venâncio Ferreira (Suplente);**

·**Antonio João Camargo - Bairro São José / Lucineide Silva (Suplente);**

·**Feliciano Guimenes Aedo - Bairro Sol Nascente / Igor Siqueira Mariano (Suplente);**

·**Nelson Bento de Moraes - Igreja Evangélica Assembléia de Deus / José Nunes Pereira (Suplente);**

Art. 2º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. deliberar sobre as contas do FHIS;

V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor

do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2010.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 416 / 2007 De 24/12/2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

Eu, SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor condições de funcionamento.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
- § 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDERIOS
Prefeito Municipal

LEI Nº. 526/2010

ALTERA ART. 5º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 416/2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 5º e §§ 1º, 2º e 3º, e acrescentado o § 4º, da Lei nº. 416/2007, de 24/12/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º -** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, através de Decreto do Executivo, por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor condições de funcionamento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2010.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2010

EDITAL Nº 004/2010
HOMOLOGAÇÃO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

De ordem do Senhor Valmir Luiz Moretto, Prefeito Municipal de Nova Lacerda -MT e do Senhor Rinaldo Contanci Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público - CCC, torna pública a Homologação e Indeferimento das inscrições para o Concurso Público destinado a provimento de cargos efetivos no quadro de servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Nova Lacerda -MT, a ser realizado em 09 de Janeiro de 2011:

Art. 1º - Os (As) Candidatos (as) das inscrições de Nº 002 a Nº 025, de Nº 027 a Nº 041 de Nº 043 e Nº 044 de Nº 046 a Nº 110 de Nº 112 a Nº 121 de Nº 123 a Nº 276 de Nº 278 a Nº 289 de Nº 291 e Nº 292 de Nº 294 a Nº 303 de Nº 305 a Nº 307 de Nº 309 a Nº 320 de Nº 322 a Nº 350 de Nº 352 a Nº 390 de Nº 392 a Nº 395 de Nº 397 a Nº 417 de Nº 419 a Nº 476 de Nº 478 a Nº 535 cumpriram as exigências legais do Edital Nº. 001/2010 quanto aos requisitos para inscrições e foram as mesmas **HOMOLOGADAS, estando aptos(as)** para prestarem o Concurso Público.

Art. 2º - Os Formulários das inscrições de Nº. 001, 026, 042, 045, 111, 122, 277, 290, 293, 304, 308, 321, 351, 396, 418 e 477 foram **INDEFERIDOS** por não terem os (as) Candidatos (as) inscritos (as), portanto considerados nulos para o Concurso Público.

Artigo 4º - As provas da 1ª e 2ª Etapas serão aplicadas no dia 09 de Janeiro de 2011, em horário e local previstos no edital Nº 001/2010.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lacerda - MT, 28 de Dezembro de 2010.


Sebastião Bento da Silva

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

Visto: _____

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

Visto: _____

Rinaldo Miranda Constanci

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

K. corrigido por Roziene B. Rodrigues

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

PORTARIA Nº.045/ 2010/GAPRE
Nova Maringá, 27 de Dezembro de 2010.

Nomeia como Pregoeiro o Servidor Diego Liesch Dala Riva para realização da Licitação na Modalidade Pregão e dá outras providências."

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro o servidor **DIEGO LIESCH DALA RIVA** para realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/ 2010, designada para o dia 28/12/2010 às 13:30hrs na Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.:

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Miguel Vieira Ferreira"

Nova Maringá-MT, 27 de Dezembro de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

DECRETO nº. 058/2010.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

- **SEC Nº. 001/2010**, que Estabelece os procedimentos de rotina e controle na Educação, nos gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

- **SEC Nº. 002/2010**, que Dispõe sobre procedimentos de aquisição, seleção, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios e dá outras providências para o Programa Merende Escolar, do Sistema Municipal de Educação

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

- **SEC Nº. 003/2010**, que Dispõe sobre a normatização do Serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Santa Helena/MT e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei nº. 257 de 18/12/2007, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Educação - SEC nº. 001, 002 e 003/2010*, que segue anexa fazendo parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único - A *Instrução Normativa a que se refere o caput deste artigo, SEC Nº. 001/2010*, que Estabelece os procedimentos de rotina e controle na Educação, nos gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental.

SEC Nº. 002/2010, que Dispõe sobre procedimentos de aquisição, seleção, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios e dá outras providências para o Programa Merende Escolar, do Sistema Municipal de Educação.

SEC Nº. 003/2010, que Dispõe sobre a normatização do Serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Santa Helena/MT e das outras providências.

Artigo 2º - Para elaboração, aprovação, execução e demais ritos da Instrução nº 001/2010 do Sistema de Educação deverá ser observados as Instruções Normativas aprovadas por este Decreto.

Artigo 3º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2010.

DORIVAL LORCA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/12/10 à 01/01/11.

DECRETO nº. 059/2010.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI Nº. 001/2010, que Dispõe sobre os procedimentos constantes na prática das atividades do Setor de Finanças da Administração Direta e Indireta, devendo observar e operacionalizar o disposto na legislação municipal e federal específica, bem como manter o controle da arrecadação diária e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas, estabelecer procedimentos quanto aos encargos sociais incidentes sobre a contratação de obras e de prestação de serviços (quando aplicáveis), além das retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI Nº. 002/2010, que Dispõe sobre as Rotinas para Contratação e Controle de Operação de Crédito, Antecipação de Receita, Avais e Garantias.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO – SFI Nº. 003/2010, que Estabelece normas e procedimentos para análise e concessão de diárias, passagens, adiantamentos, comprovação de viagens e prestação de contas para servidores que se deslocarem do município sede para outro ponto do território nacional em defesa dos interesses da Administração.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei nº. 257 de 18/12/2007, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema Financeiro – SFI nº. 001, 002 e 003/2010*, que segue anexa fazendo parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A *Instrução Normativa a que se refere o caput deste artigo, SFI Nº. 001/2010*, que Dispõe sobre os procedimentos constantes na prática das atividades do Setor de Finanças da Administração Direta e Indireta, devendo observar e operacionalizar o disposto na legislação municipal e federal específica, bem como manter o controle da arrecadação diária e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas, estabelecer procedimentos quanto aos encargos sociais incidentes sobre a contratação de obras e de prestação de serviços (quando aplicáveis), além das retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais.

SFI Nº. 002/2010, que Dispõe sobre as Rotinas para Contratação e Controle de Operação de Crédito, Antecipação de Receita, Avais e Garantias.

SFI Nº. 003/2010, que Estabelece normas e procedimentos para análise e concessão de diárias, passagens, adiantamentos, comprovação de viagens e prestação de contas para servidores que se deslocarem do município sede para outro ponto do território nacional em defesa dos interesses da Administração.

Artigo 2º – Para elaboração, aprovação, execução e demais ritos da Instrução nº 001/2010 do Sistema Financeiro deverá ser observados as Instruções Normativas aprovadas por este Decreto.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2.010.

DORIVAL LORCA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/12/10 à 01/01/11.

DECRETO nº. 060/2010.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS – STB Nº. 001/2010, que Dispõe sobre o Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, tem por finalidade obter, registrar e manter informações referentes ao contribuinte que permitam determinar sua identificação, localização, nome empresarial, tipo de sociedade, descrição das atividades econômicas desenvolvidas, quadro societário ou administradores, ou qualquer outro atributo que seja de interesse da administração tributária municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei nº. 257 de 18/12/2007, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Tributos – STB nº. 001/2010*, que segue anexa fazendo parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A *Instrução Normativa a que se refere o caput deste artigo, SFI Nº. 001/2010*, que Dispõe sobre o Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, tem por finalidade obter, registrar e manter informações referentes ao contribuinte que permitam determinar sua identificação, localização, nome empresarial, tipo de sociedade, descrição das atividades econômicas desenvolvidas, quadro societário ou administradores, ou qualquer outro atributo que seja de interesse da administração tributária municipal.

Artigo 2º – Para elaboração, aprovação, execução e demais ritos da Instrução nº 001/2010 do Sistema de Tributos deverá ser observados as Instruções Normativas aprovadas por este Decreto.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2.010.

DORIVAL LORCA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/12/10 à 01/01/11.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC N.º 001/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Versão: 001/2010

Aprovação em: 01/12/2010 – Decreto Municipal 058/2010.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1 - FINALIDADE

1.1 - Estabelecer os procedimentos de rotina e controle na Educação, nos gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1 - Todas as Unidades da administração direta e indireta, quando no exercício desta instrução normativa, em especial a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3 - CONCEITOS

1 - Sistema de Educação – SEC

a) Conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da Administração pública Municipal quando da manutenção da Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso. Tem como órgão central a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício de qualquer atividade abrangida pelo SECDL.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC N.º 002/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Versão: 001/2010

Aprovação em: 01/12/2010 – Decreto Municipal 058/2010.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1 - FINALIDADE

1.1 - Dispor sobre procedimentos de aquisição, seleção armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios e dá outras providências para o Programa Merenda Escolar, do Sistema Municipal de Ensino.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3 - CONCEITOS

1 – Merenda Escolar

a) Emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

2 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)

a) O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é a instância de acompanhamento e fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), já que o conselho conta com a participação da sociedade civil e de representantes de pais e professores, todos estes atores convivendo no seu dia-a-dia com os alunos que são beneficiários do programa.

4 - BASE LEGAL

4.1 - A presente instrução tem como base legal as seguintes Leis:

a) - Lei Federal 11.947/2009;

b) - Lei Municipal 026/2001;

c) - Lei Municipal 392/2010;

d) - Toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente e aplicável ao tema desta Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC N.º 003/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Versão: 001/2010

Aprovação em: 01/12/2010 – Decreto Municipal 058/2010.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

1 - FINALIDADE

1.1 - Dispõe sobre a Normatização do Serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Santa Helena - MT e dá outras providências.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3 - CONCEITOS

1 – Transporte Escolar

a) O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à escola aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em área rural.

4 - BASE LEGAL

4.1 - A presente instrução tem como base legal as seguintes Leis:

a) - Lei Estadual nº. 8.469 de 07/04/2006;

b) - Toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente e aplicável ao tema desta Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFIN.º 001/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Versão: 001/2010

Aprovação em: 01/12/2010 – Decreto Municipal 059/2010.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

1 - FINALIDADE

1.1 - Dispor sobre os procedimentos constantes na prática das atividades do Setor de Finanças da Administração Direta e Indireta, devendo observar e operacionalizar o disposto na legislação municipal e federal específica, bem como manter o controle da arrecadação diária e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas, estabelecer procedimentos quanto aos encargos sociais incidentes sobre a contratação de obras e de prestação de serviços (quando aplicáveis), além das retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1 - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração direta e indireta. A administração indireta, por tratar-se de órgão gestor de orçamentos próprio, adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

3 - CONCEITOS

1. Controle Financeiro

a) É fundamental e este é exercido mediante um plano orçamentário sobre todas as atividades que, direta ou indiretamente, interessem as instituições e a sociedade, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro da Administração Pública e assegurando a máxima eficiência no emprego dos meios financeiros disponíveis.

2. Sistema Financeiro

a) São registrados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extraorçamentária.

b) Tudo o que movimenta o disponível (entrada e saída de numerário) deve ser registrado no sistema financeiro.

3. Arrecadação da Receita

a) Consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado, é o processo pelo qual, após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos, bem como o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes somente por meio bancário, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias.

4. Tesouraria

a) É a unidade interna da Secretaria de Coordenação Geral, cuja competência é confeccionar as ordens de pagamentos das despesas, a serem assinadas pelos ordenadores de despesas, bem como, efetuar o registro das receitas, sejam elas provenientes da arrecadação próprias ou transferidas.

4 - BASE LEGAL

4.1 - A presente instrução tem como base legal as seguintes Leis:

Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;

Portaria Conjunta do STN nº 3 de 14/10/2008;

Portaria Conjunta do STN nº 2 de 06/08/2009 - Manual da Receita Nacional e Despesa Nacional;

Lei 212/2006 Código Tributário Municipal e Lei Orgânica do Município.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF N.º 002/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Versão: 001/2010

Aprovação em: 01/12/2010 – Decreto Municipal 059/2010.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

1 - FINALIDADE

1.1 - Dispõe sobre as Rotinas para Contratação e Controle de Operação de Crédito, Antecipação de Receita, Avals e Garantias.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1 - Esta Instrução Normativa abrange o Poder Executivo Municipal especificamente nos Setores de Contabilidade e Financeiro.

3 - CONCEITOS

3.1 – **Operação de Crédito** - compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

3.2 – **Concessão de Garantias** – compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculado.

3.3 – **ARO – Antecipação de Receita Orçamentária** - destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

4 - BASE LEGAL

4.1 - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 101/2000, Resolução do Senado Federal nº. 40 e 43/ 2001 e Portaria STN nº. 04/ 2002.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF N.º 003/2010 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Versão: 001/2010

Aprovação em: 01/12/2010 – Decreto Municipal 059/2010.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

1 - FINALIDADE

1.1 - Estabelecer normas e procedimentos para análise e concessão de diárias, passagens, adiantamentos, comprovação de viagens e prestação de contas para servidores que se deslocarem do município sede para outro ponto do território nacional em defesa dos interesses da Administração.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1 - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração direta e indireta. A administração indireta, por tratar-se de órgão gestor de orçamentos próprio, adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

3 - CONCEITOS

3.1 - **Diárias** - Valores concedidos a servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena que, a serviço, afastar-se temporariamente da sede da entidade em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Matogrossense ou outras unidades da federação, destinado a cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana e rural, na forma estabelecida por esta Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB N.º 001/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

Versão: 001/2010

Aprovada em: 01/12/2010 – Decreto Municipal 060/2010

Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

I - FINALIDADE

O Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, tem por finalidade obter, registrar e manter informações referentes ao contribuinte que permitam determinar sua identificação, localização, nome empresarial, tipo de

sociedade, descrição das atividades econômicas desenvolvidas, quadro societário ou administradores, ou qualquer outro atributo que seja de interesse da administração tributária municipal.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças em especial ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município.

III - CONCEITOS

1. Cadastro de Contribuinte

O Cadastro de Contribuintes Municipal de Nova Santa Helena - CCM, é o conjunto de informações relativas ao contribuinte e ao seu estabelecimento e às demais pessoas sujeitas à inscrição, sistematicamente organizado nos arquivos do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei Complementar 116 de 31 de Juho de 2003 (ISSQN), Código Tributário Municipal nº. 567 de 12 de Dezembro de 2005, Lei Orgânica Municipal e demais normas da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2010

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS COMO: CONJUNTO DE LAMINAS PARA MOTONIVELADORA, CONJUNTO DE DENTES PARA ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOP. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 028/2010, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: PGM TRATOR PECAS LTDA – ME, CNPJ nº 10.813.760/0001-71, **Valor de R\$ 21.324,20.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2010

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por LOTE

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS OS ÓRGÃOS/ ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 029/2010, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: ANGELA CRISTINA DA SILVA – ME, CNPJ nº 01.410.249/0001-38, **Valor de R\$ 35.895,00.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2010

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS VINCULADAS A ESTA MUNICIPALIDADE. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 030/2010, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor das empresas: L.M. COMBUSTIVEL SANTA HELENA LTDA ME, CNPJ nº 04.813.049/0001-14, **Valor de R\$ 483.750,00** e J. R. VINHA E CIA LTDA, CNPJ nº 01.614.052/0001-10, **Valor de R\$ 123.310,00.**

Nova Santa Helena – MT, 30 de fevereiro de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA
- Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 010/2010

TOMADA DE PREÇO N.º 010/2010, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, COM 24,12M² CADA, NESTA CIDADE, CONFORME PROJETO, EM ANEXO AO EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que na licitação correspondente à convocação realizada no dia 10/12/2010, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço do valor global, apresentado na “Proposta”, à vista do resultado conclusivo emitido pela Comissão de Licitação que recomendou a adjudicação no processo como Vencedora a Empresa: **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.613.404/0001-01, no valor total de **R\$ 726.217,17 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos)**, de acordo a proposta anexo ao processo.

Diante do exposto, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços de execução de 56 (cinquenta e seis) Unidades Habitacionais de interesse social, com 24,12m² cada, nesta Cidade, conforme Projeto, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e Processo Licitatório.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 28 de Dezembro de 2010.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 003/2010

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, por meio de seu Presidente Sr. **RUBENS FERREIRA LOPES**, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 0007/2010 de 22/12/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 31/01/2010, às 13h 30min, no endereço, Avenida Ayrton Senna, s/n, Novo Mundo MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação CC nº 003/2010, na modalidade Carta Convite.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado. Maiores informações pelo telefone 0**66 3539 6004.

Objeto da Licitação: Contratação de Serviço de contabilidade envolvendo documentação orçamentária, fiscal, envio das peças de planejamento, cargas mensais e arquivos tempestivos do sistema Aplic, serviço de departamento de pessoal e a disponibilidade do profissional bacharel em contabilidade, devidamente inscrito no CRC-MT e tecnicamente habilitado para prestar serviços abaixo elencados, no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Novo Mundo, por 30 horas semanais, no período de janeiro a dezembro de 2011.

Novo Mundo MT, 24 de Dezembro de 2010.

Rubens Ferreira Lopes
Presidente da CPL

PORTARIA N.º 007/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre alteração de membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando pedido de afastamento do Presidente da Comissão de Licitação Sr. João Maria dos Santos, em 16/12/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear novo membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, que atuará no exercício de 2010, ficando assim composta:

Presidente: **RUBENS FERREIRA LOPES**
Secretário: **MARCOS ANTONIO BESSA**
Membro: **MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA**

Parágrafo Único – A Presente Comissão terá como objetivo a deliberação, julgamento e escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, nas Licitações em todas as suas modalidades, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 001/10.

Gabinete do Presidente, aos vinte e dois Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dez.

**Registre-se
Publique-se**

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA
Presidente
Registrado na Sec. Geral
E publicado em lugar de
costume.

Maira Cardoso de Almeida
Secretária Geral

Prefeitura Municipal de Paranaíta

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 275/2010 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 021/2010, levado a efeito às 09h00min horas do dia 22 de Dezembro de 2010, foram declaradas: vencedoras do certame as Empresas **CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.297.964/0001-60 para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 17, 19, 20, 23, 26, 33, 38, 39 e 40 e a empresa **REGINA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 03.711.0810001-26 - para os itens 02, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43 e 44.

Paranaíta/MT, 27 de Dezembro de 2010.

Luciane Raquel Brauwerts
Pregoeira

Publique - se

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES-DEZEMBRO/2010.

Lei Complementar N.º. 092/2010
Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Pontes e Lacerda – MT, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Extrato de Contrato

Extrato: N.º 59/2010. Objeto: Contratação de Banda Musical Regional para Baile Popular no Réveillon de Praia no município de Reserva do Cabaçal-MT. Contratado: Francisco de Assis Batista Xavier- ME. CNPJ: 03.759.197/001-35, valor: 20.000,00 (vinte Mil), vigência: 30 (Trinta dias)

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2010

Fica por este instrumento ratificado o processo de inexigibilidade 03/2010, para contratação de Banda Musical para realização de Shows e Bailes Populares no Revellion de Praia 2010, no Município de Reserva do Cabaçal.

Nivaldo Ponciano Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 02/2010

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, á Realizar no dia **11 de Janeiro de 2.011**, às **10h00min (horário de Cuiabá)** no Endereço, Av. Padre João Bosco nº 2067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Edital de Processo Nº. 21/2010 na Modalidade Tomada de Preço 002/2010, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes para **Prestação de Serviços Advocatícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde**. Conforme Edital e Minuta de Contrato. Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado, pelo tel(fax). (66) 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 27 de Dezembro de 2.010.

Luzinete Martins Ferreira
Presidente Comissão Permanente Licitação

AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 04/2010

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, á Realizar no dia **11 de Janeiro de 2.011**, às **9h00min (horário de Cuiabá)** no Endereço, Av. Padre João Bosco nº 2067, centro, Ribeirão Cascalheira-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Edital de Processo Nº. 80/2010 na Modalidade Tomada de Preço 004/2010, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes para **Prestação de Serviços Advocatícios destinados a Administração Geral**. Conforme Edital e Minuta de Contrato. Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado, pelo tel(fax). (66) 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 27 de Dezembro de 2.010.

Luzinete Martins Ferreira
Presidente Comissão Permanente Licitação

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº. 426/2010

De 17 de Dezembro de 2010.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho - MT para o exercício de 2011, e dá outras providências."

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho -MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ribeirãozinho - MT, para o exercício de 2011 estima a receita bruta em 9.371.139,00, sendo R\$ 1.036.600,00 deduzidas para formação do FUNDEB, perfazendo uma receita real líquida no valor de R\$ 8.334.539,00 e Fixa a Despesas em R\$ 8.334.539,00 (Oito Milhões Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.104.539,00
Receitas Tributárias	R\$ 258.000,00
Receitas de Contribuição	R\$ 181.500,00
Receitas de Serviços	R\$ 104.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 130.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 153.000,00
Transferência da União	R\$ 7.224.639,00
Dedução de receitas	R\$ - 1.036.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 90.000,00

02 Receitas de Capital	R\$ 1.230.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.200.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00

Total	R\$ 8.334.539,00
--------------	-------------------------

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	R\$380.000,00
Essencial a justiça	R\$20.000,00
Administração	R\$2.298.000,00
Assistência Social	R\$530.075,00
Previdência Social	R\$83.400,00
Saúde	R\$1.865.469,00
Educação	R\$1.808.073,00
Cultura	R\$30.000,00
Urbanismo	R\$378.500,00
Habitação	R\$30.000,00
Saneamento	R\$175.000,00
Agricultura	R\$170.000,00
Transporte	R\$245.000,00
Desporto e Lazer	R\$221.000,00
Encargos Especiais	R\$60.000,00
Reserva de Contingência	R\$40.000,00
TOTAL	R\$ 8.334.539,00

POR SUB-FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	380.000,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	20.000,00
122 Administração Geral	R\$	2.748.500,00
123 Administração Financeira	R\$	40.000,00
124 Controle Interno	R\$	34.500,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	12.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	227.075,00

244 Assistência Comunitária	R\$	297.000,00
301 Atenção Básica	R\$	730.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	819.969,00
303 Suporte Profilático	R\$	27.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	14.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	42.000,00
331 Proteção E Benefícios ao Trabalhador	R\$	83.400,00
361 Ensino Fundamental	R\$	795.539,00
362 Ensino Médio	R\$	60.000,00
363 Ensino Profissional	R\$	10.000,00
364 Ensino Superior	R\$	50.000,00
365 Educação Infantil	R\$	714.534,00
392 Difusão Cultural	R\$	30.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	144.022,00
452 Serviços Urbanos	R\$	201.500,00
482 Habitação Urbana	R\$	30.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	175.000,00
601 Promoção e Produção Vegetal	R\$	30.000,00
602 Promoção da produção animal	R\$	5.000,00
606 Extensão Rural	R\$	10.000,00
751 Conservação de Energia	R\$	23.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	125.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	245.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	70.000,00
813 Lazer	R\$	30.000,00
843 Serviços da Dívida	R\$	60.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS	R\$	128.000,00
Previ-Ribe	R\$	192.000,00
Total da Administração Direta	R\$	8.334.539,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal de Ribeirãozinho	R\$	380.000,00
02 Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	R\$	1.027.500,00
03 Secretaria de Administração Geral	R\$	6.927.039,00
Total	R\$	8.334.539,00

POR ÓRGÃO/UNIDADE

01 Câmara Municipal De Ribeirãozinho	R\$	380.000,00
001 Câmara Municipal De Ribeirãozinho		

02 Prefeitura Municipal De Ribeirãozinho

001 Gabinete do Prefeito	R\$	570.500,00
002 Prev Ribe - Instituto de Prev. Social dos Serv. Mun	R\$	457.000,00

03 Secretaria De Administração Geral

001 Secretaria de Administração	R\$	254.500,00
002 Secretaria Adjunta de Finanças	R\$	704.400,00
003 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	560.075,00
005 Secretaria Adjunta de Viação, Obras E Serv. Urb	R\$	1.263.522,00
006 Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.865.469,00
008 Secretaria Adjunta de Educação E Cultura	R\$	1.472.911,00
010 Secretaria Adjunta de Agricultura	R\$	170.000,00
011 Secretaria Adjunta de Esporte E Lazer	R\$	231.000,00
012 Fundo Manut. Desenv. Educ. Bas. Valoriza. Prof. Edu-Fundeb	R\$	365.162,00
099 Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total	R\$	8.334.539,00

PROGRAMAS

1010	Processo Legislativo		380.000,00
2010	Administração Superior	R\$	480.500,00
2020	Representação Jurídica do Município	R\$	20.000,00
2030	Inspetoria do interior	R\$	70.000,00
3010	Modernização administrativa	R\$	239.000,00
3020	Administração e Planejamento	R\$	17.000,00
3030	Gestão do Sistema de Administração	R\$	499.000,00
3040	Controle Financeiro	R\$	123.400,00
3050	Encargos Especiais	R\$	60.000,00
4010	Cidade Limpa	R\$	186.500,00
4020	Cidade Bonita	R\$	92.022,00
4030	Malha Viária Urbana	R\$	90.000,00
4040	Malha Viária Rural	R\$	215.000,00
4050	Gestão do Sistema de Infra-estrutura Urbana	R\$	670.000,00
5010	Desenvolvimento Agrícola e Pecuário	R\$	170.000,00
6010	Manutenção e Revitalização do Ens.Fundamental	R\$	504.000,00
6020	Manutenção e Revitalização do Ens. Infantil	R\$	557.000,00
6030	Apoio Educacional	R\$	231.000,00
6035	Conscientização e prot. Da população infanto-juvenil	R\$	8.000,00
6040	Gestão do Sistema de Educação	R\$	142.911,00
6050	Difusão Cultural	R\$	30.000,00
6060	Desenvolvimento do Esporte	R\$	80.000,00
6070	Gestão do Sistema de Desporto e Lazer	R\$	151.000,00
6080	Educação Básica Publica - FUNDEB	R\$	365.162,00
7010	Atenção Básica	R\$	730.000,00
7030	Mac - Media e Alta Complexidade	R\$	826.969,00
7040	Vigilância em Saúde	R\$	56.500,00
7060	Assistência Farmacêutica	R\$	20.000,00
7070	Gestão do sistema de Saúde	R\$	227.000,00
7080	Conscientização e Proteção da População inf. Juvenil	R\$	8.000,00
8010	Atenção à Criança e ao Adolescente	R\$	176.000,00
8020	Atenção ao Trabalhador	R\$	10.000,00
8030	Atenção ao Idoso	R\$	22.000,00
8040	Enfrentamento a Pobreza	R\$	27.000,00
8050	Gestão do Sistema de Assistência Social	R\$	255.000,00
8060	Morar Melhor	R\$	30.000,00
8070	Agente Jovem	R\$	15.075,00
8080	Programa PSB Infantil	R\$	11.000,00
8090	Apoio a Pessoas Deficientes	R\$	4.000,00
8100	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	R\$	5.000,00
8110	Conscientização e prot. Da população infanto-juvenil	R\$	5.000,00
9100	Gestão do Sistema Previdenciário	R\$	457.000,00
9210	Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental	R\$	20.500,00
9999	Reserva de Continência		40.000,00
TOTAL			8.334.539,00

Artigo 4º - A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	7.525.408,00
Despesas de Capital	R\$	769.131,00
Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total.....	R\$	8.334.539,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.203.617,00 (quatro milhões duzentos e três mil seiscentos e dezessete reais).

08	Assistência Social	R\$	530.000,00
10	Saúde	R\$	1.865.469,00
12	Educação	R\$	1.808.073,00

Total	R\$ 4.203.617,00
-------	------------------

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

- I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.
- II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Ribeirãozinho aos dezessete dias do mês de dezembro de 2011.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº. 429/2010

Em, 17 de dezembro de 2010.

SÚMULA:

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a aplicar Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme determina o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Aparecido Marques Moreira, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender as necessidades da administração com provimento efetivo de cargos e vagas, mediante aplicação de concurso público na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT.

Art. 2º. Autoriza a contratar empresa especializada no ramo, mediante processo licitatório para execução dos serviços da realização do concurso público, conforme determina a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Fazem parte integrante desta Lei, o Anexo I, onde estão relacionados os cargos que serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do Mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

GABINETE		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Auxiliar de Controle Interno	01	Nível Superior – Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis.
SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Agente Administrativo	01	Nível Médio Completo
Guarda	01	Alfabetizado ou Fundamental Completo
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Professor	03	Nível Superior – Pedagogia/Normal Superior
Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	01	Nível Superior – Pedagogia/ Normal Superior
Professor Técnico em Informática	01	Nível Médio Técnico em Informática
Motorista CNH "D"	01	Alfabetizado ou Fundamental Completo
Motorista CNH "D" – Colônia Couto Magalhães	02	Alfabetizado ou Fundamental Completo
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Médico - Clínico Geral	03	Nível Superior
Odontólogo (a)	01	Nível Superior
Enfermeira Padrão	02	Nível Superior
Fonoaudióloga	01	Nível Superior
Bioquímico	01	Nível Superior
Biólogo (a)	01	Nível Superior
ACD – Auxiliar de Consultório Dentário	01	Nível Médio Completo
VISA – Agente Vigilância Sanitária	01	Nível Médio Completo
Agente Administrativo	01	Nível Médio Completo
Agente Combate a Endemias	02	Alfabetizado ou Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde (Colônia C. Magalhães)	01	Alfabetizado ou Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde	01	Alfabetizado ou Fundamental Completo
SECRETARIA ADJUNTA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Agente Serviços Gerais	02	Alfabetizado ou Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	02	Nível Médio Completo
Técnico de Enfermagem	01	Nível Médio Técnico Completo
Motorista CNH "D"	01	Alfabetizado ou Fundamental Completo
Motorista CNH "D" – (Colônia C. Magalhães)	01	Alfabetizado ou Fundamental Completo
SECRETARIA ADJUNTA DE AÇÃO SOCIAL		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Agente Administrativo	01	Nível Médio Completo
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Agente Serviços Gerais	01	Alfabetizado ou Fundamental Completo
SECRETARIA ADJUNTA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO		
Cargo	Vaga	Escolaridade
Médico Veterinário	01	Nível Superior Completo
Engenheiro Agrônomo	01	Nível Superior Completo
TOTAL DE CARGOS	47	

Lei Complementar nº. 043/ 2010.

Em, 17 de dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS, CRIA CARGOS, SALÁRIOS E ATUALIZA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 027/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 027/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Administração Pública de Ribeirãozinho/MT é estabelecida através de subsídio fixado em parcela única, e, estrutura-se através de tabelas remuneratórias constantes dos anexos XI a XV, contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para o ingresso em cada cargo da carreira dos Perfis Profissionais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os disposto em Lei, devendo os Anexos XI a XV serem corrigidos obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, com a aplicabilidade do percentual a ser definido conforme § 1º deste artigo, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - É assegurado aos servidores públicos municipais, a revisão geral anual salarial, tendo como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mediante lei específica.

§ 2º - A revisão geral anual salarial a que menciona o parágrafo anterior, será aplicado a partir do ano de dois mil e doze.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de servidores permanente da municipalidade os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	SECRETARIA
Professor – Pedagogia/Normal Superior	01	963,08	Secretaria Adjunta Educação
Professor – Pedagogia/Normal Superior	01	963,08	Secretaria Adjunta Educação
Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado	01	963,08	Secretaria Adjunta Educação
Motorista CNH “D” – Colônia Couto Magalhães	01	727,66	Secretaria Adjunta Educação
Motorista CNH “D” – Colônia Couto Magalhães	01	727,66	Secretaria Adjunta Educação
Químico (a)	01	1.700,00	Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Agente Serviços Gerais/Coveiro	01	510,00	Secretaria Adjunta Viação Obras e Serviços Urbanos.
Agente Serviços Gerais (Colônia C. Magalhães)	01	510,00	Secretaria Adjunta Viação Obras e Serviços Urbanos.
Guarda	01	510,00	Secretaria Adjunta Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Motorista CNH “D”	01	727,66	Secretaria Adjunta Saúde
Motorista CNH “D” – (Colônia C. Magalhães)	01	727,66	Secretaria Adjunta Saúde
Bioquímico – Carga Horária de 25 horas Semanais	01	1.284,10	Secretaria Adjunta Saúde
Biólogo (a)	01	1.700,00	Secretaria Adjunta Saúde
Médico Veterinário	01	1.700,00	Secretaria Adjunta Agricultura, Pecuária e Fomento.
Engenheiro Agrônomo	01	1.700,00	Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento.
Médico (a) – Clínico Geral	01	5.000,00	Secretaria Adjunta Saúde
Médico (a) – Clínico Geral	01	5.000,00	Secretaria Adjunta Saúde
Médico (a) – Clínico Geral	01	5.000,00	Secretaria Adjunta Saúde
Total de Cargos	18		

Parágrafo Único – Fica limitado em 180 (cento e oitenta) o número de vagas previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Altera as denominações dos cargos de **Auxiliar de Contabilidade, Digitador, Auxiliar de Tributação, Secretária de Expediente, Secretária, Almoxarife, Encarregado de Creche e Controlador de Estoque**, constantes nos Anexos I, V, VIII e XIII da Lei Complementar Municipal nº. 027/2007, para **Agente Administrativo**.

Art. 4º - Altera as denominações dos cargos de **Zeladora e Copeira**, constantes nos Anexos I, V, X e XV da Lei Complementar Municipal nº. 027/2007, para **Agente de Serviços Gerais**.

Art. 5º - Altera a denominação do cargo de **Procurador Municipal** constante no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 027/2007, para **Assessor Jurídico**.

Art. 6º - Altera a denominação dos cargos de **Operador de Pá Mecânica, Operador de Motoniveladora e Operador de Trator de Pneu**, constantes nos Anexos I, V, IX e XIV da Lei Complementar Municipal nº. 027/2007, para **Operador de Máquinas Pesadas**.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos mencionados nos Anexos I, V, VIII, XIII, X e XV, lotados nas seguintes Secretarias Adjuntas:

- Secretaria Adjunta de Finanças – 01 Cargo de Digitador;
- Secretaria Adjunta de Educação – 01 Cargo de Monitor de Creche;
- Secretaria Adjunta de Educação – 01 Cargo de Auxiliar de Classe;
- Secretaria de Viação, Obras e Serv. Urbanos – 01 Cargo de Apontador;
- Secretaria Adjunta de Saúde – 01 Cargo de Supervisor de Combate a Endemias.

Art. 8º - Os Anexos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar Municipal 027/2007, passam a vigorar com a seguinte redação e estrutura:

ANEXO – I**QUADRO DO PESSOAL DE CARREIRA**

<i>Profissionais de Nível Superior em área Específica</i>	
<i>Cargos/Categorias Funcionais</i>	<i>Número de Vagas</i>
Contador	01
Assistente Social	01
Psicóloga	01
Fonoaudióloga	01
Farmacêutico/Bioquímico	01
Enfermeira Padrão	02
Odontólogo	01
Fisioterapeuta	01
Controlador Interno	01
Auxiliar de Controle Interno	01
Médico	03
Biólogo	01
<i>Profissionais de Nível Superior em Qualquer Área</i>	
<i>Cargos/Categorias Funcionais</i>	<i>Número de Vagas</i>
Químico	01
Médico Veterinário	01
Engenheiro Agrônomo	01
Sub-Total	18
<i>Profissionais de Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior Tecnológico.</i>	
<i>Cargos/Categorias Funcionais</i>	<i>Número de Vagas</i>
Professor de Educação Física	01
Bioquímico	01
Sub-Total	02
<i>Profissionais de Serviços de Apoio Especializado</i>	
<i>Cargos/Categorias Funcionais</i>	<i>Número de Vagas</i>
Técnico em Agropecuária	01
Técnico em Informática	01
Professor Técnico em Informática	01
Técnico em Enfermagem	02
Agente Administrativo	26
ACD – Auxiliar de Consultório Dentário	01
VISA – Agente Vigilância Sanitária	01
Fiscal de Tributos	02
Auxiliar de Enfermagem	09
Recepcionista	01
Monitor de Assistente Social	01
Agente de Saúde	01
Sub-Total	47
<i>Profissionais de Serviços de Apoio</i>	
<i>Cargos/Categorias Funcionais</i>	<i>Número de Vagas</i>
Operador de Máquinas Pesadas	03
Motorista	10
Mecânico	01
Motorista CNH “D”	03
Motorista CNH “D” – Colônia C. Magalhães	03
Encarregado de Serviços Urbanos	01
Sub-Total	21
<i>Profissionais de Serviços de Apoio</i>	

Cargos/Categorias Funcionais	Número de Vagas
Agente de Serviços Gerais	37
Agente Serviços Gerais (C.C. Magalhães)	02
Agente Serviços Gerais/Coveiro	01
Encanador	02
Auxiliar Mecânico	01
Jardineiro	02
Agente Ambiental	02
Agente de Combate a Endemias	02
Agente Comunitário de Saúde	04
Agente Comunitário Saúde (Colônia C. M.)	01
Gari	13
Guarda	10
Sub-Total	77
Profissionais de Nível Superior – área de Educação	
Cargos/Categorias Funcionais	Número de Vagas
Professor de Ensino Fundamental	07
Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	01
Sub-Total	08
Profissionais de Nível Médio – Magistério – Área da Educação	
Cargos/Categorias Funcionais	Número de Vagas
Professor de Educação Infantil	02
Auxiliar de Classe	01
Professor "A"	04
Sub-Total	07
Total Geral de Vagas	180

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE		
Nº. de Cargos ou Funções	Denominação	Referencia Salarial ou de Gratificação
01	Secretário Adjunto	DAS-4
01	Diretor de Divisão	DAS-3
01	Coordenador de Combate a Endemias	DAS-2
02	Chefe de Setor	DAI-2

ANEXO – V

Quadro do Lotacionograma

Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
1 – Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	01
	Controle Interno	01
	Auxiliar de Controle Interno	01
	Chefe de Gabinete	01
	Assessor de Gabinete	02
	Inspetoria do Interior	01
	Secretário da J.S.M.	01
	Agente Administrativo	01
	Motorista	01
	Chefe de Setor	02
	Agente de Serviços Gerais	01
RESUMO		
- Cargo de Provimento Efetivo.....05		
- Funções Gratificadas.....02		
- Cargos de Provimento em Comissão... 06		
Total..... 13		

Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2 – Secretaria Geral de Administração Municipal	Secretário Municipal	01
Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.1 – Secretaria Adjunta de Administração e Finanças	Secretário Adjunto	01
	Diretor de Divisão	06
	Chefe de Seção	02
	Chefe de Setor	04
	Contador	01
	Agente Administrativo	13
	Guarda	08
	Agente Serviços Gerais	03
	Fiscal de Tributos	02
	Recepcionista	01
	Técnico em Informática	01
RESUMO		
- Cargos em Comissão.....07		
- Funções Gratificadas.....06		
- Cargos Efetivos.....29		
Total.....42		
Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.2 – Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	Secretário Adjunto	01
	Diretor de Divisão	01
	Chefe de Departamento	02
	Chefe de Seção	01
	Agente Administrativo	04
	Agente de Serviços Gerais	15
	Motorista	03
	Motorista Categoria "D"	04
	Professor "A" Magistério	06

	Professor "C" Ensino Fundamental	07
	Professor AEE – (Atendimento Educacional Especializado)	01
	Professor Técnico em Informática	01
	Auxiliar de Classe	01
	Guarda	01
RESUMO		
- Cargos em Comissão.....04		
- Funções Gratificadas..... 01		
- Cargos Efetivos.....43		
Total 48		
Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.3 – Secretaria Adjunta de Saúde	Secretário Adjunto	01
	Diretor de Divisão	01
	Coordenador de Combate a Endemias	01
	Chefe de Setor	02
	Agente de Saúde	01
	Agente de Serviços Gerais	12
	Auxiliar de Enfermagem	09
	Agente Administrativo	04
	A.C.D – Auxiliar de Consultório Dentário	01
	VISA – Agente de Vigilância Sanitária	01
	Técnico em Enfermagem	02
	Agente de Combate a Endemias	02
	Agente Comunitário de Saúde	04
	Agente Comunitário de Saúde (C.C. M)	01
	Motorista	01
	Motorista CNH "D"	01
	Motorista CNH "D" – (Colônia C. Magalhães)	01
	Fisioterapeuta	01
	Odontólogo	01
	Enfermeira Padrão	02
	Fonoaudióloga	01
	Farmacêutico/Bioquímico	01
	Psicóloga	01

	Bioquímico	01
	Bióloga	01
	Médico	03
	RESUMO	
	- Cargos em Comissão.....03	
	- Funções Gratificadas.....02	
	- Cargos Efetivos.....52	
	Total.....57	
Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.4 – Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos.	Secretário Adjunto	01
	Diretor de Divisão	02
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Chefe de Setor	01
	Química	01
	Agente Ambiental	01
	Agente de Serviços Gerais	05
	Agente Serviços Gerais/Coveiro	01
	Agente Serviços Gerais (Colônia Couto Magalhães)	01
	Agente Administrativo	02
	Auxiliar Mecânico	01
	Encanador	02
	Guarda	01
	Gari	13
	Jardineiro	02
	Mecânico	01
	Motorista	05
	Encarregado de Serviços Urbanos	01
	Operador de Maquinas Pesadas	03

	RESUMO	
	- Cargos em Comissão.....04	
	- Funções Gratificadas.....02	
	- Cargos Efetivos.....40	
	Total.....46	
Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.5 – Secretaria Adjunta de Ação Social	Secretário Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Agente Administrativo	02
	Agente Serviços Gerais	01
	Monitor de Assistente Social	01
	Assistente Social	01
	RESUMO	
	- Cargos em Comissão.....02	
	- Cargos Efetivos.....05	
	Total.....07	
Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.6 – Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento.	Secretário Adjunto	01
	Médico Veterinário	01
	Engenheiro Agrônomo	01
	Técnico em Agropecuária	01
	Agente Ambiental	01
	RESUMO	
	- Cargos em Comissão.....01	
	- Cargos Efetivos.....04	
	Total..... 05	

Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.7 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	Secretário Adjunto	01
	Chefe de Departamento	01
	Chefe de Seção	01
	Professor de Educação Física	01
	Agente Serviços Gerais	01
	RESUMO	
	- Cargos em Comissão.....02	
	- Funções Gratificadas.....01	
	- Cargos Efetivos.....02	
	Total.....05	

ANEXO VI

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECIFICA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Área Específica	Contador
	Assistente Social
	Psicóloga
	Farmacêutico/Bioquímico
	Enfermeira Padrão
	Odontólogo
	Fisioterapeuta
	Controlador Interno
	Auxiliar de Controle Interno
	Bióloga
	Química
	Fonoaudióloga
	Médico Veterinário
	Engenheiro Agrônomo

ANEXO VII

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Qualquer Área	Professor de Educação Física
	Bioquímico

ANEXO VIII

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO.

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior Tecnológico.	Professor Técnico em Informática
	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Informática
	Técnico em Enfermagem
	Agente Administrativo
	ACD – Auxiliar de Consultório Dentário
	VISA – Agente Vigilância Sanitária
	Fiscal de Tributos
	Auxiliar de Enfermagem
	Recepcionista
	Monitor de Assistente Social
	Agente de Saúde

ANEXO IX

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
QUADRO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Ensino Fundamental Completo ou Alfabetizado	Operador de Maquinas Pesadas
	Motorista
	Mecânico
	Encarregado de Serviços Urbanos

ANEXO X

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
QUADRO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Ensino Fundamental Completo ou Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais
	Agente de Serviços Gerais (Colônia C. Magalhães)
	Agente de Serviços Gerais/Coveiro
	Encanador
	Auxiliar Mecânico
	Jardineiro
	Agente Ambiental
	Agente de Combate a Endemias
	Agente Comunitário de Saúde
	Agente Comunitário de Saúde (Colônia C. Magalhães)
	Gari
	Guarda

Art. 9º - Cria o Anexo VI-A onde será enquadrado o Perfil Profissional e Ocupacional de Nível Superior em área Específica:

ANEXO VI - A

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECIFICA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Área Específica	Médico

Art. 10º - Cria os Anexos XI-A e XI-B, da referencia salarial dos profissionais de nível superior em área específica.

ANEXO XI - A

QUADRO DE REFERENCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECIFICA

CARGO: Médico

Nível	Período	A Classe Inicial	B Especialização Mínimo 360 hs	C Mestrado	D Doutorado
1		5.000,00	5.500,00	6.500,00	7.500,00
2	3 anos	5.150,00	5.665,00	6.695,00	7.725,00
3	6 anos	5.304,50	5.834,95	6.895,85	7.956,75
4	9 anos	5.463,63	6.009,99	7.102,72	8.195,45
5	12 anos	5.627,53	6.190,28	7.315,80	8.441,31
6	15 anos	5.796,35	6.375,98	7.535,27	8.694,54
7	18 anos	5.970,24	6.567,25	7.761,32	8.955,37
8	21 anos	6.149,34	6.764,26	7.994,15	9.224,03
9	24 anos	6.333,82	6.967,18	8.233,97	9.500,75
10	27 anos	6.523,83	7.176,19	8.480,98	9.785,77
11	30 anos	6.719,54	7.391,47	8.735,40	10.079,34
12	33 anos	6.921,12	7.613,21	8.997,46	10.381,72
13	36 anos	7.128,75	7.841,60	9.267,38	10.693,17

ANEXO XI - B

QUADRO DE REFERENCIA SALARIAL DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECIFICA

CARGO: Auxiliar de Controle Interno, Químico (a), Biólogo (a), Fonoaudióloga, Médico Veterinário e Engenheiro Agrônomo.

Nível	Período	A Classe Inicial	B Especialização Mínimo 360 hs	C Mestrado	D Doutorado
1		1.700,00	1900,00	2.100,00	2.300,00
2	3 anos	1.751,00	1.957,00	2.163,00	2.369,00
3	6 anos	1.803,53	2.015,71	2.227,89	2.440,07
4	9 anos	1.857,63	2.076,18	2.294,72	2.513,27
5	12 anos	1.913,35	2.138,46	2.363,56	2.588,66
6	15 anos	1.970,75	2.202,61	2.434,46	2.666,31
7	18 anos	2.029,87	2.268,68	2.507,49	2.746,29
8	21 anos	2.090,76	2.336,74	2.582,71	2.828,67
9	24 anos	2.153,48	2.406,84	2.660,19	2.913,53
10	27 anos	2.218,08	2.479,04	2.739,99	3.000,93
11	30 anos	2.284,62	2.553,41	2.822,18	3.090,95
12	33 anos	2.353,15	2.630,01	2.906,84	3.183,67
13	36 anos	2.423,74	2.708,91	2.994,04	3.279,18

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

Lei de nº. 1.224/2010
de 15 de Dezembro de 2010

“Súmula: Autoriza o Poder Executivo a denominar de “Parque Municipal Zezé Balduino” o complexo recreativo do Lago Iracema na Cidade de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, Dr. Joemil José Balduino de Araújo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do que prevê o artigo 12, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a denominar de “Parque Municipal Zezé Balduino” o complexo recreativo que compreende o Lago Iracema, localizado na Avenida Dom Aquino, s/n, Centro, Rosário Oeste – MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 15 de dezembro de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.225/2010
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosário Oeste.

“Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores fixados pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.128 de 17 de outubro de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, **DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei destina-se a revisar o subsídio dos vereadores fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.128 de 17 de outubro de 2008, no mesmo percentual atribuído aos servidores públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste.

Art. 2º - Fica revisado em 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos percentuais) relativo à variação do INPC para o período de 01.01.2009 à 30.11.2010, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal previsto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.128 de 10 de outubro de 2008, cujo valor passará ser de R\$ 2.754,50 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 3.856,30 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 21 de dezembro de 2010.

DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

DECRETO Nº057/2010
DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Concede Férias Coletivas aos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais ,
D E C R E T A :

Art.1º- Fica decretado Férias Coletivas ao Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação no período de 20/12/2010 á 18/01/2011.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 de dezembro de 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº058/2010
DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Recesso Administrativo no Paço Municipal de Santa Carmem

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais ,
D E C R E T A :

Art.1º- Fica decretado Recesso Administrativo no Paço Municipal de Santa Carmem no período de 23/12/2010 a 09/01/2011.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 de dezembro de 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

COMUNICAMOS QUE DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2010 O ATENDIMENTO AO PÚBLICO SERA RETOMADO NO DIA 10/01/2011.

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido, retificamos a publicação do Extrato de termo aditivo de Contrato nº 010/2010 publicado no dia 23 de dezembro de 2010.

Santa Carmem-MT, 28 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 34/2010 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MONTAGEM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO REVEILLON DE SANTA CARMEM – MT EM 2010. Contratado; MARCIA INES SCHNEIDER, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Valor Total: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) Data: de assinatura 27 de Dezembro de 2010. Vigência: 01 de janeiro de 2011.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2010

Sr (a), ROBSON WILLER CHAVES DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1509951-2 SSP/MT e do CPF/MF Nº 007.275.171-12, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de GUARDA DE ENDEMIAS, cujo prazo inicial foi 01 de março de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 001/2010 firmado em 01 de março de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2010

Sr (a), EMY GRACIELI HENKES, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1465099-1 SSP/MT e do CPF/MF Nº 011.664.001-40, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador

da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PSICOLOGA, cujo prazo inicial foi 10 de março de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 006/2010 firmado em 10 de março de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2010

Sr (a), SANDRA BEATRIZ SPIECKER, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 10844793757 SJ/RS e do CPF/MF Nº 000.656.820-33, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de VIGIA, cujo prazo inicial foi 12 de abril de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 009/2010 firmado em 12 de abril de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2010

Sr (a), REGINALDO CARVALHO DE CASTRO, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1735298-3 SSP/MT e do CPF/MF Nº 036.497.371-40, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem

– MT, para prestar serviço de CONTÍNUO, cujo prazo inicial foi 05 de julho de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 013/2010 firmado em 05 de julho de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2010

Sr (a), SIMONE APARECIDA DA ROSA AQUINO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 2450310-0 SSP/MT e do CPF/MF Nº 982.047.001-30, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de ZELADORA, cujo prazo inicial foi 02 de agosto de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 018/2010 firmado em 02 de agosto de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2009-10

Sr (a), MAURA SIRLENE MORILHA LEAO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 3.638.728-9 SSP/PR e do CPF/MF Nº 488.365.329-34, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo

prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 080/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 083/2009-10

Sr (a), FABIANA CRISTINA DE SOUZA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1872029- SSP/MT e do CPF/MF Nº 025.105.381-44, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30H EDUCAÇÃO INFANTIL FORMADO, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 083/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 086/2009-10

Sr (a), QUESIA MATVEICHUKE LIMA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 181.057 SSP/MT e do CPF/MF Nº 201.407.891-20, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador

da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 086/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 089/2009-10

Sr (a), ADRIANE GAVLIK, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 8.322.106-2 SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.773.379-27, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 089/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2009-10

Sr (a), ROSMARI FAVARETTO WALKER, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 0556542-1 SSP/MT e do CPF/MF Nº 957.365.301-04, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador

da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV MAGISTERIO, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 092/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 095/2009-10

Sr (a), MARCOS AMBROSIO DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 6.949.625-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 007.589.859-40, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS V A VIII EDUCAÇÃO FÍSICA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 095/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 098/2009-10

Sr (a), AMANDA PATRICIA KOCHHANN, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1619810-7 SSP/MT e do CPF/MF Nº 031.295.671-19, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador

da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de AUXILIAR DE SALA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 098/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 0101/2009-10

Sr (a), ALDA ROCKENBACH, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 502483 SSP/MT e do CPF/MF Nº 842.683.281-49, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS EDUCAÇÃO INFANTIL FORMADO, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 0101/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 0105/2009-10

Sr (a), CONCEIÇÃO ANDREA DE MENEZES FERNANDES, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1872029- SSP/MT e do CPF/MF Nº 025.105.381-44, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem

– MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS V A VIII MATEMATICA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 0105/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2010

Sr (a), JUCELIO NERES DE AQUINO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1193106-0 SJ/MT e do CPF/MF Nº 952.368.481-72, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, cujo prazo inicial foi 01 de março de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 002/2010 firmado em 01 de março de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2010

Sr (a), DELAIR MARIA DE PAULA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1170342-3 SJ/MT e do CPF/MF Nº 003.946.741-46, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de GUARDA DE ENDEMIAS, cujo prazo inicial foi 01 de março de 2010 e

tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 007/2010 firmado em 01 de março de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2010

Sr (a), ELIAS MIGUEL DO NASCIMENTO, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1605483-0 SSP/MT e do CPF/MF Nº 011.388.421-41, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, cujo prazo inicial foi 13 de abril de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 010/2010 firmado em 13 de abril de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2010

Sr (a), MARCOS MULLER, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1/R472.359 SSP/SC e do CPF/MF Nº 179.966.519-49, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de VIGIA, cujo prazo inicial foi 05 de julho de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 014/2010 firmado em 05 de julho de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2010

Sr (a), RODRIGO VALADARES BARBOSA, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 2153348-2 SSP/MT e do CPF/MF Nº 038.464.601-84, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de VIGIA,, cujo prazo inicial foi 24 de setembro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 021/2010 firmado em 24 de setembro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 081/2009-10

Sr (a), LEOCADIA BIANCHI CARVALHO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 13 R 4.023.140 SSPSC e do CPF/MF Nº 938.079.531-91, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV 30 HORAS ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 081/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 084/2009-10

Sr (a), REGINEIA FERREIRA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 12382211-6 SSP/MT e do CPF/MF Nº 970.998.641-49, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS EDUCAÇÃO INFANTIL FORMADO, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 084/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 087/2009-10

Sr (a), SUELE PANDOLFO, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1736170-2 SSP/MT e do CPF/MF Nº 024.755.111-25, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 02 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 087/2009-10 firmado em 02 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 090/2009-10

Sr (a), ANTONIA ALVES FERREIRA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1193076-4 SJ/MT e do CPF/MF Nº 916.223.951-15, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 090/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 093/2009-10

Sr (a), FABIANA CARNEIRO SANDRI, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 3046961342 SJ/RS e do CPF/MF Nº 922.282.590-04, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS V A VIII MATEMÁTICA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 093/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 096/2009-10

Sr (a), ANACLEIA GORETE VAZATA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 8.381.779-8 SSP/PR e do CPF/MF Nº 046.331.319-40, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de AUXILIAR DE SALA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 096/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 099/2009-10

Sr (a), ROSILDA DUARTE DA SILVA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1020499-7 SSP/MT e do CPF/MF Nº 856.752.291-91, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de AUXILIAR DE SALA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 099/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 0102/2009-10

Sr (a), FABIO DAL PAI, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 5161719 SSP/RS e do CPF/MF Nº 005.415.840-06, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSOR 30 HORAS V A VIII FILOSOFIA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 0102/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 0107/2009-10

Sr (a), ANA PAULA SOARES DE ARAUJO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 12920304 SSP/MT e do CPF/MF Nº 941.555.261.15, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem

– MT, para prestar serviço de AUXILIAR DE SALA, cujo prazo inicial foi 15 de março de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 0107/2009-10 firmado em 15 de março de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2010

Sr (a), SIMONE GUEDES DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1824549-8 SSP/MT e do CPF/MF Nº 019.649.931-30, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de TECNICO DE ENFERMAGEM, cujo prazo inicial foi 01 de março de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 003/2010 firmado em 01 de março de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2010

Sr (a), ANTONIO EDVINO SCHWAB, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1188660-9 SJ/MT e do CPF/MF Nº 820.047.901-30, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar

serviço de FARMACÊUTICO, cujo prazo inicial foi 12 de abril de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 008/2010 firmado em 12 de abril de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2010

Sr (a), LUCIANA ALONSO DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 2057206-9 SSP/MT e do CPF/MF Nº 022.358.2941-39, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de GARI, cujo prazo inicial foi 13 de Abril de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 012/2010 firmado em 13 de abril de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2010

Sr (a), PAULO CESAR PEREIRA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 0649436-6 SSP/MT e do CPF/MF Nº 452.052.561-68, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de VIGIA, cujo prazo inicial foi 05 de julho de 2010 e tinha como

prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 015/2010 firmado em 05 de julho de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 079/2009-10

Sr (a), ROSILDA VAZ DE SOUZA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 7.412.290-6 SSP/MT e do CPF/MF Nº 822.501.461-87, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 079/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDAGOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 082/2009-10

Sr (a), MARIAALICE COSTA SOBRINHO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1491322-4 SSP/MT e do CPF/MF Nº 459.310.542-00, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador

da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 082/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 085/2009-10

Sr (a), IEDA DEISE FEYH, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1606188-8 SSP/MT e do CPF/MF Nº 025.317.671-93, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS EDUCAÇÃO INFANTIL FORMADO, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 085/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 088/2009-10

Sr (a), JOSE MILTON DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 5161719 SSP/PE e do CPF/MF Nº 866.794.144-15, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa**

Carmem, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSOR 30 HORAS I A IV MAGISTÉRIO, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 088/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 091/2009-10

Sr (a), CLELIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 6.355.506-1 SSP/PR e do CPF/MF Nº 026.387.919-46, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS I A IV ENSINO FUNDAMENTAL, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 091/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 094/2009-10

Sr (a), MIRIAM WARMLING WALKER, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 556.560 SSP/MT e do CPF/MF Nº

604.559.181-04, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30 HORAS V A VIII INGLES, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 094/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 097/2009-10

Sr (a), DANIELA SATURNO MIRANDA, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1120222-0 SJ/MT e do CPF/MF Nº 900.508.511-87, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de AUXILIAR DE SALA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 097/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100/2009-10

Sr (a), MARIA FABIANA DA SILVA LINO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1880252-4 SSP/MT e do CPF/MF Nº 021.701.441-02, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de AUXILIAR DE SALA, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 100/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/2009-10

Sr (a), LILIAN CABRAL DE SOUSA BARRETO, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) no Município de Santa Carmem – MT, possuidor (a) da Cédula de Identidade RG Nº 30.742.023-1 SSP/SP e do CPF/MF Nº 282.753.188-74, é contratado (a) pela **Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, inscrita no CNPJ/MF 37.465.283/0001-57, localizada na Avenida Santos Dumont 491, em Santa Carmem/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 982582 SSP/MT e CPF Nº 630.307.051-53 residente e domiciliado no Município de Santa Carmem – MT, para prestar serviço de PROFESSORA 30H I A IV MAGISTÉRIO, cujo prazo inicial foi 01 de fevereiro de 2010 e tinha como prazo final 31 de dezembro de 2010, fica prorrogado o prazo final para a data de 29 de junho de 2011.

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Prevalecendo todas as obrigações e direitos assumidos no contrato 104/2009-10 firmado em 01 de fevereiro de 2010.

Santa Carmem/MT, 31 de dezembro de 2010.

Contratante Contratado

Testemunhas

AIRTON FRIGERI
CPF/MF 870.711.501-68

JULIANAALMEIDA GOLO
CPF/MF 865.829.761-68

Prefeitura Municipal de Sinop

PORTARIA Nº 468/2010

DATA: 21 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

NOME	CARGO	CE
CLAUDIANE RODRIGUES GOMES	Fisioterapeuta	24
PAULO ROBERTO BEGER	Fisioterapeuta	24

Art. 2º. Esta cessão terá validade até 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

DECRETO Nº. 044/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 961/2010, de 14 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), assim exposto:

014	- FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE	
001	- FUNDO PREVIDÊNCIA DE TERRA NOVA DO NORTE	
009	- PREVIDÊNCIA SOCIAL	
272	- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
7777	- PROGRAMA GARANTIA DE FUTURO DO SERVIDOR	
099	- OUTROS	
1.001	- MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	
3.190.13.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 1.500,00

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

014	- FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE	
001	- FUNDO PREVIDÊNCIA DE TERRA NOVA DO NORTE	
009	- PREVIDÊNCIA SOCIAL	
272	- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
7777	- PROGRAMA GARANTIA DE FUTURO DO SERVIDOR	
099	- OUTROS	
1.001	- MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	
7.799.99.00.00	- RESERVA LEGAL RPPS	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 1.500,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 904/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2010 e nos Anexos das Lei nº 903/2009 do Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2010 a 2013; Órgão 14 - PREVITER - Fundo De Previdência Social; unidade orçamentária 000001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Terra Nova do Norte/MT, 14 de dezembro de 2010.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, no local de costume.

PORTARIA CM/GP N.º 011, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º722-44.2010.811.0085.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º007/2010, entretanto, convalidando os atos praticados sob a sua vigência.

Art. 2º - Ratificar, Homologar e Publicar o resultado final do concurso público 001/2010, contendo a relação dos aprovados, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 3º - Apresente homologação demonstra o desempenho dos aprovados, o resultado será publicado no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, no jornal e site oficial da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT.

Art.4º - O concurso público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da administração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2010.

Carlos Eduardo de Oliveira Vicente
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

DVS = Numero de Inscrição		AP = Aprovado		RE = Resultado		CL = Ordem Classificatória			
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT									
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2010									
INS C	CANDIDATO		CARGO	PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	TOTAL	CL	RE
036	JULIA	TEREZA PEREIRA LEITE	ADVOGADO	18	38	40	96	1º	AP
16	CRISTIANE	CARDEAL CORREIA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	15	24	28	67	1º	AP
43	CELSON	CARLOS BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	9	30	28	67	2º	AP
47	FRANCINE	BORGES VIDAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21	18	28	67	1º	AP
37	LEA	LIMA NOVAIS	AUXILIAR DE LIMPEZA	24	18	32	74	1º	AP
12	LEONEL	ARBO SPINELLI	CONTROLADOR INTERNO	12	26	12	50	1º	AP

Carlos Eduardo de Oliveira Vicente
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA –MT****Extratos de Atos Mês de Novembro de 2010**

O Senhor **JULIO CESAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, acordo Art. 80, tudo da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra;

ATO Nº 205/GP/2010 DE 03/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, a senhora, **Martides de Souza Lobo Malaco**, designada através do Ato nº 234/GP/2007, datado em 01/11/2007, exercer a função comissionada de **Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**.

ATO Nº 206/GP/2010 DE 03/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, a senhora **Débora Tatiana Proença**, portadora do RG nº 14218820-6/SSP/MT, nomeada através do Ato nº 312/GP/2009, de 01 de outubro de 2009, para exercer a função comissionada de **Coordenadora de Vigilância Ambiental**, símbolo DAI-II, em acordo com a Lei Complementar 141/GP/2009, de 01 de setembro de 2.009.

ATO Nº 207/GP/2010 DE 03/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, por abandono de emprego, o Servidor efetivo no cargo de Motorista, aprovado através de Concurso Público edição 2000, senhor **Paulo Fernandes Carvalho Campos**, em função do parecer da Comissão de Processo Administrativo e do Parecer jurídico, dos fatos apurados através do PAD-Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2009, instituído pela portaria nº 228/GP/2009.

ATO Nº 208/GP/2010 DE 08/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, a senhora, **Maria Dalva Specian Chaves**, designada através do Ato nº 202/GP/2005, datado em 12/04/2005, exercer a função comissionada de **Secretária Municipal de Fazenda**.

ATO Nº 209/GP/2010 DE 08/11/2010 – RESOLVE NOMEAR, o senhor **José Martinho Filho**, portador do CPF nº 161.889.181-20, para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Fazenda**, em acordo com a Lei 2.218/2004, de 27 de setembro 2.004.

ATO Nº 210/GP/2010 DE 03/11/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir de 03/11/2010, a senhora **Débora Tatiana de Proença**, portadora do RG nº. 1428820-6 SSP/MT, para exercer a função comissionada de **Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO Nº 211/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE TORNAR, sem efeito o Ato nº 209/GP/2010, datado em 08 de novembro de 2.010, que nomeia o senhor **José Martinho Filho**, portador do CPF nº 161.889.181-20, para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Fazenda**, em acordo com a Lei 2.218/2004, de 27 de setembro 2.004.

ATO Nº 212/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE DESIGNAR, até ulterior deliberação, o Superintendente de Governo, senhor **Eriko Sandro Soares**, portador do RG nº 900.922-SSP/MT, para responder interinamente, sem ônus, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

ATO Nº 213/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/11/2010, os servidores efetivos, nos seus respectivos grupos ocupacionais conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único - Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a)- Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

b)- A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c)- A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional III;

A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 245/GP/2009 de 14/09/2009, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10 de abril de 2008:

GRUPO OCUPACIONAL I

NÍVEL	CLASSE							
	I	A	B	C	D	E	F	G
ALFABETIZADO	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
FUNDAMENTAL	II	15%						
MÉDIO	III	25%						
SUPERIOR	IV	35%						
ESPECIALIZAÇÃO	V	45%						
MESTRADO	VI	55%						
DOCTORADO	VII	65%						

GRUPO OCUPACIONAL II

NÍVEL	CLASSE							
	II	A	B	C	D	E	F	G
FUNDAMENTAL	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
MÉDIO	III	15%						
SUPERIOR	IV	25%						
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%						
MESTRADO	VI	45%						
DOCTORADO	VII	55%						

GRUPO OCUPACIONAL III

NÍVEL	CLASSE							
	III	A	B	C	D	E	F	G
MÉDIO	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
SUPERIOR	IV	15%						
ESPECIALIZAÇÃO	V	25%						
MESTRADO	VI	35%						
DOCTORADO	VII	45%						

GRUPO OCUPACIONAL IV

NÍVEL	CLASSE							
	IV	A	B	C	D	E	F	G
SUPERIOR	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	V	15%						
MESTRADO	VI	25%						
DOCTORADO	VII	35%						
PÓS-DOCTORADO	VIII	45%						

ELEVAÇÃO DE NÍVEL**ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL II****SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS**

COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	GRUPO	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	T.ELEV
4526	RAFAEL DINIZ DA COSTA	RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	22/01/2007	689,02	15	103,35	25	172,26	35	241,16			516,77

ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL III

SAMAE

COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	GRUPO	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	%VII	R\$	T.ELEV
1909	EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA	PROC. DE FATURAS - SAMAE	ENSINO MÉDIO	16/05/2002	907,51	15	136,13							136,13

ATO Nº 214/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, a partir de 01/11/2010, senhor **Allan Rodrigo Lin**, portador da cédula de Identidade nº 969.847-SSP/MT, nomeado através do Ato nº. 199/GP/2010 de 13/10/2010, no cargo de **Monitor de Cursos**.

ATO Nº 215/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, a partir de 01/11/2010, senhor **Rodinei Antonio da Silva** portador da cédula de Identidade nº 58063088-SSP/PR, nomeado através do Ato nº. 060/GP/2010 de 12/02/2010, no cargo de **Encarregado de serviços I**.

ATO Nº 216/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, a partir de 01/11/2010, a senhora **Lileia dos Santos Moraes**, portadora da cédula de Identidade nº 1444956-0-SSP/MT, nomeado através do Ato nº. 075/GP/2010 de 15/03/2010, no cargo de **Monitor de Cursos**.

ATO Nº 217/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir de 01/11/2010, o senhor **Allan Rodrigo Lin**, portador da Cédula de Identidade RG.nº 969.847-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços I**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 2.432 de 21 de novembro de 2005, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO Nº 218/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir de 01/11/2010, o senhor **Rodinei Antonio da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG.nº 58063088-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Monitor de Cursos**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 2.432 de 21 de novembro de 2005, acrescentada a Lei nº 2863/2008, datado em 26 de março 2008, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO Nº 219/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir de 01/11/2010, o senhor **Valdecir Aparecido Silva**, portador da Cédula de Identidade RG.nº 33.439.510-0-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Monitor de Cursos**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 2.432 de 21 de novembro de 2005, acrescentada a Lei nº 2863/2008, datado em 26 de março 2008, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

ATO Nº 220/GP/2010 DE 10/11/2010 – RESOLVE CONCEDER, à servidora efetiva, no cargo de Enfermeira, senhora **Loidjane Lopes Marques Trajano**, Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 75 inciso IX da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento protocolado sob nº 0819/2010 datado em 19/10/2010, sendo a partir 01/11/2010.

ATO Nº 221/GP/2010 DE 22/11/2010 – RESOLVE EXONERAR, senhor **Eriko Sandro Soares**, portador do RG.nº 900.922-SSP/MT, designado através do Ato nº 212/GP/2010 de 10 de novembro de 2.010, para responder interinamente, sem ônus, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

ATO Nº 222/GP/2010 DE 22/11/2010 – RESOLVE NOMEAR, o senhor **José Mártinho Filho**, portador do CPF nº 161.889.181-20, para exercer a função comissionada de **Secretário Municipal de Fazenda**, em acordo com a Lei 2.218/2004, de 27 de setembro 2004.

ATO Nº 223/GP/2010 DE 23/11/2010 – RESOLVE NOMEAR, a partir do dia 03/11/2010, a senhora **Lediane Gonçalves de Souza**, portadora do RG nº. 1801649-9 SS/ MT, para exercer a função comissionada de **Office Boy**, símbolo DAI-VII, de acordo com a Lei nº. 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29/12/2003, lotada no Gabinete do Prefeito, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Signatários: Júlio César Davoli Ladeia / José Theorge Marinho

Extratos de Contratos de PESSOAL por Tempo Determinado do Município de Tangara da Serra- Mês de Novembro de 2010

Contrato Nº 410/2010 / Contratado: Marlene Rodrigues Maciel / Objeto: Atender o programa de saúde da família-PSF Jardim dos Ipês-Sec. Saúde / Cargo: Ajudante de serviços gerais-PSF / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2653/2006 / Dotação: 03.031.2.3.10.301.0009.2310.3.1.90.11.00.02-202 / Vigência: 03/11/2010 à 08/04/2011 / Data da Assinatura: 03/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Marlene Rodrigues Maciel.

Extratos de Termos Aditivos por Tempo Determinado Mês de Novembro de 2010 / Município de Tangará da Serra-MT

Termo Aditivo Nº 208/2010 / Contrato Anterior Nº 363/2008 / Contratado: Daiana Vieira Padilha / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Enfermeira-CAPS / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Daiana Vieira Padilha.

Termo Aditivo Nº 209/2010 / Contrato Anterior Nº 330/2008 / Contratado: Luis Henrique Moreira Saad / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Médico - CAPS / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Luis Henrique Moreira Saad.

Termo Aditivo Nº 210/2010 / Contrato Anterior Nº 003/2009 / Contratado: Daniele Bolsan Marchetto / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Psicóloga - CAPS / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03126.10.302.0008.2318.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Daniele Bolsan Marchetto.

Termo Aditivo Nº 211/2010 / Contrato Anterior Nº 326/2008 / Contratado: Ana Paula de Barros Camargo / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Nutricionista – CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Ana Paula de Barros Camargo.

Termo Aditivo Nº 212/2010 / Contrato Anterior Nº 340/2008 / Contratado: Marlene Raquel Wurmli Santos / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Psicóloga - CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Marlene Raquel Wurmli Santos.

Termo Aditivo Nº 213/2010 / Contrato Anterior Nº 324/2008 / Contratado: Alessandro Zuchetto / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Médico infectologista – CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Alessandro Zuchetto.

Termo Aditivo Nº 214/2010 / Contrato Anterior Nº 323/2008 / Contratado: Claudio Brandão Canuso / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Médico Ginecologista – CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Claudio Brandão Canuso.

Termo Aditivo Nº 215/2010 / Contrato Anterior Nº 365/2008 / Contratado: Anna Caroline Armiliato da Cunha / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Biomédica / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 3055/2008 / Dotação: 03.03124.10.303.0011.2330.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Anna Caroline Armiliato da Cunha.

Termo Aditivo Nº 216/2010 / Contrato Anterior Nº 357/2008 / Contratado: José Antonio Yabar Sanches / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Médico clínico geral - Plantão / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 3055/2008 / Dotação: 03.03123.10.301.0009.2312.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; José Antonio Yabar Sanches.

Termo Aditivo Nº 217/2010 / Contrato Anterior Nº 325/2008 / Contratado: Monica Apolinário de Araujo / Objeto: Continuidade do programa e pela Lei municipal nº. 139/2009- Sec. saúde / Cargo: Enfermeira – CTA/SAE / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 2851/2008 / Dotação: 03.03124.10.305.0011.2325.3.1.90.11.00.99-201 / Vigência: 01/11/2010 A 28/02/2011 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Monica Apolinário de Araujo.

Termo Aditivo Nº 218/2010 / Contrato Anterior Nº 166/2010 / Contratado: Duzanil Zemazokai / Objeto: Assumiu 25 h/a em substituição ao professor Salomão. - SEMEC / Cargo: Professor séries iniciais 1º ao 5º ano - indígena / Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 148/2010 / Dotação:

02.026.0.0.12.361.0019.2231.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 01/11/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Valmíria Vieira de Souza Oenning; Duzanil Zemazokai.

Termo Aditivo Nº 219/2010 / Contrato Anterior Nº 353/2010 / Contratado: Edilaine Aparecida Apolinário Nascimento / Objeto: Assumiu 05 h/a no CME Antenor Soares em substituição à professora Maria Luiza Fregadolli que foi encaminhada para o INSS - SEMEC / Cargo: Professor língua portuguesa e estrangeira – zona urbana / Carga Horária: 29 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 148/2010 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 01/11/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Valmíria Vieira de Souza Oenning; Edilaine Aparecida Apolinário Nascimento.

Termo Aditivo Nº 220/2010 / Contrato Anterior Nº 095/2010 / Contratado: Neusa Maria Rodrigues / Objeto: Assumiu 10 h/a no CME Antenor Soares em substituição ao professor Hugo Ricieri que foi rescindido - SEMEC / Cargo: Professor matemática – zona urbana e rural / Carga Horária: 30 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 148/2010 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 01/11/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Valmíria Vieira de Souza Oenning; Neusa Maria Rodrigues.

Termo Aditivo Nº 221/2010 / Contrato Anterior Nº 334/2010 / Contratado: Stelamira Franco Pedroso / Objeto: Assumiu 15 h/a no CME Antenor Soares em substituição à professora Lucinéia Ferreira de licença para acompanhamento / Cargo: Professor educação física – zona urbana / Carga Horária: 33 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 148/2010 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 01/11/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Valmíria Vieira de Souza Oenning; Stelamira Franco Pedroso.

Termo Aditivo Nº 222/2010 / Contrato Anterior Nº 152/2010 / Contratado: Alinor Alves Zizonai / Objeto: Deixou 12 horas aulas na aldeia indígena - SEMEC / Cargo: Professor séries finais – história - indígena / Carga Horária: 25 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 148/2010 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2231.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 01/11/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 01/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Valmíria Vieira de Souza Oenning; Alinor Alves Zizonai.

Termo Aditivo Nº 223/2010 / Contrato Anterior Nº 003/2010 / Contratado: Terezinha Beatriz Hermel / Objeto: Deixou 06 horas aulas no CME Décio Burali - SEMEC / Cargo: Professor de ciências naturais – zona urbana e rural / Carga Horária: 21 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 148/2010 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 04/11/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 04/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Valmíria Vieira de Souza Oenning; Terezinha Beatriz Hermel.

Termo Aditivo Nº 224/2010 / Contrato Anterior Nº 005/2010 / Contratado: Santo Sandrin da Silva Junior / Objeto: Assumiu 06 h/a no CME Décio Burali em substituição à professora Terezinha Beatriz que deixou as aulas - SEMEC / Cargo: Professor de ciências naturais – zona urbana e rural / Carga Horária: 22 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 148/2010 / Dotação: 02.026.0.0.12.361.0019.2230.3.1.90.04.00.99-103 / Vigência: 04/11/2010 A 14/12/2010 / Data da Assinatura: 04/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Valmíria Vieira de Souza Oenning; Santo Sandrin da Silva Junior.

Extratos de Distratos Mês Novembro de 2010 do Município de Tangará da Serra-MT

Distrato Nº 057/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 397/2010 / Contratado: Allana Karen Kawano / Objeto: Rescisão a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Orientadora social / Data da Assinatura: 19/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Wanderley Reliquias dos Santos; Allana Karen Kawano

Distrato Nº 058/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 285/2010 / Contratado: Alice Ferreira dos Santos / Objeto: Rescisão a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Agente Administrativo II / Data da Assinatura: 30/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Alice Ferreira dos Santos.

Distrato Nº 059/2010 / Tipo: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 271/2010 / Contratado: Debora Maria Fernandes / Objeto: Rescisão a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias / Cargo: Auxiliar de cirurgião dentista - PSF / Data da Assinatura: 30/11/2010 / Signatários: Julio César Davoli Ladeia; Junior Schleicher; Debora Maria Fernandes.

Tangará da Serra, 30 de Novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria 186/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 28 de dezembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de dezembro de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 187/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 32/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 187/2009 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos de natureza grave, contidos na representação formal do Ministério Público Estadual de Mato Grosso, relacionados com a expedição de Alvará para Localização e Funcionamento em desconformidade com a Legislação vigente que viola, a princípio, os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 1164/91, bem como, os princípios da moralidade administrativa e demais princípios que regem o Direito Administrativo, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0219, 0229, 0236, 0244/2009, 001, 017, 030, 040, 053, 071, 080, 095, 112, 133 e 157/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 28 de dezembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento

Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de dezembro de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº.: **042/2010**
CONTRATO ADITADO: **006/2008**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008
CONTRATADA: ROSIMEIRE FREIRE DASILVA - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRAZO: 31/01/2011 À 30/01/212
VALOR: R\$ 157.348,80
Fundamentação Legal: Art. 57 item II, § 4º da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.
Assinatura: 20/12/2010

João Carlos Hauer
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº.: **041/2010**
CONTRATO ADITADO: **025/2009**
CARTA CONVITE N.º 010/2009
CONTRATADA: VALERIO BEATRIZ E FONTANA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRAZO: 20/12/2010 À 20/07/2011
VALOR: R\$ 65.645,00
Fundamentação Legal: Art. 57 item II, § 4º da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.
Assinatura: 09/12/2010

João Carlos Hauer
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº.: **040/2010**
CONTRATO ADITADO: **007/2010**
CARTA CONVITE N.º 005/2010
CONTRATADA: DESMAT – CONSTRUÇÕES E VENDAS DE SERVIÇOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRAZO: 27/12/2010 À 27/08/2011
VALOR: R\$ 146.701,61
Fundamentação Legal: Art. 57 item II, § 4º da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.
Assinatura: 07/12/2010

João Carlos Hauer
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

LEI Nº 928/2010.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Prefeito de Vila Bela SS. Trindade - MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Vila Bela da SS. Trindade, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2011 a 2013 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, instituída pela Legislação Municipal em vigor e suas alterações.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, Autarquias e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2011 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2011, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e conseqüentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários á preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2011, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo I (MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).

Art. 12 - Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (art.4º,§ 3º da LRF)

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e

eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até agosto de 2011, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 15 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 16 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2011, constante do Anexo I (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA) desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 18 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 19 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art 16, § 3º da LRF)

Art. 20 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios,

acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, será através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa (Art.7º e 43, Lei 4.320/1964).

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2011, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 26 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2011 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operação de crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou em Caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2011, sendo

que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2011.

Art. 30 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20,III da LRF.

Art. 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF)

I – Eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art.. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2010, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ - 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2010, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ - Prefeito

LEI Nº 929/2010

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 705/2005, QUE INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o art. 36-B e Parágrafos com a seguinte redação:

Art. 36-B – O prazo de mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º – A eleição ou reeleição ocorrerá de novembro a dezembro a cada 02 (dois) anos, com posse no primeiro dia útil do ano imediatamente seguinte.

§ 2º - Em casos excepcionais com eleição ou posse fora das datas previstas no parágrafo anterior deste artigo, sempre encerrará o mandato no mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 930/2010

ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da SS. Trindade, para o exercício Financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 38.175.800,00** (trinta e oito milhões cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 19.246.500,00 (dezenove milhões duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) da Seguridade Social e R\$ 18.929.300,00 (dezoito milhões novecentos e vinte e nove mil e trezentos reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	33.017.800,00
Receita Tributária	3.946.000,00
Receita de Contribuição	840.000,00
Receita Patrimonial	375.000,00
Receita Serviços	115.000,00
Transferências Correntes	27.720.800,00
Outras Receitas Correntes	21.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	900.000,00
DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE	-3.112.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.370.000,00
Transferências de Capital	7.370.000,00
TOTAL DA RECEITA	38.175.800,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.205.000,00
04 – Administração	3.135.238,00
08 – Assistência Social	1.052.500,00
09 – Previdência Social	995.000,00
10 – Saúde	5.413.000,00
12 – Educação	11.460.000,00
13 – Cultura	1.220.000,00
15 – Urbanismo	6.247.000,00
16 – Habitação	1.000.000,00
17 – Saneamento	1.100.000,00
18 – Gestão Ambiental	175.000,00
20 – Agricultura	1.125.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.290.500,00
26 – Transporte	480.000,00
27 – Desporto e Lazer	595.000,00
28 – Encargos Especiais	126.000,00
77 – Reserva Legal	605.000,00
99 – Reserva de Contingência	299.562,00
Total Geral	37.523.800,00

2 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	27.747.238,00
Pessoal Encargos Sociais	13.230.000,00
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	14.447.238,00
Despesas de Capital	8.872.000,00
Investimentos	8.731.000,00

Amortização da Dívida	141.000,00
Reserva Legal RPPS	605.000,00
Reserva de Contingência	299.562,00
TOTAL DE DESPESA	37.523.800,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	1.205.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	628.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	60.000,00
3 – Secretaria de Administração e Finanças	
3.1 – Gabinete Sec. Adm. e Finanças	2.411.238,00
3.2 – PREVILA – Fundo Mun. Previdência Social	995.000,00
4 – Secretaria Municipal de Planejamento	
4.1 – Secretaria de Planejamento	162.000,00
5 – Secretaria Municipal de Educação	
5.1 – Gabinete do Secretário de Educação	147.000,00
5.2 – Departamento de Educação Infantil	240.000,00
5.3 – Departamento de Ensino Fundamental	4.173.000,00
5.4 – FUNDEB	6.900.000,00
6 – Secretaria Municipal de Cultura	
6.1 – Secretaria de Cultura	1.220.000,00
7 – Secretaria Municipal de Agricultura	
7.1 – Secretaria mun. De Agricultura	1.125.000,00
8 – Secretaria Municipal de Saúde	
8.1 – Fundo Municipal de Saúde	5.413.000,00
9 – Secretaria Municipal de Viação e Obras	
9.1 – Secretaria Municipal de Obras	7.727.000,00
9.2 – Depto de Água e Esgoto	1.100.000,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
10.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	175.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
11.1 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer	595.000,00
12 – Secretaria Municipal Assistência Social	
12.1 – Gabinete Secretario Assist. Social	55.500,00
12.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	907.000,00
12.3 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	90.000,00
13 – Secretaria Municipal de Turismo	
13.1 – Secretaria Municipal de Turismo	1.290.500,00
Reserva Legal do RPPS	605.000,00
Reserva de Contingência	299.562,00
TOTAL DA DESPESA	37.523.800,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.
CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 931/2010

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2010/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Programa 0001 – Processo Legislativo, no exercício de 2011, a seguinte ação do Poder Legislativo: “1.109 – Aquisição de Veículos – Câmara Municipal, no valor total de R\$ 120.000,00”.

Art. 2º. Fica incluída no Programa 0012 – Desenvolvimento e Fomento Agropecuario, no exercício de 2011, a seguinte ação do Poder Executivo: “1.110 – Const/Implant. Do Viveiro Municipal p/ Fomento ao Pequeno Produtor, no valor total de R\$ 200.000,00”.

Art. 3º. Fica incluída no Programa 0013 – Apoio e Incentivo Cultural, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 a seguinte ação do Poder Executivo: “2.119 – Manutenção da Coord. de Prom. Políticas p/ Mulheres e Igualdade Racial, no valor total de R\$ 100.000,00, respectivamente R\$ 33.000,00 para os exercícios de 2011 e 2012 e R\$ 34.000,00 para o exercício de 2013”.

Parágrafo Único: As ações mencionadas no caput passam a compor as respectivas tabelas da Lei Municipal nº 876/2009 (Plano Plurianual 2010/2013).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.
CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL